

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	73
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	89
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	93
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	104
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	106
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	106
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	123
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	124
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	125
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	127
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	142
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	142
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	143
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	144
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	146
Expediente.....	148

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA 8 DE MAIO DE 2019**

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Sétima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Justificadas as ausências da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos. Foram objetos de deliberações:

001.	Processo:	1.16.000.001080/2016-71	Voto: 2244/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO PROFISSIONAL. CONFEA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS A PRESIDENTE, AFASTADO DO CARGO. AFASTAMENTO AMPARADO EM LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SUSPENSÃO DA LIMINAR PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RETOMADA DOS CARGOS PELOS RÉUS DA ACP Nº 0022976-87.2015.403.6100. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DESTA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise.		
002.	Processo:	1.16.000.002233/2017-88	Voto: 2128/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES LAVRADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÕES DOS USUÁRIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS PARA SANAR OS PROBLEMAS EXISTENTES NO PROCESSAMENTO DAS AUTUAÇÕES. ARQUIVAMENTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO, PERTINENTE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE HAJA PRONUNCIAMENTO SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS. ENUNCIADO Nº 12 DO CIMPF.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, pertinente o retorno dos autos à origem para que haja pronunciamento sobre as razões recursais. enunciado nº 12 do CIMPF.		
003.	Processo:	1.11.001.000162/2019-17 - Eletrônico	Voto: 2219/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
004.	Processo:	1.13.000.001686/2016-18	Voto: 2268/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA TERRA LEGAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL LOTEAMENTO E VENDA DE TERRAS DA UNIÃO. PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO NAQUELE ÓRGÃO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REALOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE OCUPAVAM O LOCAL DO CONFLITO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
005.	Processo:	1.13.000.002134/2014-65	Voto: 2223/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. RODOVIA AM-070. MANAUS A MANACAPURU/AM. SUPOSTA MÁ CONSERVAÇÃO DA OBRA, FINANCIADA COM RECURSOS DO BNDES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS FATOS NARRADOS REMONTAM A PERÍODO ANTIGO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
006.	Processo:	1.14.000.001431/2018-80 - Eletrônico	Voto: 2293/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDORES DO TRE/BA. REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DA APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
007.	Processo:	1.14.004.001368/2018-41 - Eletrônico	Voto: 2258/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE OUTORGA CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) PARA OPERAÇÃO DE RÁDIO NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MCTIC SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
008.	Processo:	1.14.006.000052/2018-12	Voto: 2139/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Rodelas/BA da instalação de instrumentos capazes de assegurar o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC, tombado sob o 1.14.006.000064/2019-28 e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
009.	Processo:	1.14.013.000184/2018-55 - Eletrônico	Voto: 2347/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSUFICIÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NA RODOVIA BR-101, NO TRECHO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, APÓS OBRAS DE MANUTENÇÃO. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE IDENTIDADE DE OBJETO COM PROCEDIMENTO ANTERIOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
010.	Processo:	1.15.000.002027/2018-96 - Eletrônico	Voto: 2339/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. CARÊNCIA DE PROFESSORES E INSUFICIÊNCIA DE VAGAS EM DISCIPLINAS OFERTADAS NO		

CURSO DE ENFERMAGEM. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB). SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. AFASTAMENTOS REGULARIZADOS. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES EM ANDAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.000211/2018-64 - Eletrônico Voto: 2321/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A RECOMENDAÇÃO Nº 013/2017 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). DILIGÊNCIA REALIZADA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.002496/2018-78 - Eletrônico Voto: 2278/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI. PAGAMENTO IRREGULAR DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS PARA TERCEIRIZADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.16.000.002573/2018-90 - Eletrônico Voto: 2297/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC. LEI Nº 8.742/93, ART. 20. NOTÍCIA DE SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE PENSÃO E BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (AMPARO SOCIAL AO IDOSO). DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATADA A ACUMULAÇÃO INDEVIDA INICIALMENTE INFORMADA PELO MCTIC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.16.000.002597/2018-49 - Eletrônico Voto: 2323/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. VIATURAS. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO, POR SERVIDORA, DE VEÍCULO OFICIAL PARA DESLOCAMENTO DA SEDE DA FUNASA ATÉ SUA RESIDÊNCIA. INSTRUÇÃO. REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO INTERNA PELA PRÓPRIA FUNASA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS FATOS OCORRERAM EM APENAS DOIS DIAS SUBSEQUENTES, EM RAZÃO DE EXECUÇÃO DE TAREFAS ALÉM DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE. ATOS ISOLADOS E

				EXCEPCIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
	Decisão:			Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
015.	Processo:	1.16.000.002705/2018-83 - Eletrônico	Voto: 2314/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS AMEAÇAS DE EXPULSÃO SOFRIDAS POR MULHERES VENEZUELANAS EM ENTIDADE ALBERGANTE. FATOS APURADOS. VENEZUELANAS ENCONTRARAM NOVO LOCAL DE TRABALHO E MORADIA. INTERMEDIACÃO DA ENTIDADE E DA ACNUR. ÓRGÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
016.	Processo:	1.18.000.001289/2017-41	Voto: 2202/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. EVENTUAIS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS NO QUE CONCERNE À REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS AÉREAS (ASA-DELTA E PARAPENTE), NO ESPAÇO BRASILEIRO. REGULAMENTAÇÃO PROMOVIDA PELA ANAC. OMISSÃO QUE NÃO MAIS SUBSISTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
017.	Processo:	1.20.001.000017/2016-84	Voto: 2295/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. POSTO DE SAÚDE DE VILA PICADA EM PORTO ESPERIDIÃO/MT. CONDIÇÕES FÍSICAS PRECÁRIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REALIZAÇÃO DE REFORMA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
018.	Processo:	1.21.001.000246/2017-42	Voto: 2343/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS. OBRA PÚBLICO. SUPOSTO ATRASO INJUSTIFICADO NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. CONTRATO DE REPASSE N. 784345/2013. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÃO QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

019. Processo: 1.21.005.000027/2014-81 Voto: 2282/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORA/BELA VISTA
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS LIGADAS AO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS. A DIRETORA EXECUTIVA DO GAPP HIV/AIDS, ORA REPRESENTANTE, RELATOU QUE PARTE DOS PROBLEMAS FORAM RESOLVIDOS, INCLUSIVE OS RECURSOS REFERENTES AO ANO DE 2013 HAVIAM SIDO REPASSADOS. A PREFEITURA INFORMOU QUE VEM CUMPRINDO OS CONVÊNIOS REALIZADOS E REPASSANDO A VERBA PÚBLICA DESTINADA AO AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO GAPP HAIV/AIDS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
020. Processo: 1.21.006.000036/2016-23 Voto: 2196/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSS. MUNICÍPIO DE COXIM/MS. NEGATIVA INJUSTIFICADA DE PERÍCIA MÉDICA. A DEMORA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS NO INSS É OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS OCORRESSE APENAS POR INTERMÉDIO DO SISTEMA ELETRÔNICO PRÓPRIO PARA FAZÊ-LO. RECOMENDAÇÃO ACATADA, PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
021. Processo: 1.22.000.000707/2019-11 - Eletrônico Voto: 2344/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SELEÇÃO DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL - DINTER 2019. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA E DA OBJETIVIDADE DO CERTAME. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. LEGALIDADE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ADOTADOS NO PROCESSO SELETIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
022. Processo: 1.22.000.003743/2015-11 Voto: 2333/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DEMORA NO ATENDIMENTO. ATRASO NO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DE RECURSOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. DIVERSAS CAUSAS CONTRIBUEM PARA A MORA. QUADRO DE SERVIDORES REDUZIDO, DENTRE OUTRAS RAZÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
023.	Processo:	1.22.000.005097/2016-08	Voto: 2294/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DO SERVIÇO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
024.	Processo:	1.22.000.005211/2018-53 - Eletrônico	Voto: 2341/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CTBU. SUPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DE CANDIDATO AO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA METROFERROVIÁRIO. NÃO APROVAÇÃO EM TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela desprovimento do recurso, homologação do arquivamento.		
025.	Processo:	1.22.003.000247/2018-11 - Eletrônico	Voto: 2331/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EMPRESA COM APENAS TRÊS AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
026.	Processo:	1.22.004.000190/2010-92	Voto: 2133/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ACESSIBILIDADE. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de compelir o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - ISULDEMINAS a adotar providências necessárias à promoção da acessibilidade no Campus Muzambinho. 2. Segundo consta dos autos, o Campus Muzambinho apresenta um grau de acessibilidade muito superior à maioria dos prédios públicos brasileiros. De fato, a grande evolução observada na promoção de acessibilidade no local, desde a instauração do feito, demonstra que as suas precípuas finalidades foram atingidas. 3. O membro ministerial promoveu o arquivamento do feito por entender que as adaptações já realizadas vem atendendo com satisfação às necessidades especiais previstas na legislação. PELA		

		HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
027.	Processo:	1.22.005.000231/2015-45	Voto: 2275/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS DO SUS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS DA MACRORREGIÃO NORTE PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. APROPRIAÇÃO INDEVIDA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
028.	Processo:	1.22.005.000380/2016-95	Voto: 2171/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREFEITURA DE MONTES CLAROS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DOS INCENTIVOS DE PRODUTIVIDADE DO PROGRAMA DE MELHORIA DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ) AO SERVIDORES LOTADOS NO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIFICULDADE FINANCEIRAS ENFRENTADAS PELO MUNICÍPIO QUE LEVARAM A SUSPENSÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL. INFORMAÇÃO QUE CABE AO GESTOR MUNICIPAL DEFINIR A UTILIZAÇÃO DO RECURSO PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PROVENIENTES DO PMAQ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
029.	Processo:	1.22.010.000018/2018-15 - Eletrônico	Voto: 2277/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL NO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NECESSÁRIO O DEPÓSITO DA GARANTIA CONTRATUAL PARA QUE FOSSE EMITIDA A ORDEM DE SERVIÇO, O QUE OCORREU EM 01/03/2019. CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. SUPERADA A INÉRCIA IRREGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
030.	Processo:	1.22.012.000040/2019-18 - Eletrônico	Voto: 2324/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REY. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE VAGA DESTINADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO CURSO DE MEDICINA, PARA ALUNA QUE NÃO POSSUI A DEFICIÊNCIA ALEGADA. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO PELA UFSJ DE QUE TODOS OS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS FORAM SEGUIDOS E QUE A ALUNA EFETIVAMENTE POSSUI DEFICIÊNCIA AUDITIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
031.	Processo:	1.22.012.000049/2019-29 - Eletrônico	Voto: 2304/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. SUPOSTO TRATAMENTO DESIGUAL A SERVIDORES OCUPANTES DE MESMO CARGO QUE ESTARIAM CUMPRINDO JORNADA DE TRABALHO DIFERENTES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA: A) PARA OS SERVIÇOS QUE EXIGEM ATIVIDADES CONTÍNUAS TAMBÉM PODE SER APLICADO O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO EM TURNOS (REAT), OU SEJA, CARGA HORÁRIA DE TRINTA HORAS SEMANAIS; B) UMA DAS CONDIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL É A LOTAÇÃO MÍNIMA PERMANENTE DE 7 (SETE) SERVIDORES DA CARREIRA DO INSS OU LOTAÇÃO PERMANENTE IGUAL OU SUPERIOR A OITENTA POR CENTO DE SUA LOTAÇÃO IDEAL OPERACIONAL; C) A REVERSÃO DO REAT VEM OCORRENDO PELO FATO DE QUE A MAIOR PARTE DAS UNIDADES NÃO POSSUEM MAIS A LOTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA. O PROCESSO DE REVERSÃO É FEITO COM BASE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS, COM FOCO NA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO; D) É NOTÓRIA A CARÊNCIA DE SERVIDORES NAS UNIDADES NO INSS. A CONCENTRAÇÃO DE SERVIDORES EM TURNO ÚNICO, POSSIBILITA A OTIMIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DISPONÍVEL REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDAS GERENCIAIS PELO INSS PARA CONTORNAR, NA MEDIDA DO POSSÍVEL A CARÊNCIA DE PESSOAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
032.	Processo:	1.22.025.000075/2018-27 - Eletrônico	Voto: 2230/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR POR PARTE DO INCRA/MG. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CERTIFICAÇÃO NÃO FOI DEFERIDA PELO INCRA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. AS ALEGADAS FRAUDES PARA REGISTRO DO IMÓVEL ESTÃO EM APURAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
033.	Processo:	1.22.026.000157/2017-81 - Eletrônico	Voto: 2328/2019	Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO DO CURSO PELO MEC. SUPOSTA DEFICIÊNCIA DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM ITUIUTABA/MG. ANTERIOR ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONCRETA A JUSTIFICAR ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COMO SUBSTITUTO DO PODER EXECUTIVO. HOMOLOGAÇÃO DA 1ª CCR CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MPEDUC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MPEDUC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.23.000.001164/2017-51 Voto: 2303/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESCOS, PELA PREFEITURA DE MARITUBA/PA, NAS PROXIMIDADES DA RODOVIA BR-316. IMPACTO NO TRÁFEGO DA RODOVIA. MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA EVITAR OS PROBLEMAS VERIFICADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.24.000.003213/2014-18 Voto: 2200/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ASSENTAMENTO ÁRVORE ALTA, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB. FALTA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA. MANIFESTAÇÃO DO INCRA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.24.002.000355/2018-29 - Eletrônico Voto: 2204/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. SUPERVENIÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE MEMBRO DA FAMÍLIA. HIPÓTESE CLÁSSICA DE SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.24.003.000005/2019-33 - Eletrônico Voto: 2215/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE PATOS-
PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - IFPB. EDITAL Nº 71/2018. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS TÉCNICOS. INSCRIÇÕES EM DUPLICIDADE. PESSOAS SUPOSTAMENTE APROVADAS EM DUAS LISTAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E LISTA DE COTAS). ESCLARECIMENTOS. A SISTEMÁTICA ADOTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NÃO PERMITE QUE UM CANDIDATO SEJA MATRICULADO EM MAIS DE UMA VAGA PERTENCENTE AO MESMO PROCESSO SELETIVO. NÃO CONSTATADA IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.24.004.000015/2014-54 Voto: 2205/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. CONTROLE DE PONTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MUNICÍPIOS SOB A ATRIBUIÇÃO DA PRM/MONTEIRO. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES PARA QUE IMPLANTASSEM PONTO ELETRÔNICO E DIVULGASSEM QUADRO CONTENDO HORÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS, ALÉM DE CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS. PENDÊNCIA DE RESPOSTA APENAS DA PREFEITURA DE MONTEIRO. PROMOVIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.25.004.000174/2018-45 - Eletrônico Voto: 2160/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MATO RICO/PR. APURAÇÃO DO INTEGRAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS GARANTIDOS NA LEI Nº 12.845/2013, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar se a rede pública de saúde do Município de Mato Rico/PR cumpre efetivamente o disposto na Lei nº 12.845/2013, que garante às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar nos hospitais. 2. Informação nos autos que o Município de Mato Rico informou que segue o Protocolo do Estado do Paraná (SESA) de atendimento imediato e emergencial as vítimas de violência sexual, mas que implantará Protocolo próprio, conforme regramento da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã. 3. O membro ministerial promoveu o arquivamento por entender que as respostas apresentadas pelo Município de Mato Rico mostram conhecimento do protocolo e articulação municipal para cumprimento do atendimento imediato e emergencial às vítimas de violência sexual, não existindo razões para o prosseguimento do presente procedimento. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.25.006.000787/2014-39 Voto: 2221/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NAS LISTAS DE INSCRIÇÕES DO PROGRAMA NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ/PR. ARQUIVAMENTO QUANTO AOS MUNICÍPIOS QUE NÃO APRESENTAVAM IRREGULARIDADES E QUANTO AOS QUE PASSARAM A ATENDER AOS TERMOS ESTABELECIDOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. DESMEMBRAMENTO DE PROCEDIMENTOS INDIVIDUALIZADOS PARA CADA MUNICÍPIO QUE NÃO ATENDEU ÀS RECOMENDAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
041.	Processo:	1.25.008.000482/2017-50 - Eletrônico	Voto: 2238/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DUPLICAÇÃO DA BR 376, NA ALTURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA/PR. INSTRUÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA. A NÃO EXECUÇÃO DE PARTE DA OBRA SE DEU EM RAZÃO DE DESCONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO E, EM ESPECIAL, EM RAZÃO DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE ACESSO DE PROPRIEDADES MARGINAIS A RODOVIAS FEDERAIS DO DNIT. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
042.	Processo:	1.25.011.000147/2018-83 - Eletrônico	Voto: 2289/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAL-PR
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. PAGAMENTO DE ABONO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. BENEFÍCIO RECEBIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
043.	Processo:	1.26.000.003623/2018-18 - Eletrônico	Voto: 2280/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CARGO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. SUPOSTO REBAIXAMENTO DO NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NOVO PLANO DE CARREIRA INSTITUÍDO POR INTERMÉDIO DA LEI N. 11.091/2005. INGRESSO DO NOTICIANTE NA CARREIRA APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO PLANO DE CARGOS. IMPOSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
044.	Processo:	1.26.004.000266/2018-98 - Eletrônico	Voto: 2166/2019	Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE POSTOS DE MEDICAMENTOS, COM LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO OUTORGADAS PELA VIGILÂNCIA MUNICIPAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 5.991/1973 E NO DECRETO FEDERAL Nº 74.170/1974. 1. Procedimento instaurado para apurar possível manutenção irregular de licenças concedidas aos postos de medicamentos após a instalação de farmácias e drogarias na mesma localidade, tendo em vista que, segundo o CRF/PE, tais estabelecimentos estariam desenvolvendo atividades próprias de farmácias, mas com custos operacionais significativamente mais baixos, além de fugirem do controle fiscalizatório daquela Autarquia e da legislação de regência, a fim de afastar a incidência de tributos. 2. O membro do Parquet oficiente, por entender não haver fatos a serem investigados e por não vislumbrar a existência de indícios de lesão ou de ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo MPF, promoveu o arquivamento do presente feito, destacando que "a instalação superveniente de uma farmácia ou drogaria na mesma região não resulta no cancelamento automático da licença anteriormente concedida, legalmente, aos postos de medicamentos, nem mesmo torna seu funcionamento irregular". Além disso, ressaltou que a "manutenção das licenças de funcionamento dos postos de medicamentos tem se dado em observância ao Parecer ATLS n.º 13/02, da Assessoria Técnica de Legislação em Saúde, de 25/07/2002, do Estado de Pernambuco, o qual reconhece o direito subjetivo à revalidação das licenças de funcionamento". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.26.004.000267/2018-32 - Eletrônico Voto: 2327/2019 Origem:
PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM PERNAMBUCO - CRF/PE. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO A POSTOS DE MEDICAMENTOS ONDE JÁ EXISTIAM FARMÁCIAS EM ATIVIDADE. LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO OUTORGADAS E REVALIDADAS REGULAMENTE. ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.27.000.000425/2019-38 - Eletrônico Voto: 2273/2019 Origem:
PROCURADORIA DA
REPUBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. O TESTE DE "BARRA FIXA" FOI REALIZADO EM APARELHO SUPOSTAMENTE INADEQUADO. NÃO EXISTE VEDAÇÃO NO EDITAL PARA A UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE BARRA FIXA DESCRITO NA REPRESENTAÇÃO. NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL. NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente pela homologação do arquivamento.

047.	Processo:	1.27.003.000169/2017-97	Voto: 2317/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. RECOMENDAÇÃO DIRECIONADA À ELETROBRÁS PARA QUE CONSULTE À SPU ANTES DE PROCEDER A NOVAS LIGAÇÕES DE ENERGIA. SOLICITAÇÃO DA SPU PARA EXTENSÃO DA RECOMENDAÇÃO TAMBÉM ÀS EMPRESAS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO PIAUÍ. INSTRUÇÃO. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA PRÓPRIA SPU NO SENTIDO DA DESNECESSIDADE DAS NOVAS MEDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
048.	Processo:	1.28.000.000030/2018-17 - Eletrônico	Voto: 2346/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FECHAMENTO DO PSF. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
049.	Processo:	1.28.000.001473/2017-44	Voto: 2349/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. DESCONTOS NÃO REPASSADOS PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar notícia de que o Município de Natal descontou das remunerações de seus servidores os valores relativos a empréstimos consignados realizados junto à Caixa Econômica Federal - CEF, sem, no entanto, repassar os devidos valores para a entidade credora. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o Município de Natal está repassando regularmente os valores referentes aos empréstimos consignados dos servidores municipais, tendo pago as parcelas outrora em atraso. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após identificar que os problemas narrados na representação foram solucionados com a intervenção do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
050.	Processo:	1.28.000.002158/2018-15 - Eletrônico	Voto: 2301/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE PERPETRADA PELO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - NEI NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. MANUTENÇÃO DE BANHEIRO INFANTIL UNISSEX. DILIGÊNCIAS. A PROBLEMÁTICA SUSCITADA PELO REPRESENTANTE FOI RECONHECIDA E ACOLHIDA PELA UFRN, QUE DEU		

INÍCIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS MAIS ADEQUADOS PARA A ALA INFANTIL. INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A UFRN ESTÁ SE EMPENHANDO PARA CONCLUIR A ALTERAÇÃO ESTRUTURAL SOLICITADA, PROVIDENCIANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA AOS ALUNOS DO NEI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU OMISSÃO ADMINISTRATIVA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.29.000.000826/2017-51 Voto: 2288/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REALIZADAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO/RS. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS DESTINADAS A SANAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.29.000.001536/2016-44 Voto: 2315/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP/GUAÍBA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA FORTALECER O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DOS ATUAIS E FUTUROS CONTRATOS DE BOLSISTAS DO PROGRAMA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.29.000.003543/2018-42 Voto: 2279/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDOR DA PREVIC NO CURSO DO REGIME ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NA ELETROCEEE. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.29.005.000130/2018-66 - Eletrônico Voto: 2126/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR NOTÍCIA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DO

RESIDENCIAL ELDORADO PARA EXPLORAÇÃO POR MEIO DE LOCAÇÃO. VISTORIA REALIZADA NO IMÓVEL. CONSTATAÇÃO QUE EFETIVAMENTE HAVIA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA TERCEIROS, POR PARTE DE LOCATÁRIO QUE SEQUER ERA O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA. A CEF ENCAMINHOU OS DADOS PARA O CORRESPONDENTE SETOR ADMINISTRATIVO/JURÍDICO, A FIM DE PROVIDENCIAR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA UNIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. NÃO HÁ OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS A CARGO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.29.008.000320/2018-53 - Eletrônico Voto: 2236/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TRATAMENTO ISONÔMICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.30.001.001857/2015-37 Voto: 2290/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ. NOTÍCIA DE NEPOTISMO. CONTRATAÇÃO DE CÔNJUGE DO PRESIDENTE DO CREA-RJ PARA OCUPAR CARGO DE CONFIANÇA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. EFETIVA EXONERAÇÃO DA EMPREGADA. INFORMAÇÕES SUPERVENIENTES. VERIFICAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA CONTRATADA COM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA. CESSÃO PARA DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES JURÍDICAS PERANTE O CREA/RJ POR PERÍODO DETERMINADO. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO PELO CONFEA. DESLIGAMENTO EFETIVADO NO PRAZO ESTABELECIDO PARA O TÉRMINO DA CESSÃO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.30.001.002943/2018-18 - Eletrônico Voto: 2322/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REFERENTES AO PDDE RECEBIDOS NOS ANOS DE 1999 E 2000, POR UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL. DEMONSTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE OS RECURSOS FORAM REGULARMENTE TRANSFERIDOS E QUE HOUVE A PRESTAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS, COM POSTERIOR EXTRAVIO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058.	Processo:	1.30.001.003576/2018-61 - Eletrônico	Voto: 2240/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA A RESPALDAR A REPRESENTAÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela desprovação do recurso e pela homologação do arquivamento.		
059.	Processo:	1.30.007.000020/2019-44 - Eletrônico	Voto: 2241/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. GRATUIDADE DE PASSAGEM A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 3871/2012 - ANTT. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
060.	Processo:	1.31.001.000169/2018-65 - Eletrônico	Voto: 2250/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI- PARANÁ-RO
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR - CAMPUS DE ROLIM DE MOURA/RO. IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO. ERRO MATERIAL POSTERIORMENTE CORRIGIDO PELA UNIVERDADE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
061.	Processo:	1.33.000.001176/2018-10 - Eletrônico	Voto: 2272/2019	Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA MOROSIDADE NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU). IDOSO COM MAIS DE 80 ANOS. A REFERIDA SECRETARIA INFORMA QUE O REQUERIMENTO JÁ FOI DEFERIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ENCAMINHADA À PFDC. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR POR SER MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
062.	Processo:	1.33.003.000526/2017-10 - Eletrônico	Voto: 2263/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFET/SC. IRREGULARIDADE NA ALEGADA EXISTÊNCIA DE ENVELOPES DE PROVAS NÃO LACRADOS. INSTRUÇÃO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
 Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.33.005.000689/2018-63 - Eletrônico Voto: 2336/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO BRONCOFIBROSCÓPIO. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. SUPERVENIÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE BRONCOFIBROSCOPIA ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
 Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.33.008.000491/2016-98 Voto: 2242/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. VENDA DE PRODUTOS NA ORLA DA AVENIDA ATLÂNTICA E ALUGUEL DE CADEIRAS E GUARDA-SÓIS NA AREIA DA PRAIA SEM A DEVIDA CONCESSÃO E PROCESSO LICITATÓRIO. A SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU SOLICITOU À PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC A DEMOLIÇÃO E RETIRADA DE QUIOSQUES SOB PENA DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS E COBRANÇA DE MULTA DO MUNICÍPIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PELA SPU. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
 Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.33.015.000154/2018-73 - Eletrônico Voto: 2227/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS EM MAFRA/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE QUE A SOLICITAÇÃO FOI ANALISADA E NEGADA POR FALTA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
 Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.34.001.004394/2017-88 Voto: 2308/2019 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - DISTRITO
FEDERAL

	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, NA EDIÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 145/2015. NOTÍCIA QUE AS MUDANÇAS ELENCADAS NA REFERIDA DELIBERAÇÃO TERIAM SIDO ELABORADAS COM O INTUITO DE FAVORECER ALGUNS LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS, E QUE O DENATRAN NÃO REALIZAVA AS DEVIDAS FISCALIZAÇÕES PARA VERIFICAR SE OS LABORATÓRIOS CUMPRIAM OU NÃO OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. INSTRUÇÃO. O EXAME TOXICOLÓGICO JÁ ERA EXIGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 5.452/1943- CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT. A CONTRATAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES SE DÁ POR MEIO DE CRITÉRIOS DELINEADOS SOB OS PARÂMETROS DA LEI Nº8.666/1993, BEM COMO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA INSTITUÍDA PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
067.	Processo:	1.34.001.008146/2016-25	Voto: 2136/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PORTARIAS Nºs 5.194/2016 E 5.072/2016. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL E FINANCEIRO POR PARTE DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONCEA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NOS AUTOS QUE COMPROVEM OS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
068.	Processo:	1.34.003.000270/2014-61	Voto: 2225/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. MUNICÍPIO DE BAURU/SP. COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
069.	Processo:	1.34.004.000716/2013-66	Voto: 2234/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. EVENTUAL ABANDONO DE IMÓVEL PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. REGULARIDADE DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO EM FAVOR DE TERCEIROS. EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA AGU PARA COBRANÇA DOS		

VALORES DEVIDOS. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.34.006.000010/2016-27 Voto: 2352/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. SANEAMENTO BÁSICO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DA IRREGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar irregularidades no serviço de saneamento básico no Município de Guarulhos. 2. Considerando o caráter extremamente genérico da representação formulada por pessoa que solicitou sigilo de seus dados pessoais, o Procurador da República oficiante entendeu no sentido da impossibilidade do prosseguimento das investigações, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.007.000065/2019-70 - Eletrônico Voto: 2239/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, NO DISTRITO DE PADRE NÓBREGA/SP. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.007.000144/2019-81 - Eletrônico Voto: 2325/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITO AUTORAL. REPRESENTANTE AFIRMA SER O AUTOR INTELLECTUAL DO "GOL ELETRÔNICO E DE OUTRAS MUDANÇAS TECNOLÓGICAS NAS REGRAS DO FUTEBOL. ALEGADA USURPAÇÃO PELA FIFA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.008.000351/2015-00 Voto: 2312/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM RESIDENCIAL SITUADO NA CIDADE DE LIMEIRA/SP, TAIS COMO: IMÓVEIS CEDIDOS, ALUGADOS OU COMERCIALIZADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF NO SENTIDO DE QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS MEDIDAS PARA CADA

CASO. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL NO PRESENTE FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.008.000518/2015-24 Voto: 2334/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE EMPREENDIMENTO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV EM LIMEIRA/SP. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA IDOSOS E DEFICIENTES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AMPLA PUBLICIDADE DA SELEÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.34.009.000447/2018-01 - Eletrônico Voto: 2257/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE DADOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.34.012.000155/2017-20 Voto: 2256/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO. PROJETO MPEDUC. RELATÓRIO TÉCNICO. CONSTATAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM ÍNDICES EDUCACIONAIS INSATISFATÓRIOS. MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP COMO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS A RESPEITO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO. DEMONSTRAÇÃO DE MELHORIA SIGNIFICATIVA. ATINGIMENTO DA META NOS INDICADORES NO EXERCÍCIO 2017. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.34.012.000157/2017-19 Voto: 2313/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MPEDUC. MUNICÍPIO DE BERTIOGÁ/SP. EFETIVIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITO DOS 04 AOS 17 ANOS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, ÀS CRIANÇAS DE ATÉ 05 ANOS, BEM COMO OS NÍVEIS

DE PROGRESSIVA MELHORA DOS ÍNDICES DE QUALIDADE DO ENSINO OBRIGATÓRIO. NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP, O IDEB 2017 NOS ANOS INICIAIS DA REDE PÚBLICA ATINGIU A META, CRESCEU E ALCANÇOU 6,0. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.35.000.000205/2019-32 - Eletrônico Voto: 2305/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. SUPOSTA CARÊNCIA DE FISCAIS NO AEROPORTO DE ARACAJU/SE. DESATIVAÇÃO DE POSTO AEROPORTUÁRIO DA AUTARQUIA NO LOCAL. PERSEGUIÇÃO DE SUPERIOR HIERÁRQUICO CONTRA SERVIDORA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADEQUAÇÃO DO EFETIVO DESTINADO À FISCALIZAÇÃO DO AERÓDROMO. ASSÉDIO MORAL NÃO COMPROVADO. POSTO AEROPORTUÁRIO EM PLENO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.15.000.002549/2018-98 - Eletrônico Voto: 2245/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO CEARÁ-CREF5. PROFISSIONAIS LICENCIADOS E BACHARÉIS. ÁREAS DE FORMAÇÃO DIVERSAS. SUPOSTA ATUAÇÃO INDEVIDA. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

080. Processo: 1.26.001.000046/2017-11 Voto: 2246/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APAMI. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ATENDER AOS PACIENTES COM CÂNCER. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. RECURSOS FEDERAIS ENVIADOS DEVIDAMENTE. NÃO VERIFICAÇÃO DE ATRASOS. MUDANÇA DE PERFIL DA UNIDADE DE SAÚDE. RECEBIMENTO DE RECURSOS DIRETAMENTE DO ESTADO. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

081. Processo: 1.10.000.000247/2019-42 - Eletrônico Voto: 2259/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA INDEFERIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

POR PARTE DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.11.000.000574/2012-91 Voto: 2156/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. RESIDENCIAL FREDERICO MAIA. CONJUNTO HABITACIONAL DESTINADO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL NO ANO DE 2010. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES RELEVANTES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
083. Processo: 1.14.001.000666/2016-82 Voto: 2148/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES NA BR-101. TRECHO ENTRE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/BA (KM 543) E ARATACA/BA (KM 568). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TRECHO COM CURVAS PERIGOSAS. SUGESTÃO DE MEDIDAS PARA MELHOR SINALIZAÇÃO DO LOCAL. DNIT COMUNICOU QUE FORAM EXECUTADAS OBRAS CONFORME CRONOGRAMA ANTERIORMENTE ESTABELECIDO. OBRAS CONCLUÍDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
084. Processo: 1.15.000.000019/2018-13 - Eletrônico Voto: 2121/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DIFERENCIADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. SUPOSTO CERCEAMENTO A DIREITO DE ACESSIBILIDADE. INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ANÁLISE CURRICULAR. FORMAÇÃO ADEQUADA DA INTÉRPRETE DISPONIBILIZADA PELA BANCA EXAMINADORA. ALINHAMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE LEI FEDERAL REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
085. Processo: 1.17.002.000055/2019-65 - Eletrônico Voto: 2137/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES

	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que determinada empresa alega morosidade da Agência Nacional de Mineração na conclusão do processo ANM nº 896.374/96. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, ao entender que "os autos estão paralisados porque o titular da área não atendeu às exigências do DNPM, por insistir na tese de que não deveria atender aos pedidos encerrados no último ofício expedido pela autarquia". Destacou, ainda, a formação de Grupo de Trabalho para enfrentar a falta de estrutura do então DNPM/ES (IC nº 1.17.003.000032/2013-55), questão também apreciada pelo Tribunal de Contas da União (acórdãos nº 657/2012 - Plenário e nº 1960/2013 - Plenário). 3. Notificada, a representante apresentou recurso contra o arquivamento, repisando os termos da manifestação inicial. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos, por entender que o recurso protocolizado não apresenta novos elementos capazes de infirmar a decisão atacada, que, aliás, "fez análise minudente do andamento do processo na ANM, concluindo pela sua regularidade, ante os percalços que lhe foram infringidos no caso concreto". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologação do arquivamento.		
086.	Processo:	1.21.000.000649/2018-82 - Eletrônico	Voto: 2193/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. CONDUTA MÉDICA. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FLUXO DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES ATENDIDOS VIA SISREG/SUS. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE ROTINA NA INSTITUIÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
087.	Processo:	1.22.000.001939/2018-14 - Eletrônico	Voto: 2172/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, em que alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) alegam que os professores, responsáveis pela disciplina Direito do Trabalho I (turno da noite), teriam ministrado apenas 3 (três) aulas "com conteúdo", quando o correto seriam ter, pelo menos, 14 (catorze) aulas. 2. A UFMG prestou esclarecimentos de que as aulas teriam sido ofertadas em observância ao previsto no plano de ensino, ou seja, por meio de "um misto de aulas expositivas com outras atividades, com exibição de filmes e realização de trabalho". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "a irregularidade narrada na representação não foi confirmada pelas informações que foram trazidas aos autos pela Faculdade de Direito da UFMG". Acrescentou que "no caso dos autos, a conduta sob apuração não ocasionou prejuízo significativo ao erário, e nem ofensa significativa aos princípios da Administração Pública, estando demonstrada, inclusive, a proatividade do Departamento responsável, em realizar reunião com os representantes da turma e garantir o bom andamento do semestre letivo". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

088.	Processo:	1.22.003.000306/2019-31 - Eletrônico	Voto: 2207/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. NÃO VERIFICAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A CANDIDATOS E/OU OUTRAS IRREGULARIDADES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso. Homologação do arquivamento.		
089.	Processo:	1.22.003.000797/2018-30 - Eletrônico	Voto: 2145/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURADA A EXISTÊNCIA DE APENAS QUATRO AUTUAÇÕES, POR TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
090.	Processo:	1.22.020.000122/2017-00	Voto: 2217/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ- MG
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DEMORA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ESQUISTOSSOMOSE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ENTREGA EFETIVADA AO PACIENTE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
091.	Processo:	1.22.020.000172/2017-89	Voto: 2213/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ- MG
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. CORREIOS. MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO-MG. AUSÊNCIA DE ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO RECONHECEU QUE AS VIAS E LOGRADOUROS DOS BAIRROS MARIA ADELAIDE, VALE DO SOL E CLEMENTE, POR SEREM RECENTES, NÃO CONTAVAM AINDA COM PLACAS INDICATIVAS DE DESIGNAÇÃO, DE MODO QUE NÃO ATENDIDO PRESSUPOSTO REGULAMENTAR PARA A ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
092.	Processo:	1.25.011.000120/2018-91 - Eletrônico	Voto: 2251/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CERTIFICADO/DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. NÃO EMISSÃO DE DIPLOMAS. EMISSÃO DE DIPLOMAS FALSOS. O INSTITUTO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO OFERECE CURSOS, APENAS PRESTANDO SERVIÇOS NA ARREGIMENTAÇÃO DE ALUNOS PARA CURSAREM OS CURSOS OFERECIDOS PELAS UNIVERSIDADES PARCEIRAS, CONFORME BEM INFORMADO NO PRÓPRIO SITE DA INSTITUIÇÃO. O INSTITUTO INFORMOU QUE O DIPLOMA DO ALUNO FOI ENCAMINHADO PELOS CORREIOS, DIRETAMENTE EM SUA RESIDÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
093.	Processo:	1.26.000.003379/2018-85 - Eletrônico	Voto: 2209/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OLIMPÍADAS DE FÍSICA. IRREGULARIDADES. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e da Sociedade Brasileira de Física (SBF) acerca de falta de transparência nos resultados e da falta de disponibilização do espelho de prova para os participantes da Olimpíada Brasileira de Física, bem como da não disponibilização de telefone para contato para sanar eventuais dúvidas dos participantes. 2. Durante a instrução do feito, restou esclarecido que: (i) a OBF é organizada pela Sociedade Brasileira de Física, financiada pelo CNPq e conta com a cooperação voluntária de docentes das universidades em todo o Brasil; (ii) o objetivo da competição é tao somente estimular o interesse da comunidade escolar pelo tema; (iii) a atribuição da professora coordenadora do Departamento de Física da UFPE foi a de supervisionar a correção da segunda fase da Olimpíada e divulgar o resultado; (iv) a correção da prova foi executada conforme regulamento da OBF; (v) não é atribuição da coordenação local a divulgação diretamente aos alunos, mas ao professor do colégio inscrito na OBF, que repassa as informações ao corpo discente; (vi) as práticas adotadas na competição, como a não divulgação de espelhos de prova, respeitam o regulamento da OBF, elaborado pela Comissão Nacional (COBF); (vii) os telefones para contato estão disponíveis na página eletrônica do Departamento de Física da UFPE, assim como os e-mails de todos os docentes. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não se confirmaram as irregularidades narradas na representação, eis que a OBF comprovou ter adotado os procedimentos previstos no regulamento de regência das Olimpíadas, não sendo a frustração do aluno em relação à nota obtida na competição fundamento bastante para configuração do dano coletivo apto a ensejar a atribuição do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
094.	Processo:	1.26.001.000007/2014-63	Voto: 2270/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE		

FAVORECIMENTO CONCRETO A CANDIDATOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS APTAS A DISSIPAR FUTURA SUSPEIÇÃO DA REGULARIDADE OU LICITUDE DOS CERTAMES A SEREM REALIZADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.27.000.000779/2015-59 Voto: 2142/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS A DESPESAS COM REFORMA DO IMÓVEL. SINDICÂNCIA INSTAURADA. ALEGAÇÃO DE ARBITRARIEDADE. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NA CONDUÇÃO DA SINDICÂNCIA. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.27.001.000179/2018-23 - Eletrônico Voto: 2178/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DA EDUCAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À TOMADA DE CONTAS REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ. PAGAMENTOS EXECUTADOS COM RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO SEM DESTINAÇÃO VINCULADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.28.000.001144/2013-70 Voto: 2158/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. CADASTRAMENTO NEGADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REQUERENTE JÁ INSCRITA EM PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL. INCOMPATIBILIDADE COM AS REGRAS DO PMCMV. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL E NÃO HOMOGÊNIO. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.28.100.000047/2019-27 - Eletrônico Voto: 2224/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UFRSA. EXIGÊNCIA DO TÍTULO DE DOUTORADO. NÃO CONFIGURA UMA EXIGÊNCIA ILEGAL OU RESTRITIVA. BUSCA EXIGIR A MELHOR QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE, A FIM DE TENTAR GARANTIR A

		QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA DISCIPLINA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
099.	Processo:	1.29.009.001037/2015-96	Voto: 2255/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS PARA ALUNOS CURSAREM DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC). SUPOSTA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESIGUAIS E DISCRIMINATÓRIOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CUMPRIMENTO. ESTABELECIMENTO DE REQUISITOS SATISFATÓRIOS PARA A ANÁLISE E CONCESSÃO DOS PEDIDOS. REGULAMENTAÇÃO DIVULGADA AMPLAMENTE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VINCULADOS À UNIVERSIDADE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
100.	Processo:	1.29.023.000080/2017-18	Voto: 2057/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS. SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE ARROIO DO SAL/RS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EXPEDIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ÓBITOS DE BENEFICIÁRIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. PREJUÍZOS NÃO VERIFICADOS. MODERNIZAÇÃO DA ROTINA DE TRABALHO DO CARTÓRIO NOTARIAL LOCAL. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTERNO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
101.	Processo:	1.30.001.003883/2018-42 - Eletrônico	Voto: 2138/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. NOMEAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. VACÂNCIA DE CARGOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO. APROVADOS SUBSEQUENTES NÃO NOMEADOS. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, e homologação do arquivamento.		
102.	Processo:	1.30.001.005295/2014-10	Voto: 2188/2019	Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ALERTA PARA A NECESSIDADE DE INCLUSÃO, NOS EDITAIS FUTUROS, DE CLÁUSULAS ASSEGURADORAS DA ISONOMIA DOS CERTAMES. COMPROMISSO ASSUMIDO PELAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
103.	Processo:	1.33.005.000837/2018-40 - Eletrônico	Voto: 2124/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. SECRETARIA DE SAÚDE DE JOINVILLE. SUPOSTA NEGATIVA DE INCLUSÃO DE PACIENTE EM FILA DE ESPERA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ONCOLÓGICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DEVIDA INCLUSÃO DA PACIENTE NA FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO. CLASSIFICAÇÃO PAULATINAMENTE DECRESCENDO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
104.	Processo:	1.33.009.000107/2018-17 - Eletrônico	Voto: 2185/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LAVOURAS DE TOMATES EM CAÇADOR/SC. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no cultivo de tomates no Município de Caçador/SC, como o uso indiscriminado de agrotóxicos e o desrespeito a segurança dos trabalhadores e consumidores. 2. Durante a instrução do feito, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina encaminhou relatório de fiscalização, informando que: (i) foram realizadas diligências nas localidades indicadas, especialmente na Comunidade Vila 26, sem que fosse encontrado o produtor referido e a fazenda; (ii) na atual safra de tomates, foram fiscalizadas 11 lavouras de tomates e pimentões, pertencentes a 7 produtores diferentes, inclusive, na localidade indicada na representação, não se identificando em nenhum dos casos situação análoga a de escravo e (iii) não foram encontrados trabalhadores de outros municípios ou Estados trabalhando sem registro ou sob a direção de um "gato" (agenciador de mão de obra). 3. O Procurador da República oficialante determinou o arquivamento do feito, após evidenciar que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina adotou as medidas a seu cargo com o fim de atender a solicitação da representante, realizando a fiscalização nas lavouras de tomate em Caçador e, portanto, que não houve omissão administrativa ou ilegalidade por parte do Ministério do Trabalho no exercício de seu dever de realizar atos de fiscalização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
105.	Processo:	1.33.012.000078/2018-26 - Eletrônico	Voto: 2151/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR O ADITAMENTO DO CONTRATO. IRREGULARIDADE SANADA. A ÚLTIMA PENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL -		

- FIES DO REPRESENTANTE ERA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, O QUE, PELAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO REPRESENTANTE, FOI DEVIDAMENTE EFETUADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
106. Processo: 1.34.001.004651/2017-81 Voto: 2134/2019 Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. CONTRATAÇÃO DE PESQUISADORES ESTRANGEIROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO QUANDO DA DIVULGAÇÃO DE ASSESSORES AD HOC. ESCLARECIDO QUE NÃO EXISTE PREVISÃO DE ABERTURA DE NOVOS EDITAIS REFERENTES AO CONVÊNIO COM A CAPES. A UNIVERSIDADE SE COMPROMETEU A ADEQUAR OS FUTUROS EDITAIS PORVENTURA LANÇADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
107. Processo: 1.34.006.000108/2016-84 Voto: 2199/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. BAIXO DESEMPENHO DOS RECÉM-FORMADOS EM MEDICINA NA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VERIFICAÇÃO DE MELHORA NO DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS EXAMES SEGUINTE APLICADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RENOVAÇÃO E RECONHECIMENTO DO CURSO DE MEDICINA DA UMC. PARECER SATISFATÓRIO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
108. Processo: 1.34.010.000636/2018-36 - Eletrônico Voto: 2201/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. DISTRIBUIÇÃO DE SORO ANTIESCORPIÔNICO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. REPRESENTANTE RECLAMA GRANDE NÚMERO DE CASOS DE ACIDENTES E MORTES PROVOCADOS POR PICADAS DE ESCORPIÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO/SP. SITUAÇÃO NACIONAL DE DEFICIÊNCIA DE SORO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
109. Processo: 1.34.010.000649/2018-13 - Eletrônico Voto: 2173/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

VIOLAÇÃO A DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSO EM AGÊNCIA DO INSS EM JABOTICABAL-SP. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.34.012.000309/2017-83 Voto: 2168/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. PRAIA DAS GAIVOTAS EM ITANHAÉM-SP. COLOCAÇÃO INDEVIDA DE GUARDA-SÓIS E CADEIRAS POR PROPRIETÁRIOS DE BARES E QUIOSQUES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA MUNICIPALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE COM LICENÇA EXPEDIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS VENCIDA. QUESTÃO AFETA À ESFERA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO QUE TANGE À TEMÁTICA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL, ASSIM TAMBÉM DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no que tange à temática de atribuição federal, assim também do declínio ao Ministério Público Estadual, adotando, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo procurador oficiente.

111. Processo: 1.34.018.000002/2017-22 Voto: 2218/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E EMPREGO DE TAUBATÉ/SP E PINDAMONHANGABA/SP. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta deficiência na prestação de serviço público nas Agências Regionais do Trabalho e Emprego de Taubaté/SP e Pindamonhangaba/SP. 2. Rejeitada a primeira promoção de arquivamento dos autos por esta 1ª CCR, a fim de que a PRM/Taubaté verificasse a regularização do serviço, após demonstrado que o atraso nas homologações de rescisões trabalhistas foi explicado parcialmente por fatos específicos ocorridos no ano de 2016. 3. Foram então realizadas novas diligências que motivaram nova promoção de arquivamento, sob os seguintes fundamentos: (i) identificada a regularização da prestação do serviço na Agência Regional do Trabalho e Emprego de Pindamonhangaba; (ii) apesar do fechamento da agência em Taubaté, não se vislumbrou qualquer prejuízo ao cidadão que passou a usufruir do serviço de excelência prestado pela rede "Poupatempo" do Estado de São Paulo e (iii) houve perda superveniente do objeto, uma vez que o expediente foi instaurado, principalmente, para apurar a demora das agências do Trabalho e Emprego nos Municípios de Taubaté e Pindamonhangaba nas homologações de rescisões trabalhista. No entanto, o §1º, do artigo 477 da CLT, que atribuía ao órgão trabalhista o dever de homologação das rescisões em contratos de trabalho foi revogado pela Lei nº 13.467/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.35.000.000140/2019-25 - Eletrônico Voto: 2174/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO DESCONTO INDEVIDO EM PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO. ESCLARECIDO QUE O VALOR CREDITADO, EM 14/1/2019, NA CONTA DA

CLIENTE SE REFERIA AO PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL E QUE O SEGURO-DESEMPREGO FOI PAGO INTEGRALMENTE NO DIA 16/1/2019. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.36.000.000565/2014-92 Voto: 2150/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. ACESSIBILIDADE. ESTADO DO TOCANTINS. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MEDIANTE O ACÓRDÃO N.º 3244/2013 - PLENÁRIO, PARA A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A PRÉDIOS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. TODAS AS INSTITUIÇÕES TÊM ADOTADO MEDIDAS COM O FITO DE PROMOVER A EFETIVA ACESSIBILIDADE DE SEU ESPAÇO FÍSICO E DOS SEUS SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.36.001.000192/2018-73 - Eletrônico Voto: 2264/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO AEROPORTO DE ARAGUAÍNA. TRANSPORTE IRREGULAR DE GASOLINA DE AVIAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS EM DESENVOLVIMENTO PELA OPERADORA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO AERÓDROMO. EFETIVA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.25.016.000043/2017-48 Voto: 2130/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 3ª CCR. SUSCITADO: Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 1ª CCR. CONFLITO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. 1. Inquérito Civil instaurado com o propósito de acompanhar a manutenção e limpeza da faixa de domínio da linha férrea que transpassa a área urbana no Município de Apucarana/PR. 2. O Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 1ª CCR declinou da atribuição em favor do Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 3ª CCR, sob o argumento de que o IC trata de matéria consumerista por equiparação nos termos do art. 17 do Código de Defesa do Consumidor. 3. O Ofício da PRM-Londrina/PR vinculado à 3ª CCR, por sua vez, suscitou conflito negativo de atribuição, argumentando que o feito não alude a relação de consumo, mas sim na verificação de regularidade, no sentido de realizar a roçagem e limpeza da faixa de domínio da linha férrea que transpassa a área urbana no Município de Apucarana/PR, pela empresa concessionária de serviço público, tratando-se, portanto, de fiscalização de ato administrativo, matéria administrativa afeta à 1ª CCR. 4. Nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 165/2016, compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC. PELO NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA AO CIMPF.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à CIMPF - Conselho Institucional do Ministério Público Federal, para análise.
116. Processo: 1.27.001.000468/2017-41 - Eletrônico Voto: 1655/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5A.CAM. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE INTEGRANTES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF: DEFICIÊNCIA DE PESSOAL, FALHA NA ESTRUTURA FÍSICA EM VALENÇA DO PIAUÍ/PI. DECLÍNIO PARA O MP ESTADUAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO SE TRATA DE MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO, MAS DE EVENTUAL MÁ GESTÃO DO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. RECONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.
117. Processo: 1.29.003.000415/2018-17 - Eletrônico Voto: 1513/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SUSCITANTE: PR/RS. SUSCITADO: PRM-NOVO HAMBURGO. INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 5 DA 1ª CCR. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito, para declarar a atribuição do suscitante.
118. Processo: 1.16.000.000464/2019-19 - Eletrônico Voto: 1637/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4375/64 POR AFRONTA À ISONOMIA. EVENTUAL AJUSTE DA LEI FEDERAL DEMANDA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À SECRETARIA DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO GABINETE DA PGR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa à Secretaria da Função Constitucional do Gabinete da PGR.
119. Processo: 1.27.000.001252/2016-22 Voto: 1764/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) OU UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS (UCI). QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. ENCAMINHAMENTO A OFÍCIO VINCULADO À PFDC. PROCEDIMENTO JÁ EXAMINADO POR ESTA 1ª CCR, QUE ENTENDEU PELO NÃO DECLÍNIO AO MP ESTADUAL. PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 1ª CCR, COM O RETORNO À ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração da atribuição do ofício vinculado à 1ª CCR, com o retorno à origem para a continuidade das apurações.

120. Processo: 1.33.003.000104/2018-25 - Eletrônico Voto: 2152/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 13.454/2017 POR USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO DO CABIMENTO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À SECRETARIA DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO GABINETE DA PGR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa à Secretaria da Função Constitucional do Gabinete da PGR.
121. Processo: 1.27.005.000064/2018-07 - Eletrônico Voto: 2164/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 2A.CAM. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS DE CUNHO COMERCIAL. DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA EM QUE É EXECUTADA A ATIVIDADE DA RÁDIO COMUNITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. REMESSA AO MPE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
122. Processo: 1.14.000.001601/2015-83 Voto: 2190/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EBSEH. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS - HUPES. MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DA EBSEH. REALIZAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELOS APROVADOS QUE ESTÃO AGUARDANDO NOMEAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. SUBSTITUIÇÃO FEITA DE MANEIRA GRADATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
123. Processo: 1.14.006.000073/2018-38 Voto: 2143/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Ajustina/BA da instalação de instrumentos capazes de permitir o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.16.000.000901/2018-13 - Eletrônico Voto: 2085/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUTAÇÃO DE ALIMENTOS. PIS E COFINS. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO. ALÍQUOTA MAIOR. SUPOSTA OMISSÃO FISCALIZATÓRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ACARRETANDO EFEITOS CONCORRENCIAIS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. PELA 3A.CAM. REMESSA À 1ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OMISSÃO POR PARTE DA RECEITA FEDERAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.
125. Processo: 1.18.003.000101/2019-89 - Eletrônico Voto: 2153/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). POSSÍVEL VENDA IRREGULAR DE PARCELAS EM ASSENTAMENTO. CACHOEIRA ALTA/GO. INSTADO O INCRA INFORMOU QUE VEM TRABALHANDO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS OCUPADOS IRREGULARMENTE. PROVIDÊNCIAS SENDO TOMADAS PELO INCRA. RESPOSTA APRESENTADA SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
126. Processo: 1.19.005.000189/2016-39 Voto: 2157/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS POVOADOS MACAMBIRA E VÃO AZUL. MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE/MA. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À COMPANHIA DE ENERGIA DO MARANHÃO. OBRA FINALIZADA EM JULHO DE 2017 NOS POVOADOS MENCIONADOS. MUNICÍPIO ATENDIDO EM SUA TOTALIDADE DESDE 31/12/2018. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
127. Processo: 1.21.000.002176/2017-77 - Eletrônico Voto: 2118/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA O TRIÊNIO 2017/2020. REALIZAÇÃO DE OITIVAS PRESENCIAIS NA SEDE DO MPF. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
128.	Processo:	1.22.000.000450/2019-06 - Eletrônico	Voto: 1568/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUE O JUDICIÁRIO INGRESSE NO MÉRITO DE QUESTÕES DE PROVA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.		
129.	Processo:	1.22.001.000125/2018-44 - Eletrônico	Voto: 2113/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF POR SINDICATOS DE PROFESSORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFJF. ENTIDADES SINDICAIS ABRANGIDAS PELAS REGRAS EXCEPCIONAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
130.	Processo:	1.24.002.000148/2018-74 - Eletrônico	Voto: 2161/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA- PB
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MAU USO DA ÁGUA CAPTADA. MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar suposto mau uso da água captada no Açude São Gonçalo, utilizada no abastecimento da Comunidade Alto da Gruta, área de propriedade do DNOCS situada à margem esquerda da PB 384, na zona rural do Município de Sousa/PB. 2. Segundo o relatório elaborado pelo DNOS, foi constatado que não há outorga para uso das águas captadas para o abastecimento da comunidade. Em relação ao desperdício mencionado pelo representante, informa que este ocorre em razão da precariedade das redes de distribuição do reservatório até as residências e por ser uma construção antiga, o que facilita a ocorrência de vazamentos. No ato da vistoria, observou-se que os imóveis ali situados são constituídos de pequenos quintais onde existem plantações de coco, banana e hortaliças, tudo em pequena escala para consumo das famílias, não sendo detectada nenhuma criação de peixes. 3. O DNOCS aproveitou a visita realizada para orientar os membros da comunidade acerca do desperdício e da importância do uso racional da água, bem como sobre a necessidade de se obter autorização da Agência Nacional de Águas para a sua utilização no abastecimento regular. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, através do secretário de infraestrutura, comprometeu-se a realizar os trabalhos de limpeza e recuperação do reservatório. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a situação foi devidamente esclarecida, com a adoção das providências necessárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
131.	Processo:	1.26.002.000220/2015-46	Voto: 2169/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
CARUARU-PE

132. Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA DETERMINADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA VAQUEJADA DE GRAVATÁ, CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE VAQUEJADA, NO ANO DE 2012. INOCORRÊNCIA DE FATOS POSTERIORES DE NATUREZA SEMELHANTE. APARENTE SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ORDINÁRIAS. DESNECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS POR PARTE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
- Processo: 1.29.012.000090/2018-63 - Eletrônico Voto: 2135/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SRFB. ISENÇÃO DE IPI. REQUERIMENTO. DIFICULDADES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades em razão de obstáculos para realizar o requerimento de isenção de IPI na aquisição de veículo automotor por meio dos sistemas eletrônicos da Receita Federal do Brasil, bem como quanto à impossibilidade de oferecimento de recurso de indeferimento da decisão administrativa da Receita Federal no próprio sistema eletrônico, além da ausência de orientação ao contribuinte para o oferecimento de recurso administrativo mediante protocolo físico. 2. A par da expedição de Recomendação ao órgão para adoção das providências pertinentes para solução das irregularidades, verifica-se que as mudanças empreendidas pela SRFB resultou no aprimoramento dos sistemas de informação referentes aos pedidos de isenção de IPI e IOF, inserindo funcionalidades quanto ao recebimento de pedidos não vinculados ao registro de deficiência na Carteira Nacional de Habilitação, bem como quanto à possibilidade de interposição de recurso do indeferimento diretamente no sistema eletrônico (e-processo) à Delegacia da Receita Federal de Recife. 3. Diante do exposto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as irregularidades aventadas no expediente foram devidamente sanadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
133. Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades nas prestações de contas de contratos firmados pela UNIFEST com outras instituições, destacando-se aqueles referentes aos projetos COMFOR, UNASUS Saúde Indígena, EMTU e CECANE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as irregularidades inicialmente encontradas foram corrigidas ou estão em processo de correção, sendo monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; e que foi demonstrado nos autos que a UNIFESP está envidando esforços para melhoria do controle da prestação de contas de seus contratos e convênios ou instrumentos congêneres, criando, inclusive o seu Manual de Prestação de Contas de Projetos, Contratos, Convênios e Ajustes Congêneres. 3. Interposto recurso pelo representante requerendo a reconsideração da decisão e relatando represálias sofridas por ele e outros servidores, o que consistiria em assédio moral. A procuradora da República oficiante destacou que o recorrente não apresenta fatos novos ou provas mínimas suficientes de suas alegações. 4. O arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, que adoto como razões de decidir. No recurso interposto, o representante relata suposto assédio moral cometido pela UNIFEST contra ele, tratando-se de fato novo e diverso do objeto da investigação destes autos
- Processo: 1.34.001.000683/2018-99 - Eletrônico Voto: 1920/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

(irregularidades em prestação de contas). Assim, é necessária a autuação de novo procedimento para investigá-lo. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, DEVENDO SER INSTAURADO NOVO PROCEDIMENTO NA ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, devendo ser instaurado novo procedimento na origem para apuração dos fatos descritos no recurso administrativo interposto pelo representante.

134. Processo: 1.34.006.000572/2015-90 Voto: 2184/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. APURAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DA COMPANHIA AÉREA ROYAL AIR MAROC EM TERRITÓRIO NACIONAL. DESMEMBRAMENTO DO I.C. 1.34.006.000405/2014-68. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. ANAC. EMPRESA ESTÁ DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA OPERAR NO TRANSPORTE AÉREO REGULAR NO BRASIL. EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO NO BRASIL. EXIGÊNCIA DA ANAC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.34.011.000081/2019-01 - Eletrônico Voto: 1501/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CIDADÃO INCONFORMADO COM SUA CONDENAÇÃO EM AÇÃO PENAL QUE TRAMITA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO PAULO. DESCABIMENTO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA PELO MPF IN CASU. DIREITO INDIVIDUAL A SER PLEITEADO POR MEIO DE ADVOGADO OU DA DEFENSORIA PÚBLICA. RECURSO QUE APENAS REITERA AS RAZÕES DA INCONFORMIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.34.012.000335/2018-92 Voto: 2181/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. UNIDADE CONSTRUÍDA E SEM FUNCIONAMENTO. APURAÇÃO REALIZADA. MUNICÍPIO INFORMA QUE A UNIDADE ENTROU EM FUNCIONAMENTO EM 28/03/2018. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.34.012.000609/2014-10 Voto: 2122/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

				MUNICÍPIO SANTOS-SP	DE
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado			
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP. CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR - CDD CAIÇARA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXTRAVIO/SUBTRAÇÃO DE ARMA DE FOGO. CASO EM APURAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL PRÓPRIO. MEDIDAS ADOTADAS PARA IMPEDIR NOVOS EPISÓDIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.			
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.			
138.	Processo:	1.14.014.000021/2019-43 - Eletrônico	Voto: 1474/2019	Origem: PROCURADORIA REPÚBLICA MUNICÍPIO ALAGOINHAS-BA	DA NO DE
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado			
	Ementa:	HOMOLOGAÇÃO DE TAC. DESCABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS NO FUNDEF. CONHECIMENTO COMO COMUNICAÇÃO DO TAC À CÂMARA (RESOLUÇÃO Nº 87/2010, ARTIGO 21, § 5º) COM SOLICITAÇÃO DE APRECIÇÃO PRÉVIA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INVALIDADE NO TAC CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DESSE VÍCIO NO CASO CONCRETO. DEVOLUÇÃO PARA QUE O TAC PRODUZA SEUS EFEITOS E PARA FISCALIZAÇÃO QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO. PRECEDENTE (IC Nº 1.34.003.000291/2013-03). 1. À luz da disciplina regulamentar (arts. 20 e 21 da Res. CSMPF nº 87/2010) e legal aplicável ao TAC (arts. 5º, § 6º, e art. 9º, da LACP), bem como da competência legal das Câmaras (art. 62 da LC nº 75/93), é incabível a homologação do TAC por órgão superior, sendo cabível o controle sobre o seu conteúdo apenas para o fim de identificar vícios de validade, adequação ou suficiência que possam prejudicar a homologação do arquivamento do inquérito ou procedimento em que foi celebrado o TAC. 2. Possibilidade excepcional de a Câmara efetuar controle prévio do conteúdo do TAC para o fim de identificar vícios dessa ordem por ocasião da comunicação de que trata o art. 21, §5º, da Res. CSMPF, antecipando juízo que faria preliminarmente à apreciação do arquivamento. 3. Necessidade de fiscalização do cumprimento do TAC antes de ser promovido o seu arquivamento definitivo pelo órgão que o celebrou, a ser oportunamente submetido à Câmara (art. 21, §§6º e 8º, da Res. 87/2010 do CSMPF). PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO APENAS PARA O FIM DE, COMUNICADA DO TAC, ANTECIPAR JUÍZO DE QUE INEXISTE NELE INVALIDADE, BEM COMO PARA QUE SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS PARA QUE O TAC PRODUZA SEUS EFEITOS E SEJA FISCALIZADO SEU CUMPRIMENTO.			
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do pedido apenas para o fim de, comunicada do TAC, antecipar juízo de que inexistente nele invalidade, bem como para que sejam os autos devolvidos para que o TAC produza seus efeitos e seja fiscalizado seu cumprimento.			
139.	Processo:	1.12.000.001852/2018-85 - Eletrônico	Voto: 2149/2019	Origem: PROCURADORIA REPÚBLICA - AMAPÁ	DA
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva			
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. 1. Notícia de Fato atuada a partir de representação de pescador que descreve possíveis irregularidades na cobrança de contribuição sindical urbana, no valor de R\$ 47,00, ao pleitear o seguro defeso de 2018. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.			
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.			
140.	Processo:	1.13.000.000006/2019-91 - Eletrônico	Voto: 2298/2019	Origem: PROCURADORIA	DA

REPÚBLICA
AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 2/2018, realizado com a finalidade de selecionar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, apta a se qualificar como organização social, interessada em celebrar contrato de gestão com a União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), a fim de receber fomento público e privado para o gerenciamento do Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA). 2. Oficiado ao Ministério da Economia, este apresentou resposta defendendo a regularidade do edital, tratando de forma específica cada um dos pontos apresentados na representação. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme a resposta do Ministério da Economia, não existem as irregularidades noticiadas na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.13.000.001378/2013-40 Voto: 2197/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS CONTROLES DA SUFRAMA ACERCA DA INTERNALIZAÇÃO DE MERCADORIAS NA REGIÃO INCENTIVADA DA REGIÃO NORTE. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de adotar providências para garantir a melhoria dos controles da SUFRAMA acerca da internalização de mercadorias na região incentivada da região norte, com o objetivo de proteção do patrimônio público, tendo em vista o imenso montante de renúncias tributárias para o funcionamento da Zona Franca de Manaus. 2. Após inúmeras diligências ao longo de seis anos, o membro ministerial chamou a atenção para o caráter truncado da tramitação deste feito, o qual envolve fatos que se distinguem entre objetos de notícia de fato, com repercussões cíveis e possivelmente criminais e de procedimento de acompanhamento. 3. Para melhor organização dos autos, vislumbrou o caráter salutar do arquivamento do presente procedimento, após a instauração dos seguintes procedimentos a serem distribuídos por prevenção ao 10º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas: (i) Procedimento Administrativo cujo objeto será o acompanhamento das ações e recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, mediante a Tomada de Contas 028.469/2017-8 e a Nota Técnica 2.762/2012 da Controladoria-Geral da União, referentes às deficiências na atuação da SUFRAMA no controle de internamento de mercadorias; e (ii) Notícia de fato cujo objeto será a investigação da inserção de script no banco de dados da SUFRAMA para atribuição automática do canal verde para 67 empresas do ramo comercial, conforme processo SEI 52710.503445/2017-91 da SUFRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.13.000.001818/2008-00 Voto: 2208/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. ESTADO DO AMAZONAS. SUPOSTA ALIENAÇÃO DE TERRAS PERTENCENTES À UNIÃO. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO SOCIAL DA AMAZÔNIA (IDESA). AUTOS COM ORIGEM NO ANO DE 2008. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA DESDE A DATA DE INSTAURAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO. LINHA INVESTIGATÓRIA PERDIDA COM O PASSAR DO TEMPO. IMPOSSIBILIDADE APONTAR COM CLAREZA A OCORRÊNCIA DE FATOS POSSIVELMENTE IRREGULARES. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.14.003.000176/2018-28 - Eletrônico Voto: 2203/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACESSIBILIDADE. CAMPUS DO IFBA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA consistente na ausência de acessibilidade no campus Barreiras. 2. Durante a instrução do feito, foi encaminhado relatório fotográfico das adaptações realizadas, tais como: bebedouros para PcD, construção de banheiros exclusivos para PcD, rampas de acesso a piso superior, substituição de portas em banheiros e salas, colocação de sinalização tátil (braille) nas portas, ampliação e rampas de acesso em calçadas, vasos sanitários para portadores de nanismo, reserva de vagas de estacionamento, instalação de piso tátil em passeios externos e internos, adequação de corredores e rampas em ambientes internos, plataformas de elevação e elevadores, aquisição de mobiliário PcD. 3. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que não se vislumbrava na hipótese substrato mínimo à instauração de uma demanda coletiva ou medida substitutiva, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
144. Processo: 1.14.006.000051/2018-78 Voto: 2146/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Quijingue/BA da instalação de instrumentos capazes de permitir o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
145. Processo: 1.14.006.000074/2018-82 Voto: 2132/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. TAC FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146. Processo: 1.14.006.000078/2018-61 Voto: 2144/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Euclides

da Cunha/BA da instalação de instrumentos capazes de permitir o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.14.010.000163/2018-60 - Eletrônico Voto: 2287/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE COTAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Edital nº 14/2018, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), consistentes na violação da política de ações afirmativas instituídas pela Resolução nº 07/2017 do Conselho Universitário; necessidade de rever a política de redistribuição das vagas para o segundo ciclo dos cursos, especialmente o de medicina; ausência de transparência na divulgação do resultado final da seleção; suspeita de violação à Resolução nº 11/2015 e 13/2016 quando do ingresso dos alunos em 2016, verificando se foi respeitado o Projeto Pedagógico. Por fim, o representante requer providências em relação à perda das atividades da Oficina de Textos Técnicos e Acadêmicos em Saúde pela professora responsável. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Resolução nº 07/2017 foi revista pelo próprio Conselho Universitário, em 05/04/2018, quando da aprovação do questionado edital, de modo que não haveria violação normativa; e sobre a alegada falta de transparência, constatou-se que não ocorreu. Em relação à questão de redistribuição das vagas para o segundo ciclo, frisou-se que já há procedimento instaurado na Procuradoria da República no Município de Ilhéus/Itabuna para apurar tais fatos. Por fim, quanto às atividades desaparecidas, o Procurador da República oficiante entendeu que não é atribuição do MPF adentrar nesse mérito, devendo a própria instituição adotar as medidas administrativas cabíveis ou os próprios estudantes individualmente prejudicados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.15.000.002721/2018-11 - Eletrônico Voto: 2248/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ. SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TAC PARA VIABILIZAR ACESSO A MORADIAS POPULARES POR PARTE DE PESSOAS CARENTES. EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 3 E 4 DA PORTARIA MCIDADES Nº 595/2013, A SECRETARIA DAS CIDADES TEM ORGANIZADO O ATENDIMENTO A GRUPOS ORIUNDOS DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES, DE ENTIDADES ORGANIZADORAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, GRUPOS ASSOCIATIVOS COM AÇÃO NA ÁREA HABITACIONAL E INDICAÇÕES EM PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS OU SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.15.000.004152/2018-31 - Eletrônico Voto: 2249/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. CIRURGIA REALIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA

- HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
150. Processo: 1.15.005.000200/2018-71 - Eletrônico Voto: 2228/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. PRETERIÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento instaurado a partir de representação formulada por candidato aprovado no processo de seleção pública para o cargo temporário de assistente à docência para os polos da Universidade Aberta do Brasil - UAB, no Ceará, com vistas a apurar sua suposta preterição pela CAPES. 2. Instada a se manifestar, a CAPES esclareceu que o demandante é o terceiro colocado para o Polo de Itapipoca/CE e que, até então, somente os dois primeiros colocados foram chamados - informação acerca da qual o representante não manifestou oposição, conquanto notificado. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não identificadas irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
151. Processo: 1.16.000.003694/2016-97 Voto: 2231/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. NÃO INCORPORAÇÃO, EM TABELA DO SUS, DE CATETERES PARA MONITORAMENTO DE PRESSÃO INTRACRANIANA - PIC. DECISÃO FUNDAMENTADA. FALTA DE UNANIMIDADE NA COMUNIDADE MÉDICA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em face da indisponibilidade de cateteres para monitorização de pressão intracraniana em pacientes que sofreram traumatismo cranioencefálico (TCE) grave 2. Visando instruir os autos, foram oficiadas algumas instituições hospitalares para que apresentassem, por meio de seus especialistas em neurocirurgia, considerações aos fundamentos expostos no relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), avaliando a pertinência das ponderações ali formuladas e, ainda, apresentando as eventuais vantagens, em termos de custo/benefício (social, econômico etc), do procedimento - tecnologia para monitorização da pressão intracraniana em pacientes com traumatismo cranioencefálico grave -, seja para o paciente do SUS, seja para a instituição hospitalar. 3. Das contribuições prestadas por cada uma das entidades acima especificadas, verificou-se que, embora a incorporação dos cateteres encontre apoio na comunidade médica e apesar de terem sido apontadas falhas técnicas na análise da CONITEC, não há unanimidade entre os oficiados. 4. Nesse contexto, destacou o membro ministerial que, em se tratando de questão eminentemente técnica, que exige complexa análise científica, e diante da dissonância de opiniões médicas colhidas no corpo do presente inquérito civil, não era possível a atuação incisiva do MPF para mudança da orientação do Ministério da Saúde quanto à não incorporação da Monitorização da Pressão Intracraniana, por se tratar de decisão válida e devidamente fundamentada. 5. Assim, considerando infrutífera a manutenção do apuratório para tratar das questões narradas, bem como insubsistentes medidas legais a serem adotadas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
152. Processo: 1.19.001.000214/2017-03 Voto: 2342/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta ocupação irregular de unidades habitacionais, ainda em construção, do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Amarante do Maranhão. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o município adotou as medidas necessárias para reaver os imóveis indevidamente ocupados, tendo inclusive ajuizado ação de reintegração de posse. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
153.	Processo:	1.20.001.000231/2017-11 - Eletrônico	Voto: 2261/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado em razão do Ofício Circular nº 20/2017/1ª CCR para apurar se ocorreram irregularidades no Município de Araputanga/MT relativos ao uso de verbas do FUNDEF decorrentes do reconhecimento do direito ao recebimento de valores retroativos na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, bem como investigar a regularidade na contratação de escritórios de advocacia para execução de eventual quantia devida. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o município informou não ter recebido a complementação dos valores pagos a menor pela União a título de FUNDEF, bem como que, caso haja a percepção futura de valores, a utilização se dará conforme as orientações emitidas pelo TCU contidas no ofício supracitado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
154.	Processo:	1.21.000.001483/2017-31	Voto: 2147/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO DO CRACK E OUTRAS DROGAS. SENASP - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. AUSÊNCIA DE TERMO DE DOAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. FORMALIDADE INDISPENSÁVEL PARA SEU EMPLACAMENTO E REGULAR UTILIZAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. A SENASP ENCAMINHOU O TERMO DE DOAÇÃO DO MICRO-ÔNIBUS CUSTOMIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
155.	Processo:	1.22.026.000070/2017-11	Voto: 2216/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a possível prática de irregularidades na escolha de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Cachoeira Dourada/MG. 2. Após os esclarecimentos dos entes envolvidos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não identificados como beneficiários indivíduos fora dos requisitos exigidos pelo programa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

156.	Processo:	1.23.005.000096/2016-81	Voto: 2226/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
	Relatora: Ementa:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA. IRREGULARIDADES NA DEMARCAÇÃO. O INCRA POR MEIO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA DEMONSTROU A RESOLUÇÃO DOS FATOS EM QUESTÃO, JÁ QUE COMPROVOU A DEMARCAÇÃO DOS LOTES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO. QUANTO ÀS QUESTÕES DE DIREITO INDIVIDUAL, JÁ HOUVE A DEVIDA COMUNICAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) E À DPE PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
157.	Processo:	1.25.003.001303/2015-80	Voto: 2302/2019	Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE
	Relatora: Ementa:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto não pagamento de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do Município de Medianeira em dezembro de 2014. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que houve adesão dos agentes comunitários de endemias ao plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais com acesso a todas as garantias oferecidas ao quadro permanente de pessoal do respectivo ente e, por esse motivo, não há previsão de tal gratificação salarial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
158.	Processo:	1.25.004.000161/2018-76 - Eletrônico	Voto: 2286/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR
	Relatora: Ementa:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. 1. Procedimento administrativo instaurado, a partir de desmembramento da NF nº 1.25.004.000293/2017-17, para acompanhar e fiscalizar o integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013, às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Porto Barreiro, com base no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Estado do Paraná possui protocolo próprio para o trato das vítimas de violência sexual e procedimento de aborto nos casos de estupro, de acordo com a legislação e as normativas do Ministério da Saúde. A Procuradora da República oficiante ainda relatou que houve um baixo número de notificações de situação de violência sexual no município entre os anos de 2015 e 2017, e que o ente público se mostra articulado e executando o protocolo nesses casos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
159.	Processo:	1.27.000.000248/2019-90 - Eletrônico	Voto: 2155/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
	Relatora: Ementa:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESCLARECIMENTOS OFERTADOS. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar o mau funcionamento do aplicativo IDJOVEM, utilizado para gerenciar o direito à gratuidade de passagens interestaduais pelos beneficiários do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, além de outros benefícios. 2. Durante a instrução do feito, a Secretaria Nacional da Juventude esclareceu, em breve síntese, que os problemas técnicos enfrentados pelos representantes deram-se em razão dos trâmites para a transferência da Secretaria Nacional da Juventude, da Secretaria de Governo da Presidência da		

República para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o que contribuiu para o aumento do prazo de acatamento das demandas, bem como do não atendimento do critério de renda familiar para acessar o Programa, inclusive casos em que já tinham obtido a ID Jovem anteriormente e agora não estariam conseguindo renovar a carteirinha. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após consignar que os problemas técnicos reclamados pelos representantes foram esclarecidos, bem como que os casos individuais de impossibilidade de atualização do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) não se inseriam nas atribuições do Ministério Público Federal, na medida que guardam peculiaridades distintas, podendo a não atualização ser explicada por motivos diversos, razão pela qual cada estudante deve buscar junto à SNJ a resolução do problema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.27.004.000096/2017-23 Voto: 2180/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ICMBIO. CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO. PARQUE NACIONAL SERRA DA CAPIVARA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE TRATAMENTO DESIGUAL PARA OS SEXOS MASCULINO E FEMININO DURANTE A REALIZAÇÃO DE TESTES FÍSICOS. SEGUNDA REPRESENTAÇÃO ALEGA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO POR FAVORECIMENTO PESSOAL DE OUTRO. APURAÇÃO REALIZADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.28.000.000174/2017-92 Voto: 2284/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de informações encaminhadas pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, para apurar supostas irregularidades na ocupação dos imóveis do Loteamento Monte Santo, localizado em São José do Campestre/RN, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), que foram identificadas pelo próprio município, em parceria com a Companhia Estadual de Habitação (CEHAB/RN). A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal, relatou a ocorrência de seis ocorrências, nas quais os beneficiários estavam residindo em outras casas, deixando o imóvel do PMCMV fechado e sem serventia; ou transferido/permutado sua unidade habitacional com terceiros. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que uma das ocorrências foi regularizada e, quanto as outras cinco, a Administração Pública Municipal e Estadual está adotando as medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, para reaver os imóveis a fim de destiná-los a outros indivíduos que preencham os requisitos de habilitação no PMCMV, não se justificando a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.29.000.001168/2014-72 Voto: 2265/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONVÊNIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do convênio firmado entre a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social Estado do Rio Grande do Sul, a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação

Social (FGTAS), e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no âmbito do programa "Projovem Trabalhador", consistentes na interrupção dos cursos de qualificação profissional em outubro de 2013, com a consequente cessação do pagamento das bolsas auxílio e da remuneração dos professores. 2. Ao longo da instrução do inquérito civil constatou-se (a) que o Estado do Rio Grande do Sul aderiu ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens ("Projovem"), modalidade "Projovem Trabalhador", submodalidade "Juventude Cidadã", promovido pelo MTE, e que o plano de implementação proposto previa, após repactuação, a qualificação social e profissional de 1.750 jovens, com no mínimo 30% deles inseridos no mundo do trabalho em determinados municípios do Rio Grande do Sul; sendo previsto o repasse pelo MTE, de R\$ 7.438.200,00, tendo, como contrapartida do Estado, o montante de R\$ 1.859.550,00, totalizando R\$ 9.297.750,00. 3. Prestadas as contas dos recursos aplicados, constatou-se que a "meta de qualificação", de 1750 jovens, não foi atingida, pois foram qualificados 915 jovens, no entanto foi cumprida a "meta de inserção", pois 288 jovens qualificados foram inseridos no mundo do trabalho, ou seja, 31,5%. Em relação à correta e regular aplicação dos recursos públicos, foram constatadas diversas irregularidades e impropriedades, que levaram à não aprovação das contas apresentadas. 4. Arquivamento promovido ao fundamento de que, em razão da reprovação das contas, o ente conveniente foi notificado para restituir aos cofres da União o valor de R\$ 541.265,32, referente ao dano apurado, tendo o conveniente restituído o valor total de R\$ 544.624,71 e a área técnica do concedente sugerido a aprovação das contas. Ademais, quanto ao alcance das metas pactuadas no Plano de Implementação, apesar do não atingida a "meta de qualificação" social e profissional prevista (1.750 jovens), o resultado foi satisfatório, na medida em que o total de jovens qualificados representou mais de 50% da meta pactuada (915 jovens foram qualificados) e foi atingida a meta de inserção no mundo do trabalho de jovens qualificados (mais de 30%). 5. Por fim, o Procurador da República oficiante concluiu que "não se vislumbrou, no fatos que levaram à reprovação das contas, a prática, por parte de agentes públicos federais ou estaduais, de infração(ões) penal(is) e/ou de ato(s) tipificados na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)" e que "pela detida análise da Nota Técnica referente à análise conclusiva da Prestação de Contas Final Financeira, que as irregularidades identificadas (...), embora revelem problemas de gestão no âmbito do ente conveniente, não denotam a prática de ilícito(s) penal(is) e/ou de ato(s) de improbidade administrativa". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, REMETENDO-SE OS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise.

163. Processo: 1.29.000.003191/2014-00 Voto: 2165/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. REGULARIZAÇÃO DO USO DA MARCA UFRGS. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de verificar a regularidade da utilização da marca própria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE-UFRGS), eis que esta entidade estaria explorando comercialmente a "marca própria" da UFRGS sem amparo em convênio/contrato com a referida instituição de ensino superior, em desacordo com normas constitucionais e legais e com decisão do Tribunal de Contas da União (TCU). 2. Durante a instrução do feito, foi anexado aos autos cópia do termo da Permissão de Uso n.º 004/2018, subscrito, em jan/2019, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFRGS e por representante do DCE/UFRGS, e que tem por objeto o regimento do uso da "marca UFRGS" associada à "marca DCE" - UFRGS-DCE ou DCE/UFRG. 3. Vislumbrando, então, que a elaboração deste Termo de Permissão consolidava a adoção da providência recomendada no bojo do Acórdão n.º 2657/2015-TCU-Plenário, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
164. Processo: 1.29.003.000127/2017-81 Voto: 2307/2019 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o cumprimento das recomendações expedidas ao Município de São Leopoldo pelo SEAUD/RS, a fim de regularizar as

inconformidades identificadas na Auditoria nº 16.555. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo comprovou o cumprimento parcial das recomendações, restando apenas a criação do cargo de Coordenador do Programa de Saúde da Mulher, bem como eventuais novos apontamentos feito pela SEAUD/RS, motivo pelo qual foi instaurado novo procedimento para acompanhamento das medidas implementadas pelo município para cumprimento integral das recomendações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.30.009.000053/2017-11 Voto: 2170/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO EVIDENCIADA. REQUERIMENTOS ANALISADOS. EVENTUAIS INCONFORMISMOS DEVEM SER TRATADOS EM AÇÕES INDIVIDUAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades nos cadastros do Ministério da Agricultura referentes a pescadores da Colônia de Pescadores z-28 em Araruama/RJ, vez que alguns destes pescadores não estariam conseguindo receber o seguro-defeso. 2. A partir dos documentos e informações trazidos aos autos, o membro ministerial evidenciou que todos os requerimentos localizados nos sistemas do INSS já foram analisados, de modo que os problemas relativos ao seguro-defeso não decorriam de atos omissivos ou falhas na prestação de serviços pela autarquia previdenciária, a qual vem apreciando os requerimentos tempestivamente e com base nas normativas internas da entidade, ainda que não deferidos. 3. Deste modo, após concluir que eventuais discordâncias quanto a esses indeferimentos deveriam ser contestadas por meio dos instrumentos jurídicos próprios (ações individuais), não se prestando, ao menos em razão do ora apurado, a defesa por ação coletiva, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.30.020.000400/2016-68 Voto: 2189/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em licitação para a construção de creches no Município de São Gonçalo. 2. Em resposta, o Município de São Gonçalo informou que: a) tomou as providências para a devolução dos recursos remanescentes; b) instaurou comissão de tomada de contas para apurar o ocorrido e constatou a ocorrência de prática antieconômica no uso dos recursos federais; c) o Município não era o proprietário dos termos então indicados; d) a empresária então contratada não cumpriu os contratos, foi notificada e os recursos empregados precisam ser restituídos. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o objeto na seara da tutela coletiva foi elucidado, mas sem indicativos de atuação além da persecução destinada ao patrimônio público, objeto do procedimento do 3º Ofício da PRM-São Gonçalo. 4. Foi disponibilizado os autos ao 3º Ofício da PRM-São Gonçalo (atribuição: 5ª CCR), para que possa apreciar os elementos tópicos que eventualmente considere aptos a obter atuação sob sua atribuição e extrair os elementos necessários. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.33.000.002332/2016-06 Voto: 2237/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A DA MAIOR

TRANSPARÊNCIA E OBJETIVIDADE AOS PROCESSOS SELETIVOS. 1. Inquérito civil instaurado mediante representação com vistas a apurar notícia de ausência de transparência no processo de seleção interna do Programa de Pós-Graduação em Farmácia, com bolsas da CAPES para cursos de Doutorado Sanduíche no exterior, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. 2. Após as informações ofertadas pela instituição de ensino, o membro ministerial expediu Recomendação nº 35/2018 - GABDCE - PR/SC - MPF. 3. Inicialmente, a UFSC salientou justificadamente a impossibilidade de dar cumprimento à referida recomendação. Na sequência, porém, destacou a adoção de algumas providências, levando o membro ministerial a concluir no sentido do acatamento parcial da Recomendação nº 35/2018 e pois, pela possibilidade de arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168.	Processo:	1.33.003.000303/2016-71	Voto: 2235/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FALHA SANADA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação formulada por estudantes do curso de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus de Araranguá, em 2016, com vistas a apurar notícia de que os professores estariam se recusando a dar aula no mencionado curso, em preferência ao curso de Engenharia da Computação. 2. Durante a instrução do feito, constatou-se que, no semestre letivo de 2016, o início das aulas sofreu atraso decorrente de demora nos trâmites para contratação de professores substitutos. 3. Após alguns esforços e tratativas para a solução do problema, veio aos autos a informação de que, em 2018, deu-se a contratação de cinco professores substitutos para atender a demanda do curso, de modo que no segundo semestre deste ano, nenhuma disciplina obrigatória deixou de ser oferecida aos estudantes, muito embora tenha indicado a necessidade de rearranjos e cancelamento de disciplinas optativas para atendimento das necessidades letivas. 4. Destarte, vislumbrando que a falha na prestação do serviço educacional foi sanada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
169.	Processo:	1.34.001.000816/2019-16 - Eletrônico	Voto: 2175/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÕES NÃO DECIDIDAS NO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADE CONSTATADA PELO PREGOEIRO. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADEQUADAS. REVOGAÇÃO DO CERTAME. 1. procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar irregularidade ocorrida no âmbito de procedimento licitatório levado a efeito pelo Agrupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP) da Aeronáutica, localizado na Av. Olavo Fontura, 1300, Santana, São Paulo-SP. 2. Segundo o representante, o pregoeiro agiu em desconformidade com o art. 18, §1º, do Decreto nº 5450/2005 ao não decidir no prazo de 24 horas as impugnações da noticiante interpostas em 22/01/2019. 3. Esclareceu o pregoeiro que ao notar esta irregularidade durante a sessão do pregão, suspendeu-a imediatamente e, posteriormente, revogou o certame. 4. Após verificar que o pregoeiro adotou as providências adequadas diante da irregularidade constatada, não subsistindo a necessidade de intervenção ministerial, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
170.	Processo:	1.34.001.001896/2019-19 - Eletrônico	Voto: 2299/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva		

- Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de motoristas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRA/SP). segundo o representante, em 2015, o Conselho abriu concurso público prevendo trinta vagas de motoristas para formação de cadastro de reserva. No entanto, mesmo após prorrogação do prazo de validade, não houve convocações. Em 2017, abriu novo certame com o mesmo número de vagas para motoristas e, decorridos mais de 6 seis meses da sua homologação, também não houve convocações. Diante disso, solicitou ao MPF que investigasse se os motoristas que compõem o atual quadro de funcionários do CRF/SP são concursados, destacando que já presenciou uma senhora dirigindo o veículo do Conselho em duas ocasiões e que houve a contratação de um novo motorista que não figura na lista de aprovados do certame. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que todos os motoristas que trabalham no CRF/SP foram aprovados em concursos públicos; que a senhora mencionada pelo representante provavelmente é a fiscal farmacêutica do Conselho no exercício de suas funções laborais; que o novo motorista contratado trata-se de profissional que fora dispensado em 2011, mas reintegrado aos quadros do CRF/SP por meio de decisão proferida pela Justiça do Trabalho. Ademais, o Procurador da República oficiante mencionou jurisprudência do STJ no sentido de que candidato aprovado para formação de cadastro de reserva tem mera expectativa de direito quanto à nomeação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
171. **Processo:** 1.34.008.000213/2014-31 **Voto:** 2210/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA
- Relatora:** Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
- Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM AS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE PIRACICABA/SP E AMERICANA/SP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. AS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELOS MUNICÍPIOS DENOTAM DE FORMA SATISFATÓRIA AS PROVIDÊNCIAS POR ELES ADOTADAS, PARA INSTALAÇÃO DOS INSTRUMENTOS QUE PERMITEM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
172. **Processo:** 1.36.000.000405/2014-43 **Voto:** 2311/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
- Relatora:** Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva
- Ementa:** RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta prática de desvio de função de servidores no âmbito do Ministério de Saúde no Tocantins. O representante conta que é Agente de Saúde Pública do Ministério da Saúde e foi colocado à disposição do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) para prestar serviços de Agente Administrativo. 2. Promovido o arquivamento sob o fundamento de que a situação relatada pelo representante já foi solucionada, como foi informado por ele nos autos; e, no que se refere ao caráter geral da apuração, destacou que existe um acúmulo de trabalho no órgão que decorre do baixo número de servidores efetivos no quadro funcional, os quais desempenham diversas atividades que, embora distante do ideal, não chega a caracterizar desvio de função, já que essas atividades não destoam completamente dos cargos ocupados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
173. **Processo:** 1.15.000.001598/2018-11 - Eletrônico **Voto:** 2198/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta irregularidade na distribuição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. 1.1. De acordo com a representante, determinada pessoa foi beneficiada, no ano de 2017, com apartamento localizado no Residencial Machado de Assis - Rua Antero Quental, nº 255, bloco 21, apartamento 101, bairro Paupina, Fortaleza/CE, sem, contudo, preencher os requisitos do programa, por ser proprietária de uma casa no bairro Barra do Ceará e perceber o valor de R\$ 2.200,00 mensais, a título de pensão do marido falecido. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a manifestação não trouxe elementos de prova ou informações mínimas para o início de uma apuração, e a representante, instada a prestar mais esclarecimentos, permaneceu silente. 2.1. Argumentou que "o fato da representada com renda de R\$ 2.200,00 ter sido beneficiária do Minha Casa Minha Vida, por si só, não gera nenhuma irregularidade, uma vez que esse valor está enquadrado nas faixas de renda estipuladas pelo programa". 2.2. Complementou que "por outro lado, o que poderia impedir a Sra. (...) de ser contemplada com um imóvel do PMCMV seria o fato de ser proprietária de uma casa localizada na Barra do Ceará, conforme alegado na manifestação. Ocorre que as informações fornecidas pelo noticiante não traz nenhum elemento comprobatório capaz de confirmar essa alegação". 3. A representação traz elementos suficientes para que se oficie à Caixa Econômica Federal, a fim de que se possa verificar se há irregularidades na destinação do imóvel objeto da manifestação. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno do feito à origem, para prosseguimento, observado o princípio da independência funcional.		
174.	Processo:	1.22.012.000075/2019-57 - Eletrônico	Voto: 2269/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, CREDENCIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. 1. Notícia de Fato atuada a partir de representação do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais quanto ao alegado descumprimento das orientações do Manual de Bases Técnica de Oncologia do SUS e da Portaria Conjunta nº 04 do Ministério da Saúde, no Hospital São João de Deus, em Divinópolis/MG. 2. O Procurador oficiante declinou da atribuição para o MP/MG, sob o fundamento de que os fatos possuem clara natureza assistencial, envolvendo a correta aplicação dos manuais dos SUS, em nada dependendo da atuação imediata de órgãos federais. 3. A instrução demonstrou que, de fato, a suposta irregularidade não se vincula à atuação/omissão da União e nem ao aporte de recursos federais. 4. Constatação da inexistência de interesse federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		
175.	Processo:	1.23.005.000175/2016-92	Voto: 2232/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO QUE SE REFERE A POTENCIAL CONFLITO AGRÁRIO EM ÁREA EM QUE SE TENCIONA IMPLANTAR PROJETO DE ASSENTAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO INCRA ESCLARECENDO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA TENTAR ADQUIRIR O IMÓVEL. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		

176.	Processo:	1.12.000.001073/2018-80 - Eletrônico	Voto: 2319/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). ANÁLISE QUANTO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DA ACP N. 0050616-27.1999.4.03.6100. CONSTATADO QUE, ASSIM COMO OS DEMAIS MUNICÍPIOS AMAPAENSES, OIAPOQUE/AP E CALÇOENE/AP NÃO FAZEM JUS ÀS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
177.	Processo:	1.14.006.000066/2018-36	Voto: 2141/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TAC. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.14.006.000223/2014-80, com vistas a permitir o acompanhamento no município de Cícero Dantas/BA da instalação de instrumentos capazes de assegurar o controle social do horário de atendimento dos serviços médico e odontológico. 2. Com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento de acompanhamento de TAC e, na sequência, o arquivamento do presente feito, ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
178.	Processo:	1.14.006.000075/2018-27	Voto: 2163/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO GARANTIR O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO À POPULAÇÃO DE MEIOS PARA EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL. INSTAURADO PA N. 1.14.006.000048/2019-35 PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
179.	Processo:	1.14.013.000187/2018-99 - Eletrônico	Voto: 2337/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NA BR-101 (TRECHO ENTRE EUNÁPOLIS/BA E A DIVISA COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO). MESMOS FATOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO PA 1.14.013.000137/2017-21. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

180. Processo: 1.15.000.000702/2019-23 - Eletrônico Voto: 2332/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO POR INSTITUTO NÃO AUTORIZADO PELO MEC. DEMONSTRADO QUE A INTEGRAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PEDAGÓGICA E ACADÊMICA PELO CURSO É DA FACULDADE ARI DE SÁ, QUE, POR SUA VEZ, ATENDE À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181. Processo: 1.15.000.002548/2016-81 Voto: 2191/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de documentação encaminhada pelo Ministério da Saúde/Serviço de Auditoria no Estado do Ceará, para apurar descumprimento pela Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga/CE de Termo de Ajuste Sanitário (TAS), firmado em razão do uso de recursos federais previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da CF em ações e serviços diversos daqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012. 1.1. As irregularidades foram detectadas, por meio do Relatório de Fiscalização nº 00882, elaborado pela Controladoria Geral da União, no período de 26/7 a 30/9/2006, envolvendo recursos financeiros do SUS, relativos ao Programa de Atenção Básica, Componente Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, no valor de R\$ 38.132,79 (trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos). 2. Diante disso, foi celebrado Termo de Ajuste Sanitário em 10/8/2012, tendo por prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, pelo qual a Secretaria de Itaitinga se comprometeu a investir o valor atualizado de R\$ 51.729,55 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos). 2.1. Após o término do prazo fixado, ficou constatado que a gestão municipal não cumpriu o acordado no Plano de Trabalho que integra o TAS, o que ensejou a remessa do Processo Administrativo para o TCU e para o MPF. 3. O membro oficiante no Núcleo de Combate à Corrupção declinou da atribuição em favor do Núcleo da Tutela Coletiva da PR/CE, sob os seguintes fundamentos: a) a suposta irregularidade no cumprimento de normativos do Ministério da Saúde, bem como falhas de natureza formal que não importaram em dano ao erário afasta a atuação do NCC e b) os fatos que culminaram na assinatura do TAS foram apurados em 2006, sem que tivesse sido apontado nenhum indício que pudesse desencadear a atuação do NCC - a qual, afinal, já estaria prescrita - restando o acompanhamento do Núcleo de Tutela Coletiva (NTC), até o desfecho do processo de auditoria a ser realizado pelo TCU. 4. O Procurador oficiante do NTC, por entender tratar-se de arquivamento indireto quanto à matéria afeta ao NCC, remeteu os autos à 5ª CCR que, por sua vez, homologou o arquivamento (8ª Sessão Ordinária de 14/3/2019). 5. Ato contínuo, o membro oficiante no NTC promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que excluindo-se os fatos relativos à atuação do NCC, o remanescente não configura matéria afeta ao controle de legalidade a cargo do MPF, dada a própria natureza do instrumento do Termo de Ajuste, que visa a correção de impropriedades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas em normativos do Ministério da Saúde relativos à gestão do SUS, por meio de compromisso firmado (art. 1º da Portaria 2046/2009/MS/GM). Destacou, ainda, que "os fatos que culminaram na assinatura do TAS foram apurados em 2006, sem que tivesse sido apontado nenhum indício de ilegalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
182. Processo: 1.16.000.000639/2018-15 - Eletrônico Voto: 2281/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA (HNB). IRREGULARIDADES ENVOLVENDO IMPLANTE DENTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE MARCA DIVERSA DA CONTRATADA. AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA INDICAM QUE O

		MATERIAL UTILIZADO NO IMPLANTE É DA MARCA CONTRATADA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
183.	Processo:	1.18.002.000258/2018-33 - Eletrônico	Voto: 2285/2019
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação formulada pela Associação Medianeira dos Produtores Rurais de Mata Grande, a qual notifica suposta ocupação irregular da Parcela 10 do Projeto de Assentamento Mata Grande, localizado no município de São Domingos/GO, por pessoa que não faz jus à exploração da terra por residir e exercer funções urbanas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não há inércia do INCRA em realizar os atos necessários para regularização da referida parcela, visto que a autarquia realizou vistoria in loco e constatou o estado de abandono da Parcela nº 10, tendo dado início ao processo de rescisão contratual, o qual depende de prévia indenização das benfeitorias implantadas no imóvel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
184.	Processo:	1.21.006.000031/2016-09	Voto: 2194/2019
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE (DNIT). SUPOSTA OMISSÃO EM SANAR EROSÃO NA BR 359. COMPROVADO PELO DNIT QUE AS OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISTA, BEM COMO AS DE CONTENÇÃO E CORREÇÃO DE EROSÕES ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE EXECUTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
185.	Processo:	1.22.000.000021/2017-69	Voto: 2167/2019
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG. SUPOSTA INSTALAÇÃO IRREGULAR DE ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL PRÓXIMA A MORADIAS. COMPROVADA PELA PREFEITURA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO. A ANATEL CONCLUIU, EM VISTORIA TÉCNICA, AUSÊNCIA DE VALORES ACIMA DOS LIMITES PARA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS NA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS (CEMRF). IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
186.	Processo:	1.22.000.001378/2018-45 - Eletrônico	Voto: 2316/2019
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG. SUPOSTA INSTALAÇÃO IRREGULAR DE ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL PRÓXIMA A MORADIAS. COMPROVADA PELA PREFEITURA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO. A ANATEL CONCLUIU, EM VISTORIA TÉCNICA, AUSÊNCIA DE VALORES ACIMA DOS LIMITES PARA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS NA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS (CEMRF). IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. FACULDADE DO VALE DO CARANGOLA (FAFILE). EXPEDIÇÃO INDEVIDA DE DIPLOMA UTILIZANDO O NOME DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MINAS GERAIS (UEMG). FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, EM 2012, COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE FIZESSE CONSTAR A CONDIÇÃO DE "ASSOCIADA" NOS DIPLOMAS EMITIDOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
187.	Processo:	1.22.002.000003/2017-67	Voto: 2159/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG. SUPOSTO ATRASO NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. ESCLARECIDO QUE O SERVIÇO É REALIZADO DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS DA EMPRESA, SENDO DESLOCADO APOIO DE AGÊNCIAS PRÓXIMAS CASO NECESSÁRIO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
188.	Processo:	1.22.002.000042/2015-01	Voto: 2233/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE PRATA/MG. REPRESENTANTE RELATA IRREGULARIDADES NA EXCLUSÃO DE SUA FAMÍLIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INCRA INFORMOU QUE A FAMÍLIA NÃO FOI ENCONTRADA DIVERSAS VEZES NO ASSENTAMENTO. CONSIDERADA EVADIDA. INCRA SE DISPÔS A REVERTER A SITUAÇÃO ASSIM QUE HAJA NOVA VAGA. REPRESENTANTE CONTRIBUIU CULPOSAMENTE PARA A SITUAÇÃO ATUAL. OUTRAS IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
189.	Processo:	1.22.003.000196/2018-27 - Eletrônico	Voto: 2326/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo instaurado de ofício, após visita institucional ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM) - Campus Uberlândia - Centro e Campus Uberlândia, para apurar as seguintes questões: a) possível uso de veículos apreendidos em processos judiciais pela instituição; b) recapeamento da Rodovia Municipal Joaquim Ferreira, que dá acesso ao IFTM/Campus Uberlândia e c) correção da "trinca" da parede do Prédio Central, que poderia colocar em risco a vida de servidores e alunos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) ficou esclarecido que o próprio IFTM poderá habilitar-se diretamente perante à Secretaria da Fazenda da Receita Federal em Foz do Iguaçu para pleitear a obtenção/liberação de veículos apreendidos, judicial ou administrativamente; b) o MPF reuniu-se com representantes do 2º Batalhão Ferroviário de Araguari, a fim de se viabilizar o recapeamento da Rodovia Municipal Joaquim Ferreira e c) a obra de recuperação estrutural responsável pela trinca na parede do prédio		

central, no qual funcionava a administração, está em andamento, sendo que parte da edificação com avarias foi totalmente isolada, de modo a garantir a segurança das pessoas que transitam pelo local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.22.003.000873/2018-15 - Eletrônico Voto: 2127/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de notícia veiculada na imprensa e por representação da Universidade Federal de Uberlândia e da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia (ADUFU), para apurar o fato de a Prefeitura Municipal de Uberlândia ter proibido as escolas municipais de apresentarem trabalhos escolares relacionados ao tema "desigualdade de gênero" na tradicional Feira Ciência Viva. 2. Expedida Recomendação nº 6/2019 à Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia para que "se abstenha de interferir, unilateralmente e sem qualquer embasamento técnico-pedagógico (apenas para atender demandas de natureza político-ideológica), em assuntos atinentes aos projetos, propostas, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliações e decisões sobre a execução de atividades curriculares e extracurriculares previamente discutidas e previstas no cronograma e programas didático-pedagógicos das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino, a exemplo do que ocorreu na última edição da Feira Ciência Viva, na Universidade Federal de Uberlândia". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do acatamento da recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.22.005.000126/2017-78 Voto: 2186/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONVÊNIO COM O SUS. MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG. PROGRAMA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III) DE ATENDIMENTO AOS DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS. NÃO RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIDO QUE A PREFEITURA REGULARIZOU A SITUAÇÃO DO CAPS AD III, ADEQUANDO-SE AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA PORTARIA N. 130/2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.22.012.000451/2017-41 - Eletrônico Voto: 2296/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIOS SOB A ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM DIVINÓPOLIS/MG. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NO ÂMBITO DO PROINFÂNCIA COM RECURSOS DO FNDE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. INSTAURADOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.22.014.000225/2015-89 Voto: 2229/2019 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. REPRESENTAÇÃO DANDO CONTA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO MILITAR. PROPOSTO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PRDF. SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. 1ª CCR DECLINOU PELA COMPETÊNCIA DA PRM SÃO JOÃO DEL-REI/LAVRAS/MG. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194. Processo: 1.27.000.000093/2018-19 - Eletrônico Voto: 2177/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. RESIDENCIAL RENASCER II. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS CONSTATADA EM VISTORIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NOTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PELA CEF QUE TOMARÁ AS MEDIDAS CABÍVEIS CASO COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195. Processo: 1.27.000.000558/2018-23 - Eletrônico Voto: 2125/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. ALEGADA MOROSIDADE NO PROCESSO DE ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS. INSTADO POR DIVERSAS VEZES A ESCLARECER A QUAL EMPREENDIMENTO SE REFERE A REPRESENTAÇÃO, O MANIFESTANTE MANTEVE-SE SILENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO PELO MPF POR FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196. Processo: 1.28.000.001342/2018-48 - Eletrônico Voto: 2254/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS. O EDITAL 001/2018 - DIGAE/IFRN, FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO NA DATA DE 18/05/2018. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELA DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.
197. Processo: 1.28.000.001876/2017-93 - Eletrônico Voto: 2329/2019 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - LEITE. FORNECIMENTO DE LEITE EM QUALIDADE INFERIOR AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. SITUAÇÃO APURADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE CULMINOU, INCLUSIVE, NA SUSPENSÃO DE UMA DAS EMPRESAS INVESTIGADAS. FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA QUE, EM SETEMBRO DE 2018, ATESTOU A REGULARIDADE DO PROGRAMA E O ADEQUADO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
198.	Processo:	1.30.001.001541/2018-98 - Eletrônico	Voto: 2309/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação de ex-empregados da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (FAPES), para apurar supostas irregularidades no processo de reestruturação da previdência complementar dos quadros do BNDES, com alegada desconstrução do arcabouço normativo que fixa limites aos atos dos administradores da Fundação. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento, em síntese, de que a reestruturação do Plano Básico de Benefícios da FAPES se comprovou necessária e foi aprovada pelos órgãos de controle - Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas e Estatais (SEST) - com a participação garantida no processo de todos os segmentos envolvidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
199.	Processo:	1.31.001.000193/2018-02 - Eletrônico	Voto: 2291/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI- PARANÁ-RO
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de cópia de documentos dos autos nº 1.31.001.000211/2014-14, para apurar a conduta dos gestores do município de Costa Marques/RO (Prefeito e Secretário de Saúde) tanto na esfera criminal quanto no âmbito da improbidade administrativa em razão do descumprimento reiterado de requisições ministeriais. 1.1. Cuida-se, ainda, da análise quanto à inobservância da Recomendação nº 2/2014, expedida ao referido município, para que garantisse o fornecimento de certidão de não atendimento aos usuários do SUS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do acatamento da recomendação, ressaltando que "diante da aparente regularização das respostas a Ofícios por parte do Município, também não vejo, por ora, necessidade de adoção de qualquer medida sancionatória". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR, PARA ANÁLISE QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL E POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise quanto à responsabilização criminal e por improbidade administrativa dos agentes públicos municipais.		
200.	Processo:	1.33.015.000027/2017-93	Voto: 2253/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA- SC

	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. ACESSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE MAFRA/SC. O LOCAL PASSOU POR DIVERSAS MELHORIAS. AMPLIAÇÃO DA CALÇADA . CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM LOCAL ONDE NÃO EXISTIA. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ANTES DA PONTE. PINTURA DE TODA A SINALIZAÇÃO DO PERÍMETRO. COLOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO EM TODO O LADO ESQUERDO DA PONTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
201.	Processo:	1.34.003.000365/2016-46	Voto: 2300/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CONCHAS/SP. RECOMENDAÇÕES PARA REGISTRO ELETRÔNICO E EFETIVO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS, BEM COMO CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
202.	Processo:	1.34.006.000626/2018-60 - Eletrônico	Voto: 2335/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS. REPRESENTANTE ALEGA DIFICULDADE PARA FINALIZAR INSCRIÇÃO DE SUA FILHA NO FIES. ESCLARECIDO QUE O SITE ESTEVE FORA DO AR POR UM PERÍODO, PORÉM A INSCRIÇÃO FOI EFETIVADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
203.	Processo:	1.34.010.000559/2018-14 - Eletrônico	Voto: 2179/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), para apurar supostas irregularidades referentes à Agência da Previdência Social de Bebedouro/SP. 2. Quanto aos apontamentos efetuados pelo CREMESP em relatório de vistoria, restou assim apurado: a) as agências da Previdência Social não necessitam de registro no CREMESP nem de licença da vigilância sanitária, visto que não prestam serviços médicos, mas apenas realizam perícias técnicas; b) comprovada a existência de alvará do corpo de bombeiros, válido até 1/7/2019; c) as dimensões do consultório são adequadas às necessidades de cadeirantes e obesos, bem como o espaço dos corredores é suficiente para a movimentação do público; d) a disponibilização de cadeira para acompanhante é feita quando necessária, ou seja, quando sua presença é solicitada previamente ao dia da perícia, já que a presença de acompanhante no ato do exame médico pericial deve ser obrigatoriamente precedida de autorização para tanto; e) o telefone ou comunicador interno não são necessários, tendo em vista a existência de botão do pânico para situações de emergência e a proximidade entre a sala de perícia e a sala da gerência; f) a referida agência não dispõe de área externa, sendo que a área de atendimento, durante o período em que há perícia médica, conta com a presença de dois vigilantes desarmados (um na entrada e outro próximo às salas de perícia); g) a agência possui dois acessos para as salas de perícia: um exclusivo para os peritos médicos e servidores administrativos (que também serve como rota de		

fuga, em caso de tentativa de agressão ao perito) e outro para segurados; h) a agência possui um detector de metais fixo e outro manual; i) o resultado da perícia não é fornecido ao segurado no momento ou logo após o exame pericial, sendo disponibilizado apenas na noite da data da realização do exame por canais remotos, de modo a evitar que o segurado retorne ao consultório para questionar os apontamentos realizados. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que as irregularidades narradas não se mostraram procedentes, além de terem sido juntadas aos autos fotos das dependências da agência da Previdência Social de Bebedouro/SP, que atestam a adequada condição do imóvel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.34.011.000275/2018-18 - Eletrônico Voto: 2348/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta omissão da Ouvidoria da Previdência Social quanto ao fornecimento de informações a determinada beneficiária. 1.1. De acordo com a representante, após suspensão pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do benefício assistencial de seu filho, encaminhou a documentação necessária para a reativação, porém em virtude da demora, abriu chamado na ouvidoria, não obtendo resposta até aquele momento. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que os dois chamados abertos pela representante foram respondidos pela Ouvidoria do INSS. 3. Notificada, a representante apresentou recurso contra o arquivamento, afirmando que, de fato, suas manifestações foram respondidas pela autarquia previdenciária, porém não obteve resposta sobre a liberação ou não do benefício após a realização da perícia. 4. A 1ª CCR determinou o retorno dos autos à origem para manifestação do Procurador oficiante quanto às razões recursais invocadas pela representante, nos termos do Enunciado nº 30 (322ª Sessão Ordinária de 15/10/2018). 5. Oficiado, o INSS esclareceu que necessitou realizar pesquisa externa no endereço do beneficiário e envio de ofício às empresas empregadoras de alguns de seus familiares, estando o processo em questão sobrestado, aguardando realização de parecer socioeconômico, para aferição da regularidade do benefício e em quais períodos. 6. O membro oficiante promoveu novo arquivamento, sob o fundamento de que, embora o INSS venha apresentando uma demora inapropriada, a concessão do benefício assistencial é questão envolvendo direito individual disponível, insuscetível de atuação pelo MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.34.021.000009/2016-12 Voto: 2306/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA O REGISTRO ELETRÔNICO E EFETIVO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS. DIANTE DO NÃO ACATAMENTO DO RECOMENDADO, FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DETERMINADA DIGITALIZAÇÃO INTEGRAL DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.34.023.000078/2018-60 - Eletrônico Voto: 2260/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR. EDITAL 0003/2017. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 9.094/2017, QUE DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no edital 03/2017, relativo a concurso público realizado pela Fundação Universidade de São Carlos (UFSCar) para o cargo de assistente em administração, no que se refere ao descumprimento do Decreto nº 9.094/2017 e do princípio constitucional da impessoalidade. 2. Em síntese, alegou o representante que para solicitar isenção da taxa de inscrição; para entrar com impugnação contra o Edital e para interpor recursos teria que comparecer a um dos campus da Universidade. Ainda, na prova de títulos, foi exigido a autenticação dos documentos. Exigências que estariam em desacordo com o artigo 1º, incisos IV e VI do citado Decreto que assim estabelece: Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos: (...) IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle; (...) VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações. Desacordo, também, com o art. 9º que dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País, a não que haja dúvida quanto a sua autenticidade. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que não restaram demonstradas as alegadas dificuldades em requerer a isenção da taxa de inscrição no certame e de interposição de recurso, posto que os subitens 3.8 e 11.4 preveem expressamente a possibilidade de outros meios de serem feitos, além de pessoalmente. E, quanto à impugnação ao edital houve a exigência de ser feito pessoalmente, em razão da necessidade de protocolização. No que concerne à exigência de autenticação de documentos no bojo do mencionado concurso foi exarada decisão em sede de Mandado de Segurança, nesse sentido: "(...) embora pareça recomendável, diante da edição do Decreto nº 9.094/2017, que o reconhecimento de firma em documentos expedidos no Brasil deixe de ser exigido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, não há ilegalidade se tal exigência foi expressamente incluída no edital que regula o concurso público. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por entender que "o recurso apresentado não traz argumentos novos que justifiquem a reconsideração da promoção de arquivamento". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.		
207.	Processo:	1.14.000.000171/2018-25 - Eletrônico	Voto: 2212/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA, OCUPAÇÃO IRREGULAR. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI. A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SPU REALIZOU A DEVIDA FISCALIZAÇÃO NA ÁREA EM QUESTÃO, BEM COMO, APÓS ENTENDER QUE NÃO HOUE OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE USO COMUM DO POVO, DECIDIU PELA DESCONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2018 E NOTIFICAR O ESTABELECIMENTO COM O FIM DE REGULARIZARA OCUPAÇÃO EXISTENTE EM TERRENO DE MARINHA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
208.	Processo:	1.14.006.000049/2018-07	Voto: 2129/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE SITIO DO QUINTO/BA. INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS		

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. TAC FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.16.000.000478/2019-32 - Eletrônico Voto: 2247/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ALEGAÇÕES DE ABUSO DE PODER DOS DIRIGENTES E GESTORES DA EMPRESA PÚBLICA. EVENTUAL IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR REGIONAL. PROMOÇÃO INDEVIDA DE EMPREGADOS. SOLICITAÇÃO PARA QUE TODOS OS FUNCIONÁRIOS INDICADOS PELO EX-MINISTRO DO MCTIC SEJAM EXONERADOS, BEM COMO ANULADOS TODOS OS ATOS DA PRESIDÊNCIA DA EBCT E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO. A MAIORIA DOS FATOS JÁ É OBJETO DE APURAÇÃO EM OUTROS FEITOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (PR/DF). NOTIFICADA, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A REPRESENTANTE NÃO TROUXE FATOS E PROVAS NOVAS CAPAZES DE ALTERAR O ENTENDIMENTO RETRO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

210. Processo: 1.16.000.002743/2018-36 - Eletrônico Voto: 2262/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. CONVÊNIO. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD/ONU). PROCESSO DE SELEÇÃO - PESQUISA SURVEY E ENTREVISTAS COM GESTORES GOVERNAMENTAIS. PROCEDIMENTO FINALIZADO. ALEGADA DEMORA NA CONTRATAÇÃO DO CONCORRENTE VENCEDOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E DIRETRIZES DO ORGANISMO INTERNACIONAL. NOTIFICADO PARA TRAZER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, O REPRESENTANTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.20.001.000246/2017-80 - Eletrônico Voto: 2252/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades referentes ao pagamento de verbas a escritório de advocacia com recursos provenientes de valores recuperados do FUNDEF/FUNDEB no âmbito de Município de Rio Branco/MT. 2. Oficiado, o referido Município informou não ter identificado o recebimento dos repasses referentes às verbas de complementação do FUNDEF após levantamentos e buscas nos arquivos e documentos do setor contábil e financeiro. 3. Arquivamento promovido por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

212. Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
- Processo: 1.20.004.000087/2019-55 - Eletrônico Voto: 2131/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DE MATO GROSSO (INCRA/MT). ALEGAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DE GLEBA DE QUE ESTEVE AUSENTE POR UM PERÍODO E SEU EX COMPANHEIRO REALIZOU A TROCA DO SEU LOTE SEM SEU CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO A SER TUTELADO PELO MPF. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.
213. Processo: 1.21.001.000113/2019-38 - Eletrônico Voto: 2350/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO NÃO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL EXTRAÍDA DO PRÓPRIO SÍTIO ELETRÔNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214. Processo: 1.22.000.000602/2019-62 - Eletrônico Voto: 2318/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UFMG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA PARALISAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23072.044016/07-81 POR APROXIMADAMENTE 7 (SETE) ANOS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215. Processo: 1.22.000.002844/2017-29 - Eletrônico Voto: 2330/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CORREIOS. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS EM ALGUMAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS REGULARIZADA COM ATENDIMENTO TOTAL NO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.22.001.000326/2016-80 Voto: 2192/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROVIMENTO DE CARGOS. INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS (IF SUDESTE). CAMPUS RIO POMBA. CURSO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - EAD. PROFESSORES INDICADOS OU CONVIDADOS PELOS COORDENADORES DOS CURSOS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSE REALIZADO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA E PARA QUE REALIZASSE A IMEDIATA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS EM DETRIMENTO DOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS VAGAS A TÍTULO DE INDICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. APÓS O EXAME DA MINUTA DE EDITAL FOI EXPEDIDA NOVA RECOMENDAÇÃO PARA QUE HOUVESSE A FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO CERTAME E FOSSEM UTILIZADOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE CORREÇÃO. O INSTITUTO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS RECOMENDADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
217. Processo: 1.22.003.000802/2018-12 - Eletrônico Voto: 2211/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.22.003.000365/2017-48. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÕES POR EXCESSO DE VELOCIDADE. APENAS UMA NOTIFICAÇÃO POR EXCESSO DE PESO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA REITERADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
218. Processo: 1.22.004.000129/2015-50 Voto: 2206/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATENDIMENTO E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, PELOS MÉDICOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O MUNICÍPIO: A) PROVIDENCIASSE A INSTALAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO (PONTO BIOMÉTRICO); B) GARANTISSE A TODOS OS USUÁRIOS NÃO ATENDIDOS NAS UNIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E, C) ESTABELECESSE ROTINAS DESTINADAS A FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA RECOMENDAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAIS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.22.005.000373/2015-11 Voto: 2345/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SDA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais danos causados pelo tráfego de veículos com excesso de peso, constatado em 05/09/2015, na rodovia Federal BR-365. Instado a se manifestar, o DNIT informou a existência de apenas outra infração ocorrida em 2014. 2. O Procurador Oficiante promoveu o arquivamento nos seguintes termos: "Os fatos noticiados e apurados nos autos não permitem que se aponte a ocorrência de prática recorrente, pela empresa, de violação sistemática de norma de trânsito relacionada à observância do peso máximo admitido para determinado veículo. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 315ª Sessão Ordinária, de 24/5/2019 não homologou o arquivamento e retornou os autos para que fosse oficiado à PRF e ao DNIT para que informem sobre a existência de autuações contra a empresa em questão, por transporte de carga com excesso de peso, nos últimos cinco anos, bem assim para que, acaso constatadas cinco ou mais autuações no período, proceda-se à assinatura de TAC ou à propositura de ACP. 4. Manifestações encaminhadas pela PRF e pelo DNIT. 5. Promovido novo arquivamento. 6. Pelos documentos juntados aos autos depreende-se que não houve a reiteração de conduta ilícita a ensejar a atuação do MPF. Dessa forma, entende-se que a responsabilidade administrativa seria suficiente para coibir as infrações. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220. Processo: 1.22.020.000141/2014-85 Voto: 2267/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES NA BR-116. TRECHO NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO TRÊS CRUZES, MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E PELO DNIT. INFORMAÇÃO DE QUE FORAM EXECUTADAS OBRAS VISANDO A MELHORIA DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. OBRAS CONCLUÍDAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221. Processo: 1.23.000.002911/2017-78 Voto: 2276/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA DO NAEA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). EDITAL 01/2017-PPGGP. EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SELEÇÃO, TAIS COMO: RESERVA DE 90% DAS VAGAS PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFPA E FALTA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO À MOTIVAÇÃO DA NOTA OBTIDA NA FASE DE ENTREVISTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. A DISPONIBILIZAÇÃO DE APENAS UM PEQUENO PERCENTUAL DE VAGAS AO PÚBLICO EM GERAL NÃO É ILEGAL OU DESARRAZOADA, POIS SE TRATA DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, EM QUE SE VISA O APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. QUANTO À ALEGAÇÃO DE FALTA DE PUBLICIDADE DA NOTA OBTIDA NA ENTREVISTA, FOI SOLICITADO AO MANIFESTANTE QUE INFORMASSE SE A UFPA, APÓS SER OFICIADA, HAVIA EFETUADO DISPONIBILIZAÇÃO DA NOTA. CONTUDO, O INTERESSADO MANTEVE-SE INERTE. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
222.	Processo:	1.25.011.000058/2017-56	Voto: 2292/2019	Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI/PR. IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 31/2014 EXPEDIDA NOS AUTOS Nº 1.25.011.000100/2014-21. EXISTÊNCIA DE MURAL COM AS ESCALAS DE TRABALHO DE CADA SERVIDOR. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
223.	Processo:	1.26.000.001398/2017-96 - Eletrônico	Voto: 2220/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEL OMISSÃO POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) COM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA EM PERNAMBUCO. ALEGAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DAS EQUIPES MÉDICAS, EM ESPECIAL NOS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS. FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DA AUTARQUIA DEVIDAMENTE DESEMPENHADA. NO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS, NÃO HOUE NENHUMA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA HAPVIDA. EXISTÊNCIA DE UM PROCEDIMENTO ÉTICO PROFISSIONAL - PEP INSTAURADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO COM O FIM DE APURAR EVENTUAL NEGLIGÊNCIA NA CONDUTA DA EQUIPE DE SAÚDE. EXAURIDA ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
224.	Processo:	1.26.001.000253/2018-49 - Eletrônico	Voto: 2176/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA-PETROLINA. MUDANÇA DO PERFIL NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA. POSSÍVEL IMPACTO NEGATIVO NOS SERVIÇOS DE TRAUMATO-ORTOPEDIA. O DECRETO Nº 9.389/2018 PERMITIU QUE AS ESTRUTURAS DAS UPAS, QUE AINDA NÃO ENTRARAM EM FUNCIONAMENTO, PUEDESSEM SER UTILIZADAS PARA OUTRAS FINALIDADES. ALTERAÇÃO PARA CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER - CRM. A ALTERNATIVA ENCONTRADA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE TRAUMATO-ORTOPEDIA NA REDE DE SAÚDE LOCAL (REDE PEBA) FOI A CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE PROFISSIONAIS ORTOPÉDICOS A SEREM CEDIDOS AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO COM O FIM DE REALIZAR A BARREIRA DE ATENDIMENTO E MINIMIZAR A SUPERLOTAÇÃO. SOLUÇÃO CONSENSUAL DO MPF, MPE E DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE ENVOLVIDOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE PETROLINA PARA PROVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ORTOPEDISTAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
225.	Processo:	1.26.001.000529/2016-27	Voto: 2243/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONCERNENTE NO NÃO ENVIO DE NOVAS AMBULÂNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/BA. IRREGULARIDADE SANADA. DOAÇÃO DE 4 (QUATRO) AMBULÂNCIAS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
226.	Processo:	1.28.100.000125/2018-11 - Eletrônico	Voto: 2195/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO (UFERSA). EDITAL Nº 017/2018. PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR EFETIVO DA DISCIPLINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NO CAMPUS DE CARAÚBAS/RN. ALEGAÇÃO DE QUE MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA E CANDIDATA APROVADA TERIAM PARTICIPADO JUNTOS DE COMISSÃO EXAMINADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E QUE EXISTIRIA VÍNCULO DE AMIZADE ÍNTIMA ENTRE ELLES. POSSÍVEL SUSPEIÇÃO E/OU IMPEDIMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
227.	Processo:	1.29.000.001202/2018-32 - Eletrônico	Voto: 2353/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO (CREFITO). EVENTUAL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO CONSELHO PELA ATUAL GESTÃO QUE CONCORRE À REELEIÇÃO. SUPOSTA CAMPANHA ELEITORAL ANTECIPADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO PARA QUE ADOTASSE AS MEDIDAS CABÍVEIS VISANDO RESGUARDAR A REGULARIDADE DO PROCESSO ELEITORAL EM CURSO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5.ª REGIÃO - CREFITO-5. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PROCESSO ELEITORAL REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
228.	Processo:	1.29.002.000232/2018-10 - Eletrônico	Voto: 2140/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA CONDUÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS. ALTERAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO CAUSANDO PREJUÍZO AOS SEGURADOS. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA AUTARQUIA NOTICIANDO QUE A ALTERAÇÃO FOI COM O INTUITO DE PROMOVER A MELHORIA E A SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE		

TRABALHO E AS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS ESTÃO SENDO CORRIGIDAS PELA DATAPREV. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.29.003.000221/2018-11 - Eletrônico Voto: 2320/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE MAU ATENDIMENTO PRESTADO NA AGÊNCIA DO INSS EM NOVO HAMBURGO. AUSÊNCIA DO PERITO RESPONSÁVEL, NO HORÁRIO AGENDADO. INFORMAÇÕES DA AUTARQUIA NOTICIANDO QUE A FALTA DO MÉDICO PERITO FOI EM DECORRÊNCIA DE MOTIVOS DE SAÚDE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O QUE FICOU ASSENTADO NOS REGISTROS DO INSS. ESTRUTURA INSUFICIENTE PARA COMUNICAR A AUSÊNCIA AOS SEGURADOS COM ANTECEDÊNCIA. ACONTECIMENTO FORTUITO. AUSENTE O INTERESSE NA ADOÇÃO DE QUALQUER OUTRA MEDIDA INSTITUCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.29.008.000315/2015-06 Voto: 2120/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. ALEGADAS IMPROPRIEDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM - PPGENF DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. NECESSIDADE DE MAIOR TRANSPARÊNCIA E IMPESSOALIDADE NAS ROTINAS ADOTADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE A UFSM PROMOVESSE A REVISÃO E REFORMULAÇÃO PARCIAL DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTO UTILIZADAS PELOS AVALIADORES NAS SELEÇÕES PARA INGRESSO AOS CURSOS, VISANDO PREVENIR PRÁTICAS REVESTIDAS DE ARES DE PESSOA LÍDIA. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.30.001.001101/2016-79 Voto: 2214/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. SUPOSTO DESCONTROLE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL. CONSIDERADO SATISFATÓRIO O FLUXO ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO. A ROTINA EXTRAÍDA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/MS E PELA SECRETARIA EXECUTIVA DA SAÚDE DEMONSTRARAM DE FORMA OBJETIVA O FLUXO DAS DEMANDAS, AS FASES, REQUISITOS, ORÇAMENTOS E ATRIBUIÇÕES PARA O PROCESSO DE COMPRA EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL. EVENTUAL AJUSTE PONTUAL DEVE SER VERIFICADO NO ÂMBITO DE CADA PROCESSO. EXAURIMENTO DO OBJETO PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.30.001.001269/2019-27 - Eletrônico Voto: 2310/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), FACULDADE DE DIREITO. NOTÍCIA DA PROGRAMAÇÃO DE EVENTO INTITULADO "É TEMPO DE RESISTIR! COMO FAZER OPOSIÇÃO A BOLSONARO?" POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS.EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A UNIVERSIDADE SUSPENDESSE O EVENTO OU QUAISQUER OUTROS EVENTOS FUTUROS DE SEMELHANTE NATUREZA, NÃO AUTORIZANDO QUE AGENTES E BENS PÚBLICOS DA AUTARQUIA FEDERAL SEJAM DESTINADOS A SESSÕES DE NATUREZA POLÍTICO - PARTIDÁRIA. EVENTO REALIZADO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO.IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO,ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233. Processo: 1.30.001.001413/2018-44 - Eletrônico Voto: 2222/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA. E MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTA INCLUSÃO DE PESSOA NOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE QUE A PESSOA FOI BENEFICIÁRIA DO BOLSA FAMÍLIA ENQUANTO POSSUÍA RENDA PER CAPITA MENOR QUE MEIO-SALÁRIO MÍNIMO, TENDO SIDO INTERROMPIDO EM 2015. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO ESCLARECEU QUE A INCLUSÃO NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DECORREU DE REASSENTAMENTO FAMILIAR, ALIADA À SUA CONDIÇÃO DE FRAGILIDADE ECONÔMICA, AVALIADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
234. Processo: 1.30.001.002279/2016-37 Voto: 2271/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÕES, DOAÇÕES, VENDAS E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS DA UNIÃO. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir do Ofício 0922/2016-TCU/SECEX-RJ, da Secretaria de Controle Externo do TCU no RJ, com o escopo de apurar a conformidade de determinadas cessões, doações, vendas e locações de imóveis da União que se encontravam sob a gestão da Superintendência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) no RJ, bem como a existência de indícios de fraudes nos documentos que compõem a cadeia dominial dos imóveis. 2. A auditoria realizada pelo TCU buscou avaliar se os procedimentos adotados pela SPU/RJ observaram as Leis nº 9.636/1998 e nº 8.666/1993, assim como os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal. 3. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União, objeto deste inquérito civil, foram regularmente sanadas pela SPU, item a item: a) indícios de irregularidade na concessão do aforamento referente à gleba "E" do bairro da Barra da Tijuca/RJ. a.1) Contrato de aforamento regularizado com a manifestação expressa do Município do Rio de Janeiro, em obediência ao art. 100 do Decreto-lei nº 9.760/46; b) existência de cláusulas potencialmente lesivas aos cofres da União no Contrato de Cessão sob Regime de Aforamento em Condições Especiais do Imóvel situado na Avenida São Cristóvão. b.1) Em atendimento ao determinado pelo TCU, a SPU/RJ editou o primeiro Termo Aditivo do Contrato de Cessão sob Regime de Aforamento em Condições Especiais (fls.

237/239) com o propósito de alterar o índice de reajuste, bem como para alterar o endereço do imóvel de propriedade da União no qual serão promovidas as construções pela CDURP; c) necessidade de recomendar, no que se refere ao Contrato de Doações com Encargos firmado entre a União e o Município de Pinheiral, que fossem realizadas diligências de verificação junto à Prefeitura de Pinheiral. c.1) A SPU/RJ, em ofício às fls. 316, informa que foi implementada diligência técnica específica de campo e reuniões com a Superintendência Sul Fluminense da CAIXA e a Prefeitura de Pinheiral e que nessa ocasião foi verificado que os encargos citados acima estão sendo executados e; d) existência de indícios de fraude nos documentos que compõem a cadeia dominial dos imóveis apontados no Despacho CLA nº 146/1995, do Coordenador de Legislação Aplicação/SPU. d.1) A Polícia Federal, em ofício enviado à Procuradoria (fls. 250/260) informou que não há indícios mínimos de materialidade delitiva aptos a ensejar a instauração de inquérito policial. Portanto, conclui-se pela desnecessidade de continuação das diligências nesse sentido, bem como pelo atendimento ao disposto no item 9.3 pela SPU/RJ. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.30.001.002874/2017-53 Voto: 2274/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIT DE SERVIDORES. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA ECCO ENGENHARIA CLÍNICA E CONSULTORIA LTDA. DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE O NÚMERO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM LOTADOS NO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES (HFCE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA E CONSULTORIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.33.000.002438/2018-63 - Eletrônico Voto: 2162/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. DESVIO DO TRÁFEGO/TRÂNSITO DE VEÍCULOS NO BAIRRO CAMPECHE EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DO ELEVADO DO RIO TAVARES. ALEGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUE O BAIRRO NÃO ESTÁ PREPARADO PARA O ACRÉSCIMO NO VOLUME DE VEÍCULOS. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. ALÉM DISSO, FOI DIVULGADA A ENTREGA OFICIAL DA OBRA E A LIBERAÇÃO DO TRECHO PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.33.005.000440/2013-43 Voto: 2237/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE JOINVILLE - SC. LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - LOT. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível prática de eventual imoralidade administrativa, violação à legislação constitucional e infraconstitucional e ao meio ambiente natural e urbanístico praticadas, em tese, pelo IPPUJ - Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável das Cidades e pelo Município de Joinville na

elaboração da Lei de Ordenamento Territorial (PLC 69-2011). 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que: i) a Lei de Ordenamento Territorial - LOT que deu início a este procedimento teve o acompanhamento àquela época do Ministério Público Estadual que instaurou procedimento formal para verificar o processo de criação e funcionamento do Conselho da Cidade, Executivo e Legislativo Municipal; ii) a LOT foi instituída há 02 (dois) anos em Joinville, estando desde então com seus efeitos consolidados no Município (Lei Complementar nº 470, em 09 de janeiro de 2017); iii) em trâmite a NF 1.33.005.000241/2019-21 que acompanha as propostas de alteração da LC nº 470/2017 encaminhadas à Câmara de Vereadores de Joinville; iv) foi encaminhada cópia da decisão de arquivamento ao 5º Ofício da PRM/Joinville para conhecimento e providências que entender pertinentes quanto a eventual acompanhamento das revisões da Lei de Ordenamento Territorial - LOT atualmente com projetos de melhoria; e v) arquivamento homologado pela 4ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.33.006.000014/2015-61 Voto: 2154/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). OBTENÇÃO/RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS. OMISSÃO. ERROS NO SISTEMA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na obtenção/renovação do contrato de abertura de crédito para o financiamento de encargos educacionais ao estudante do ensino superior - Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) - celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. O Procurador da República oficiante arquivou os autos sob o fundamento de que se trata de direito individual disponível, o que afasta a atribuição do MPF para atuação. 3. O colegiado da 1ª CCR na 295ª sessão ordinária, de 26.9.2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos para para que fosse apurada a possível omissão do órgão em solucionar a questão. 4. Após análise das informações prestadas pelo FNDE, o Procurador da República oficiante promoveu novo arquivamento por entender que não se evidenciou qualquer ato ilícito por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ou da Caixa Econômica Federal e as irregularidades que deram causa à instauração do presente Inquérito Civil estão caminhando para a sua efetiva regularização. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.34.004.001266/2018-33 - Eletrônico Voto: 2266/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP. MÁS CONDIÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO. FALTA DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.34.006.000286/2016-13 Voto: 2351/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARULHOS/SP. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO MÉDICO, DOCUMENTO ESSENCIAL PARA REQUERER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. IRREGULARIDADE SANADA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ATENDIMENTOS REGULARIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
241.	Processo:	1.34.006.000323/2015-02	Voto: 2187/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMPANHIAS AÉREAS OPERANTES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP. NECESSIDADE DA DEVIDA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AOS REQUISITOS PARA VIAGEM DE MENORES AO EXTERIOR, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE DEMANDAS PARA O SUPRIMENTO JUDICIAL PARA A AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS. ENCAMINHADO OFÍCIO A TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS SOLICITANDO QUE, NO MOMENTO DA COMPRA DE PASSAGENS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SEUS RESPONSÁVEIS FOSSEM ORIENTADOS A LER A "CARTILHA DE VIAGEM DE MENORES AO EXTERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. SOLICITAÇÃO ATENDIDA POR TODAS AS COMPANHIAS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
242.	Processo:	1.34.011.000459/2018-88 - Eletrônico	Voto: 2340/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. FACULDADE DE INTERAÇÃO AMERICANA - FAINAM, LOCALIZADA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS DO CURSO DE PEDAGOGIA. QUESTÃO RESOLVIDA. INFORMAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE OS DIPLOMAS FORAM ENTREGUES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
243.	Processo:	1.34.012.000056/2016-67	Voto: 2182/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA ÁREA LOCALIZADA NA FORTALEZA DO ITAIPÚ, INSTALAÇÃO MILITAR ONDE ESTÁ ABRIGADO O 2º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (2º GAAAE). ALEGAÇÃO DE QUE A ÁREA É CERCADA COM GRADES, NO ENTANTO É UTILIZADA PARA O LASER POR UM GRUPO PRIVILEGIADO DE PESSOAS. ÁREA MILITAR ADMINISTRADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. INFORMAÇÕES DO COMANDANTE DO 2º GAAAE NOTICIANDO QUE A ÁREA É ACESSÍVEL A QUALQUER CIDADÃO DESDE QUE ATENDA AS NORMAS DE SEGURANÇA ORGÂNICA DE AQUARTELAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

244.	Processo:	1.34.012.000123/2015-62	Voto: 2183/2019	Origem:	DA
				PROCURADORIA	NO
				REPÚBLICA	DE
				MUNICÍPIO	
				SANTOS-SP	
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa			
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PARA A CORRETA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE/SÃO PAULO. TODOS OS MUNICÍPIOS INFORMARAM O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.			
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.			

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e doze minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIÃO
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e dezenove, na sala de videoconferência da Procuradoria Regional da República, reuniram-se os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Leonardo Cardoso de Freitas, Felício de Araújo Pontes Júnior e Francisco de Assis Marinho Filho, iniciados os trabalhos Francisco Marinho compartilhou os assuntos deliberados na reunião da PFDC nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2019. 1) Eleição do coordenador(a) e substituto(a). Decisão: O colegiado, à unanimidade, elegeu Felício de Araújo Pontes Júnior coordenador do NAOP e Ronaldo Pinheiro de Queiroz como coordenador substituto. 2) Ronaldo Queiroz firmou sua permanência como membro titular do NAOP. 3) Felício ressaltou a importância de uma interação PFDC/NAOP e um olhar mais atento para os movimentos sociais e rurais envolvendo o INCRA. 4) Suspensão de distribuição nos afastamentos. Decisão: O colegiado, à unanimidade, deliberou por suspender a distribuição sem compensação. Segue deliberação dos procedimentos pautados. 1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001904/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 114 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SOLICITAÇÃO PARA INTERVENÇÃO MINISTERIAL, JUNTO AO GOVERNO DA BOLÍVIA, EM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO DE BRASILEIRO COM ESTRANGEIRO, QUE EXIGE APOSTILAMENTO DOS DOCUMENTOS, PORÉM ESTE SERVIÇO AINDA ESTÁ EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO BOLIVIANO. SUPERVENIENTE NOTÍCIA DA REPRESENTANTE DE QUE CONSEGUIU O APOSTILAMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000189/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 103 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REVISÃO DE BENEFÍCIOS PELO INSS. DIREITO INDIVIDUAL. MERO INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DO FEITO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONCRETA IRREGULARIDADE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000188/2017-22 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 96 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO ORGANIZACIONAL POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS e REGIONAL JATAÍ/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO, APÓS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COLETADOS DURANTE A INSTRUÇÃO, DE QUE A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A DIREÇÃO DA REGIONAL JATAÍ VEM ADOTANDO MEDIDAS EFETIVAS

NO COMBATE E NA PREVENÇÃO DE PRÁTICAS QUE IMPLIQUEM EM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E/OU OUTRAS FORMAS DE PRECONCEITO, BEM COMO NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ASSÉDIO ORGANIZACIONAL PELA INSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000557/2017-70 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 98 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS NOTÍCIAS DE POSSÍVEL FALTA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA NO PRÉDIO UTILIZADO PARA AS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES DO CURSO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA SUBSEQUENTE DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO ; IFMA (CAMPUS AVANÇADO DE ROSÁRIO). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DO IFMA, QUE ELABOROU UM PROJETO PARA SANAR OS PROBLEMAS EXISTENTES. CONSTATAÇÃO DO ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO (Nº 42018) PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELABORADO. EM RELAÇÃO AS OBRAS DO NOVO CAMPUS, NÃO CABE A ESTE PROCEDIMENTO ACOMPANHAR, PODENDO FUTURAMENTE, ABRIR OUTRO PROCEDIMENTO CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM VIRTUDE DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001111/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 116 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATRASO NA REALIZAÇÃO DO SORTEIO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ; PCCMV NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA CEF DE QUE O SORTEIO PARA HIERARQUIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REFERIDO PROGRAMA FOI REALIZADO NO DIA 30/01/2019. DISPONIBILIZAÇÃO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACESSO AO EDITAL, BEM COMO À LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001541/2013-30 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 57 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIAS NO ASSENTAMENTO SANTANA DE ÁGUA LIMPA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ; INCRA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. REALIZAÇÃO DE VISTORIAS RURAIS IN LOCO, EM OBEDIÊNCIA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/2012, EMITINDO-SE UMA ORDEM DE SERVIÇO PARA COMPOSIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO ENCARGADO DE ADOTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS QUE IMPEDEM, INCLUSIVE, A CONCESSÃO DE CRÉDITOS DE INSTALAÇÃO E HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO DE QUE O INCRA FORMALIZOU DOIS PROCESSOS VISANDO ATENDER A DEMANDA CRÉDITO INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VIA PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL ; PNHR. VERIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA ATENDER O PNHR. CONSTATAÇÃO DE QUE A AUSÊNCIA DE RECURSOS EM ÂMBITO NACIONAL É UM FATOR ALHEIO À INGERÊNCIA DO INCRA, QUE DEMONSTROU ENVIDAR ESFORÇOS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PNHR NO ASSENTAMENTO SANTANA DA ÁGUA LIMPA, EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.003.000255/2015-87 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 56 - Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DA ATUAÇÃO DA REPRESENTADA NO QUE SE REFERE À IMPLANTAÇÃO DA VILA DOS TRABALHADORES DE ALTAMIRA/PA, INTEGRANTE DO PLANO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, NO ESCOPO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO EM ALTAMIRA. CONSTATAÇÃO DE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO DIZ RESPEITO À ESFERA CÍVEL, NÃO PODENDO SER CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL, ANTES DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO VINCULADO À PFDC. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO À 4ª CCR, QUE NÃO CONHECEU DA PROMOÇÃO, REMETENDO-SE OS AUTOS À PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.007.000644/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 88 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CONFLITO AGRÁRIO NO LOTE 46 DA GLEBA BACAJÁ, MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. AUTOS ORIUNDOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA E ENDEREÇADO À PRM EM ALTAMIRA, COM SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE O MPF E MPE/PA, ENVOLVENDO O CONFLITO NO LOTE 46 DA GLEBA BACAJÁ, MUNICÍPIO DE BACAJÁ/PA. FEITO DECLINADO À PR EM ALTAMIRA, AO TEMPO EM QUE SE VERIFICOU EQUÍVOCO, A PARTIR DOS AUTOS ENCAMINHADOS PELO MPE-PA, UMA VEZ QUE O CONFLITO SE TRATAVA, EM VERDADE, DE ÁREA SITUADA NO LOTE 46 DA GLEBA BACAJÁ, MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, SOB A JURISDIÇÃO DA PRM DE ALTAMIRA/PA. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS ESTÁ INSERIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1000126-66.2018.4.01.3903, AJUIZADA PELO MPF E MPE, NO SENTIDO DE QUE O INCRA E A UNIÃO SE MANIFESTEM CONCLUSIVAMENTE SOBRE A POSSIBILIDADE DO PEDIDO DE ASSENTAMENTO NO LOTE 46 DA GLEBA BACAJÁ, EM ANAPU/PA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000138/2015-27 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 51 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS POSTOS DE SAÚDE DO DISTRITO DE BAILIQUE/AP. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VISITAS IN LOCO NAS COMUNIDADES DO ARQUIPÉLAGO BAILIQUE. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS ; 07/2015-PR/AP E 11/2015-PR/AP ; COM VISTAS A ADEQUAÇÕES FÍSICAS E HUMANAS, REGULARIDADE NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DO SAMU, DENTRE OUTROS, NOS POSTOS DE SAÚDE NOTADAMENTE NAS VILAS PROGRESSO E ITAMATATUBA. VERIFICAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO VEM REALMENTE ENVIDANDO ESFORÇOS PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES, EMBORA RESTEM ALGUMAS AÇÕES A SEREM OBSERVADAS. INFORMAÇÕES DO DENASUS DE QUE A AQUISIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL ENCONTRA-SE NA FASE DE EXECUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 80% ; CONVÊNIO Nº 779781/2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES PELO ENTE MUNICIPAL. INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EFETIVA ENTREGA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL, UBSF À COMUNIDADE DO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000617/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 95 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DIFICULDADES IMPOSTAS PELA PREFEITURA AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL DE OUTRAS IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DISPENSADOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE SANTANA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO JÁ FORAM NOTICIADOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA, BEM COMO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SANTANA, PA Nº 1135/2018 E PA Nº 732/2014. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ENTE FEDERAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001302/2017-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 78 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS DESVIOS E IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, PDDE, POR PARTE DOS GESTORES DOS CAIXAS ESCOLARES. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR/MPF, COMBATE À CORRUPÇÃO. RESOLUÇÃO CSMPE Nº.148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO SEU REENCAMINHAMENTO À 5ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª CCR/MPF, via PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000057/2014-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 44 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A IMPLEMENTAÇÃO, PELA UNIÃO, DOS CENTROS-DIA E RESIDÊNCIA INCLUSIVA NO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. RESSALTE-SE TODAVIA QUE, AO LONGO DO TRÂMITE DESTES PROCEDIMENTOS, A REFERIDA IMPLEMENTAÇÃO RESTRINGIU-SE APENAS À CAPITAL DO ESTADO. INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA SECRETARIA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SEMMASDH DE QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM VISTAS À ESCOLHA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA OBRA DE READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO-DIA ESTÁ CONCLUÍDO, COM TERMO DE CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO E EXTRATO PUBLICADO, OS QUAIS DARÁ INÍCIO AO CRONOGRAMA DE OBRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO, PELA PREFEITURA DE MANAUS, DOS CENTROS-DIA E RESIDÊNCIA INCLUSIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO RESTAREM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PARQUET FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000279/2017-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 45 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CONFLITO FUNDIÁRIO EM LÁBREA. NOTÍCIA DE AMEAÇAS E INVASÃO DE TERRAS CONTRA O REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO INCRA, CONFORME LEVANTAMENTO NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL, SNCR, LOCALIZANDO APENAS UM IMÓVEL, DENOMINADO SÃO FÉLIX. OS DEMAIS IMÓVEIS RURAIS, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54270.000037/2017-93, ANTERIORMENTE CADASTRADOS EM NOME DO REPRESENTANTE, FORAM TRANSFERIDOS A TERCEIROS. NÃO IDENTIFICADOS, PELA OUVIDORIA AGRÁRIA LOCAL E PELA UNIDADE AVANÇADA DO INCRA, CONFLITOS NAS ÁREAS APONTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001270/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 65 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, NO TOCANTE ÀS POSSÍVEIS ROTAS FANTASMA E MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS ÔNIBUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A NF 1.13.000.001406/2018-33 POSSUI IDENTIDADE DE OBJETO COM ESTE PROCEDIMENTO, ESTANDO EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO QUE O PRESENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE DE FEITOS COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001297/2016-92 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 48 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE CONFLITO FUNDIÁRIO DECORRENTE DE INVASÃO DE LOTE EM SUPOSTA ÁREA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, LOCALIZADO NA ESTRADA MANUEL URBANO, KM 69, COMUNIDADE Nº 5ª DA CONCEIÇÃO, LAGO MARIANO, MUNICÍPIO DE IRANDUBA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS DE INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MANTIDA PELO GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO EM COMENTO, E QUE, A ÚNICA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO, DENOMINADA RIO NEGRO, SERIA ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, SPF, CORROBORANDO AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS. INFORMADO PELO MPE/AM A EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017, VISANDO APURAÇÃO DO REFERIDO CONFLITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL E/OU QUESTÃO SISTÊMICA. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001698/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 80 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCACIONAIS AOS MORADORES DA COMUNIDADE DO ANDIROBÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI DE QUE, NA REFERIDA COMUNIDADE, FUNCIONA REGULARMENTE A ESCOLA MUNICIPAL JUSTINIANO BEZERRA, DESDE O ANO DE 2010, OFERECENDO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL. CONSTATAÇÃO DE QUE OS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO ASSISTIDOS POR UMA EQUIPE DE

SAÚDE DA FAMÍLIA, COMPOSTA POR UM MÉDICO, UMA ENFERMEIRA E DUAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, SENDO QUE A EQUIPE MÉDICA REALIZA AÇÕES INTERSETORIAIS POR MEIO DO PROGRAMA AJURI DA CIDADANIA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002623/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 76 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS COTISTAS NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A SEGUNDA E TERCEIRA FASES DO CONCURSO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA 2018. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 47/2018-AC, COM VISTAS À RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA E TERCEIRA FASES DO CONCURSO EM COMENTO, A FIM DE CONVOCAR OS PRÓXIMOS CANDIDATOS NEGROS E APROVADOS CLASSIFICADOS, APÓS A EXCLUSÃO DA LISTA DE COTAS DOS CANDIDATOS APROVADOS SIMULTANEAMENTE NA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO MESMO ENTENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA e PNE. VERIFICAÇÃO DE QUE A REFERIDA RECOMENDAÇÃO FOI ACATADA PELO REPRESENTADO. RELATIVAMENTE ÀS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS POSTERIORMENTE, HOUVE PERDA DO OBJETO, HAJA VISTA A CONVOCAÇÃO DE MAIS UM CANDIDATO PNE (EDITAL Nº 06/2018) E A REALIZAÇÃO DA PROVA NO DIA AGENDADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002333/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 74 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE INSUMOS ESSENCIAIS (REAGENTES) PARA O FUNCIONAMENTO DO HEMOCENTRO DE FORMOSA/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SES/GO INFORMOU QUE O CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO e IDTECH, ASSINADO EM OUTUBRO DE 2018, VISANDO O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS, A REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DA REDE HEMOGO DE GOIÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002885/2017-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 49 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PACIENTES DE TRANSPLANTE RENAL NOS HOSPITAIS CREDENCIADOS AO SUS, BEM COMO PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SES APRESENTOU DOCUMENTOS REFERENTES AOS TRANSPLANTES REALIZADOS NO ESTADO DE GOIÁS E RESSALTOU A REGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DE TODOS OS MEDICAMENTOS. POR SUA VEZ, A PREFEITURA DE GOIÂNIA ESCLARECEU A EXISTÊNCIA DE PROTOCOLOS CLÍNICOS ASSISTENCIAIS PARA O ATENDIMENTO AOS DOENTES RENAI CRÔNICOS E DEMAIS ORIENTAÇÕES QUANTO AOS EXAMES E CONSULTAS, CUJA RESPONSABILIDADE INCUMBE AOS MÉDICOS QUE REALIZAM OS PROCEDIMENTOS. HOSPITAL GERAL DE GOIÁS, HOSPITAL SANTA HELENA E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA PRESTARAM INFORMAÇÕES NO MESMO SENTIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR AMEAÇA OU LESÃO QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MPF NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000071/2018-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 82 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA INTERRUPÇÃO NO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, BEM COMO A FALTA DA DISPONIBILIDADE DO MEDICAMENTO QUEATIPINA 100MG E 200MG. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SAF/MT DE QUE A INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DECORREU DE RESCISÃO DO CONTRATO COM EMPRESA TERCEIRIZADA, INDICANDO UM PROBLEMA GERENCIAL POR PARTE DA SAF/MT, O QUE AFASTARIA A COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR O FATO. ESCLARECIMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE O ABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO QUEATIPINA 100MG E 200MG FOI FEITO DE FORMA REGULAR, ENTREGANDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO e SES/MT TODO O QUANTITATIVO APROVADO, NO 1º TRIMESTRE DE 2018. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS POR ESTE PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000029/2014-37 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 62 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE CASAS POPULARES DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA e PMCMV NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS DA PREFEITURA DE SORRISO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CEF DE QUE: 1) EM RELAÇÃO AO BENEFICIÁRIO PAULO, NÃO HÁ CADASTRO DELE NO PROGRAMA; 2) AS BENEFICIÁRIAS IRENI E VERONICE NÃO VENDERAM SUAS UNIDADES HABITACIONAIS A TERCEIRO, PERMANECENDO A PRIMEIRA NA SUA RESIDÊNCIA E A SEGUNDA APENAS CEDEU O USO TEMPORÁRIO A UM AMIGO; 3) O SUPOSTO ABANDONO DA UNIDADE HABITACIONAL NO BAIRRO SANTA MARIA II NÃO CABE AO MPF APURAR, POR TRATAR-SE DE QUESTÃO ADMINISTRATIVA DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HÁ MÁ APLICAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000129/2016-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 41 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMUNICAÇÃO COM O INCRA DE COLÍDER/MT. NOTÍCIA DE QUE O TELEFONE DA UNIDADE NÃO FUNCIONA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA DE QUE O SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA FOI RESTABELECIDO APÓS PAGAMENTO DAS FATURAS EM ABERTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001909/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 101 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DIFICULDADES NA ACESSIBILIDADE DOS IMÓVEIS DO EMPREENDIMENTO VIVER MELHOR MARITUBA ; PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ; PMCMV. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA COHAB DE QUE OS REPRESENTANTES RECEBERAM UNIDADES TÊRREAS NO REFERIDO RESIDENCIAL POR TEREM SIDO IDENTIFICADOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ASSEVEROU SER DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA, OS ASSUNTOS RELATIVOS AO REMANEJAMENTO DOS MANIFESTANTES. POR SUA VEZ, A SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA ESCLARECEU QUE TODAS AS UNIDADES DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, QUE TOTALIZAM 3% DOS IMÓVEIS, SÃO UNIDADES TÊRREAS E LOCALIZAM-SE PRÓXIMAS ÀS PISTAS E, EVENTUAL REMANEJAMENTO PARA OUTRAS UNIDADES, DEPENDERIA DE DIVERSAS AÇÕES BUROCRÁTICAS. INFORMOU TAMBÉM QUE ESTÃO EM ANDAMENTO PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE E LINHAS DE ÔNIBUS, ALÉM DE OUTROS PROJETOS, TORNANDO A LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS MAIS VANTAJOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000066/2017-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 100 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º DO DECRETO Nº 5.626/2005 QUANTO À PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SURDOS PARA MINISTRAR A DISCIPLINA DE LIBRAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ DE QUE AGUARDAVA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO C-167 (EDITAL Nº 01/2012) DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ; SEDUC PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL, VERIFICANDO-SE QUE NÃO HAVIA NO EDITAL DETERMINAÇÃO QUANTO À PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SURDOS PARA LECIONAR A DISCIPLINA LIBRAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CONCURSO PÚBLICO C-173 (EDITAL Nº 01/2018), QUE JÁ FOI FINALIZADO, NÃO CONTEMPLOU VAGAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL NEM TAMPOUCO PRIORIZOU A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SURDOS PARA LECIONAR A DISCIPLINA LIBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CONSTATAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE DE QUE O PODER PÚBLICO REALIZOU CONCURSO PÚBLICO RECENTEMENTE, NÃO PODENDO REALIZAR NOVO CERTAME EM TEMPO PRÓXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DA DISCIPLINA LIBRAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. A INVESTIGAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS VERIFICOU JUSTAMENTE O NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 7º DO DECRETO Nº 5.626/2005. APÓS A CONSTATAÇÃO DE QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ ; SEDUC REALIZOU CONCURSO PÚBLICO NOS ANOS DE 2012 E 2018 SEM A PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SURDOS PARA MINISTRAR A DISCIPLINA DE LIBRAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO (OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS), O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SE MANTEVE INERTE. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA QUESTÃO, PODENDO, NO CASO, SEGUNDO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 87/2010 DO CSMPE, PROMOVER A AÇÃO CABÍVEL (I), CELEBRAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (III) E/OU EXPEDIR RECOMENDAÇÃO LEGAL (IV). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA FEITA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000777/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 73 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DIFICULDADE NO ACESSO AO PASSE LIVRE NO TRANSPORTE INTERESTADUAL. NOTÍCIA DE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE NÃO CONCEDEM A GRATUIDADE DAS PASSAGENS AO ARGUMENTO DE QUE A COTA DO PASSE LIVRE RESTRINGE-SE TÃO SOMENTE AOS ÔNIBUS ; CONVENCIONAIS ; , AFASTANDO O BENEFÍCIO NA CATEGORIA ; ESPECIAL/EXECUTIVO ; . VERIFICAÇÃO DE DIVERSAS DEMANDAS JUDICIAIS PROPOSTAS PELO PARQUET FEDERAL, DENTRE OUTRAS, A ACP ORIGINADA DO IC Nº 1.25.002.001415/2014-60 E A ACP ORIGINADA DO IC Nº 1.29.000.002423/2016-66, ESTA COM EFICÁCIA ; ERGA OMNES ; , E AMBAS COM VISTAS AO RECONHECIMENTO DA INVALIDADE DOS DECRETOS Nº 3.691/2000 E Nº 5.934/2006, QUE RESTRINGEM O PASSE LIVRE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E JOVENS DE BAIXA RENDA, NO TRANSPORTE INTERESTADUAL APENAS POR ÔNIBUS CONVENCIONAIS, BEM COMO DA RESOLUÇÃO DA ANTT Nº 4.770/2015, QUE FACULTA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS A TROCA DOS ÔNIBUS CONVENCIONAIS POR OUTRAS CATEGORIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001097/2017-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE QUE O FILHO DO REPRESENTANTE, QUE REALIZAVA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NA CLÍNICA NEPHRON, SOFREU MAU ATENDIMENTO PELA ENFERMEIRA, CHEGANDO A PERFURAR ERRONEAMENTE, POR TRÊS VEZES, O MÚSCULO DO PACIENTE, AO TENTAR ; PEGAR A VEIA ; . DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA CLÍNICA NEPHRON DE QUE O PROCEDIMENTO REALIZADO NO PACIENTE ERA COMPLEXO E PASSÍVEL DE ELEMENTOS COMPLICADORES, MESMO TOMANDO-SE AS CAUTELAS NECESSÁRIAS E QUE A ENFERMEIRA QUE ATENDEU O PACIENTE É EXPERIENTE E TRABALHA HÁ 16 ANOS COM PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 09/2018/PR/PI/PR2 PARA QUE A CLÍNICA NEPHRON PROMOVA GESTÕES DE RECICLAGEM NO SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE TENHAM POR FINALIDADE MELHORAR O ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AO TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. CONSTATAÇÃO DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, COM A REALIZAÇÃO DO CURSO ; ATENDIMENTO HUMANIZADO ; PELA REPRESENTADA. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REPRESENTADA, O REPRESENTANTE SE MANTEVE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001954/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 70 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO PELO SUS DE LEITE HIDROLISADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ACOSTADA AOS AUTOS NOTA TÉCNICA REFERENTE AO ANDAMENTO DAS DELIBERAÇÕES NA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DAS FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS PELO SUS ; CONITEC QUANTO À PROPOSTA DE PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ; PCDT DA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA ; APLV. PORÉM, ATÉ O MOMENTO NÃO HÁ DECISÃO DEFINITIVA SOBRE O SEU FORNECIMENTO

PELO SUS. VERIFICAÇÃO DE DIVERSAS DEMANDAS JUDICIAIS PROPOSTAS PELO PARQUET FEDERAL, DENTRE OUTRAS, ACP Nº 5002715-21.2014.4.04.7200 E ACP Nº 20500-96.2012.4.01.3300, AMBAS COM VISTAS A VIABILIZAR, EM ÂMBITO NACIONAL, O ACESSO E FORNECIMENTO DE TERAPIA NUTRICIONAL COM FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS ATRAVÉS DO SUS ÀS CRIANÇAS LACTENTES DE ZERO A TRÊS ANOS DE IDADE, PORTADORAS DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000211/2016-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 50 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NAS INSTALAÇÕES DE TELEFONIA PÚBLICA E MÓVEL NA REGIÃO DO APIAÚ, VILA GRANDE, PIRILÂNDIA, CAMPOS NOVOS, VILA DA PENHA E NAS DEMAIS VICINAIS ADJACENTES AO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ/RR. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO DA ANATEL OBRIGAM AS OPERADORAS A FORNECEREM INTERNET MÓVEL EM UMA ÁREA ESTIPULADA EM 80% DO LIMITE DE ATÉ 30 KM DOS MARCOS DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO. ENTRETANTO, AS LOCALIDADES EM COMENTO DISTAM MAIS DE 40KM DA SEDE MUCAJÁ. ADEMAIS, A VILA DO APIAÚ, VILA DA PENHA E VILA NOVA JÁ SÃO ABRANGIDAS PELO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO e STFC. PRECEDENTE e VOTO 1194/2017/NAOP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.10.001.000076/2016-07 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 92 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO COM O OBJETIVO DE GARANTIR A ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e ANATEL NOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO ACRE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A ANATEL ENCONTRA-SE PROMOVENDO REGULARMENTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES FISCALIZATÓRIAS NO ESTADO DO ACRE. INFORMAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DO ACRE DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53578.000297/2016-19 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR A FISCALIZAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO À 1ª CCR, QUE ENTENDEU PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 3ª CCR. A 3ª CCR VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO E REMESSA À PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001416/2015-63 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 86 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO e CCU, DO RAMAL NOVO ASSENTAMENTO FEDERAL PIQUIAZAL, POR PARTE DO INCRA/AP. NOTÍCIA DE QUE OS MORADORES NÃO RECEBERAM QUALQUER DOCUMENTAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS TERRAS OCUPADAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 88/2018, PARA QUE, EM SÍNTESE, O INCRA ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUFICIENTES E NECESSÁRIAS À PROMOÇÃO DA SUPERVISÃO OCUPACIONAL NO ASSENTAMENTO EM COMENTO. CONSTATAÇÃO DE ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001501/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 68 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE (SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM OIAPOQUE; PÁTIO DA ADUANA DA PONTE BINACIONAL BRASIL e GUIANA; CAMPUS BINACIONAL DA UFAP; DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM OIAPOQUE; FUNAI; TRE e 4ª ZONA ELEITORAL E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA e IFAP). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS NºS 147 A 153/2018. VERIFICAÇÃO DE QUE TODOS OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS ACATARAM AS RECOMENDAÇÕES, DEMONSTRANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE PROMOVEM À ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS REFERIDAS RECOMENDAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE SUPERVENIENTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000386/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 72 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDIOTEC NO IFAM DE HUMAITÁ. NOTÍCIA DE NÃO PAGAMENTO DAS BOLSAS POR ATIVIDADE DESEMPENHADA AOS PROFESSORES MEDIADORES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO ATRIBUINDO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DO MEC A RESPONSABILIZAÇÃO PELA DESCENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO REFERIDO PROGRAMA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, PELO IFAM, COMPROVANDO O PAGAMENTO INTEGRAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ANO DE 2017. ASSEVEROU AINDA QUE VEM TOMANDO MEDIDAS PARA EVITAR PROBLEMAS NO ANO DE 2018. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE CONFIRMOU OS PAGAMENTOS REALIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000945/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 69 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE LIVROS DIDÁTICOS NA ESCOLA MUNICIPAL SÔNIA MARIA, PERTENCENTE À REDE PÚBLICA DE MANAUS/AM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEMED E PELO GESTOR DA REFERIDA ESCOLA. CONSTATAÇÃO DE QUE TODOS OS LIVROS FORAM ENTREGUES À ESCOLA EM 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002174/2016-79 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 47 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL ARISTÓTELES PLATÃO DE ARAÚJO, ESPECIALMENTE AS CONSTATADAS

DURANTE INSPEÇÃO REALIZADA PELO MPF EM PARCERIA COM O MPE/AM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICADA A CORREÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES, PORÉM PERSISTINDO A AUSÊNCIA DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIDADE HOSPITALAR, CONFORME AS REGRAS SANITÁRIAS VIGENTES. RELATÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS INFORMANDO AS MELHORIAS IMPLANTADAS NO HOSPITAL, SOBRETUDO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, O CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E O REGULAR PAGAMENTO DAS EMPRESAS COOPERATIVAS QUE PRESTAM SERVIÇO AO REFERIDO HOSPITAL. POR OUTRO GIRO, O MPE/AM AJUIZOU AÇÃO VISANDO À REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE OFERTADO PELO HOSPITAL, AUTOS Nº 0613606-65.2017.8.04.0001. RELATIVAMENTE AO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DA CENTRAL QUE ABASTECE A REDE ESTADUAL DE SAÚDE, IC Nº 1.13.000.000037/2017-81. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RESTAR DESPICIENDA A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001839/2016-15 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 60 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE PREVISÃO DE PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE FALSIDADE DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA PELOS CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS PRETOS E PARDOS NOS CONCURSOS SELETIVOS PARA INGRESSO EM DIVERSAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO. LEI Nº 12.711/2012. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS APURADOS ENSEJARAM O AJUIZAMENTO DA ACP Nº 1022310-70.2018.4.01.3400, PELO PARQUET FEDERAL, COM VISTAS À CONDENAÇÃO DA UNIÃO PARA QUE REGULAMENTE O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO (HETEROIDENTIFICAÇÃO) COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000588/2011-72 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 36 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INDISPONIBILIDADE DE INSUMOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DO HEMOCENTRO COORDENADOR DO ESTADO, HEMOGO, EM ESPECIAL DE REAGENTES QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES SOROLÓGICOS. NOTÍCIA POSTERIOR DE INADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA FÍSICA DO HEMOCENTRO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATADA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 12497/2012; Nº 15351/2015 E Nº 5216/2015 REALIZADAS EM 2015. VERIFICAÇÃO DE NOVAS IRREGULARIDADES, DESTACANDO-SE A FALTA DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUESTÃO REDISTRIBUÍDA AO OFÍCIO DE TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PR/GO, POR ENVOLVER SUPOSTA MÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, PP Nº 1.18.000.003101/2018-80. ENCAMINHADAS AO MPE/GO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, AS DEMAIS IRREGULARIDADES PERSISTENTES, APÓS AUDITORIAS DO DENASUS/GO E DAS VISTORIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GOIÂNIA, POR NÃO CONSISTIREM FALHA SISTÊMICA OU NÃO ENVOLVER RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL. NOVA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE REAGENTES EM AGOSTO DE 2018, OBJETO DE APURAÇÃO NOS AUTOS DO PP Nº 1.18.000.002333/2018-11. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO RESTAREM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PARQUET FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000977/2017-93 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 91 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DOS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO INSTALADOS NO ESTADO DE GOIÁS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS REPRESENTADOS ESCLARECENDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO TÊM DILIGENCIADO A FIM DE COIBIR A PRÁTICA DE ROUBOS/FURTOS EM AGÊNCIAS E CAIXAS ELETRÔNICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001083/2014-78 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 46 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO À DEGENERAÇÃO MACULAR RELACIONADA À IDADE, DMRI PELO SUS EM GOIÁS, EM ESPECIAL NA OFERTA DOS MEDICAMENTOS BEVACIZUMABE E RANIBIZUMABE. NOTÍCIA DE QUE O MEDICAMENTO INDICADO PARA A ENFERMIDADE DO REPRESENTANTE (LUCENTINS, RANIBIZUMABE) FOI NEGADA PELO SUS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS AFIRMOU NÃO HAVER INDICAÇÃO DESSE MEDICAMENTO PARA A ENFERMIDADE DO REPRESENTANTE. POR SUA VEZ, A SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE INFORMOU QUE O LUCENTINS NÃO FOI INCORPORADO PELA CONITEC, COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS DO SUS COMO RECOMENDAÇÃO AO TRATAMENTO DE DMRI. MANIFESTAÇÃO DA AGU, EM NOTA TÉCNICA, CONCLUINDO QUE O MEDICAMENTO AVASTIN (BEVACIZUMABE) É O MAIS RECOMENDADO PARA O CASO, ATENDENDO DE FORMA MAIS SATISFATÓRIA O CUSTO-BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO POSTERIORMENTE ACATADO PELA CONITEC, QUE APROVOU O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS, PCDT DA DMRI, DELIBERANDO PELA DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO AVASTIN PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002931/2017-17 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 59 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A INCORPORAÇÃO PELO SUS DO MEDICAMENTO PIRFENIDONA PARA TRATAMENTO DE FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA NECESSIDADE DE MAIS ESTUDOS PARA COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DO FÁRMACO. ENTRETANTO, ASSEVEROU A DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTRAS LINHAS DE TRATAMENTO PARA DETERMINADOS SINTOMAS DA ENFERMIDADE. POR SUA VEZ, NA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS DO SUS, CONITEC, OS MEDICAMENTOS PIRFENIDONA E NINTEADANIBE OBTIVERAM PARECERES PRÉVIOS DESFAVORÁVEIS. O HOSPITAL DAS CLÍNICAS, HC/UFG E O MINISTÉRIO DA SAÚDE CONSIDERARAM, EM SÍNTESE, QUE OS ESTUDOS APLICADOS NÃO COMPROVARAM A EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE OS

ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS NÃO OBTIVERAM A SEGURANÇA CLÍNICA COMPROVADA, IMPOSSIBILITANDO A INCORPORAÇÃO E DISPENSAÇÃO DO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000197/2015-23 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 55 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CRESCIMENTO NO NÚMERO DE ACIDENTES AÉREOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, A PARTIR DO ANO DE 2007, CUJA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO FOI ATRIBUÍDA À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL ; ANAC. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.20.000.001247/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 90 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO PREJUÍZO AOS CANDIDATOS DO CONCURSO DA LIQUIGÁS, REALIZADO PELA FUNDAÇÃO CESGRANRIO, EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE QUE O PAÍS SE ENCONTRAVA NA DATA DO CERTAME, PELA GREVE DOS CAMINHONEIROS. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001377/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 64 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAMENTE À ACESSIBILIDADE DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DO IFMT, CAMPUS SÃO VICENTE. AUTOS ORIUNDOS DO DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.20.000.001014/2011-63. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. DEMONSTRADO PELO INSTITUTO, DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES, COM VISTAS AO SANEAMENTO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CAMPUS EM COMENTO, HAJA VISTA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS COMO O NAPNE (NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS), E AS OBRAS REALIZADAS EM 2018, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE ACESSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DE QUE O FEITO PERDEU O CARÁTER INVESTIGATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NA INFRAESTRUTURA DO IFMT ; CAMPUS SÃO VICENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE SUPERVENIENTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.005.000142/2015-73 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS (ANTECIPAÇÃO DA TUTELA OU SENTENÇA) DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. NOTÍCIA DE MAIS ATRASOS NAS IMPLANTAÇÕES DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02 DE 03/02/2016, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS IMPLANTAÇÕES DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, À AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS ; APSADJ, EM CUIABÁ/MT. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES À PR/MT, EM RAZÃO DE OCORRÊNCIAS SISTEMÁTICAS DE DESOBEDEIÊNCIAS NAQUELE ESTADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA APSADJ APONTANDO DIVERSOS ENTRADES E DIFICULDADES, SOBRETUDO RELATIVO À CARÊNCIA DE MATERIAIS E HUMANOS PARA ATENDER O AUMENTO DAS DEMANDAS. NÃO OBSTANTE, A AUTARQUIA RESSALTOU QUE VEM ADOTANDO CONSTANTES MELHORIAS NO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS, ALÉM DE DIVERSAS TRATATIVAS PARA MELHORAMENTO DA COMUNICAÇÃO COMO O PODER JUDICIÁRIO. VERIFICAÇÃO DE SENSÍVEL PROGRESSO NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS IMPLANTADAS ATRAVÉS DE MELHORIAS NA GESTÃO E, QUE RESULTARAM NO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ADEMAIS, NÃO HOUVERAM MAIS REPRESENTAÇÕES APORTADAS NESTA PROCURADORIA, SUGERINDO A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO RESTAREM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PARQUET FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000084/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 71 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO RELATANDO QUE A UNIVERSIDADE SANTOS AMARO ; UNISA TERIA ABERTO POLOS IRREGULARES NO ESTADO DO PARÁ, EM ENDEREÇOS DIVERSOS DAQUELES CADASTRADOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ; MEC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS DA UNISA DE QUE, EM NOVEMBRO DE 2017, APÓS REITERADAS E GRAVES VIOLAÇÕES CONTRATUAIS, A SUA MANTENEDORA SE VIU OBRIGADA A ROMPER PARCERIAS MANTIDAS NO ESTADO DO PARÁ, CONTRATANDO, EM SEGUIDA, OUTROS PARCEIROS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS POLOS ORIUNDOS DA DENÚNCIA ESTAVAM CADASTRADOS NO SISTEMA E-MEC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000311/2017-75 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 38 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE PESCADOR AOS ASSOCIADOS, IMPEDINDO O RECEBIMENTO DO SEGURO-DEFESO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PESCA E AGRICULTURA DE QUE A SUSPENSÃO OCORRERÁ ATÉ O FINAL DO ANO DE 2018, SENDO O BENEFÍCIO PAGO SOMENTE A QUEM APRESENTAR NOTA FISCAL DA VENDA DO PEIXE OU A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PESCADOR, TENDO EM VISTA AS INVESTIGAÇÕES DE FRAUDES NO PAGAMENTO DO SEGURO NO PERÍODO DE REPRODUÇÃO DOS PEIXES, MOMENTO EM QUE A PESCA É PROIBIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO RESTAREM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PARQUET FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003224/2017-70 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto

Vencedor: 39 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INACESSIBILIDADE A DEFICIENTE COM PARALISIA CEREBRAL, NO ESTABELECIMENTO ACADEMIA BIOWELLNESS CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROMETIMENTO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DE INTERDITAR O REFERIDO ESTABELECIMENTO, CASO AS IRREGULARIDADES NÃO FOSSEM DEVIDAMENTE SANADAS ç OF/PROGE/GPG/Nº 0648/2018. DESCUMPRIMENTO PERSISTENTE. FISCALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DO ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL E/OU QUESTÃO SISTÊMICA. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000443/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 85 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE PROBLEMAS NA ACESSIBILIDADE DO EDIFÍCIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS ç IBAMA, EM DESACORDO COM A LEI DE ACESSIBILIDADE (LEI Nº 10098/00). DILIGÊNCIAS FEITAS. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO, COM A CONSEQUENTE PRODUÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 10/2018, APONTANDO AS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS NA ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO. INFORMAÇÃO DO IBAMA DE QUE JÁ PROVIDENCIOU O PROJETO DE ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO, JUNTAMENTE COM O CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE. O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA SERÁ FEITO APÓS INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO COM ESSA FINALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001334/2013-00 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 58 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS PARA A COMUNIDADE PORTOCHUELO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE PORTO GRANELEIRO NA REGIÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS EMPRESAS REPRESENTADAS. ATAS DE REUNIÕES ACOSTADAS AOS AUTOS. RELATÓRIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA INFORMANDO A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA REGULAR, ONDE SE CONCLUIU QUE NÃO HOUVE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE CRIME MILITAR OU COMUM, BEM COMO NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO MILITAR GRAVE. PROCESSO ARQUIVADO. NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL, INSTAURADO PA 008/2010 E, AINDA INQUÉRITO POLICIAL NA 1ª DP/PVH. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DAS REFERIDAS SINDICÂNCIAS AO MP/RO PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS. RELATIVAMENTE À PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS ESTRADAS DA COMUNIDADE EM COMENTO ç RECOMENDAÇÃO Nº 11/2015/MPF/PRRO/PRDC ç ACATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO. ACESSOS REVITALIZADOS DA ESTRADA DESDE O RAMAL PORTOCHUELO ATÉ A ENTRADA DA OBRA DA EMPRESA. INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO. QUANTO À LICENCIAMENTO AMBIENTAL ç ACP Nº 1001181-43.2018.4.01.4100 ç EM TRÂMITE NA 5ª VARA FEDERAL, CUJA FUNDAMENTAÇÃO ORIGINOU-SE DO IC Nº 1.31.000.001337/2011-47 E CÓPIAS DO PRESENTE PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DOS DESDOBRAMENTO DA REFERIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.041.000067/2017-81 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 97 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A CARÊNCIA DE PERITOS MÉDICOS PREVIDENCIÁRIOS NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PEREIRA BARRETO. AUTOS ORIUNDOS DA PRM/ANDRADINA. ESCLARECIMENTOS DE QUE A AGÊNCIA NÃO DISPÕE DE PERITOS MÉDICOS E ASSISTENTES SOCIAIS DISPONÍVEIS E OS SERVIÇOS DEPENDEM DO DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DE OUTRAS UNIDADES. ALÉM DISSO, ASSEVEROU QUE O DÉFICIT DE PERITOS JÁ FOI INFORMADO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, COM SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DECLÍNIO AO MPF AO ARGUMENTO DE QUE AS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, EM ÂMBITO LOCAL, SE REVELARAM INFRUTÍFERAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS E A NOMEAÇÃO DE APROVADOS EXCEDENTES POSSUEM CARÁTER DISCRICIONÁRIO. CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO QUE ENVOLVE, INCLUSIVE, O DISPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ADEMAIS, VISANDO MITIGAR A CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS, O INSS PUBLICOU O DECRETO Nº 3048/99, PREVENDO A POSSIBILIDADE DE CELEBRAR CONVÊNIOS COM VISTAS À COLABORAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PERICIAL POR PROFISSIONAL MÉDICO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS QUE INTEGREM O SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PARQUET FEDERAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR
Procurador Regional da Republica
Titular

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Procurador Regional da Republica
Suplente

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Procurador Regional da Republica
Titular

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da Republica
Titular

ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 2019

Aos dezoito dias de março de dois mil e dezanove, por meio da pauta virtual, os membros Felício de Araújo Pontes Júnior, Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Leonardo Cardoso de Freitas, e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000686/2016-09 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 123 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS MEDIDAS PARA QUE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS ç CREA/AM CUMPRA O DISPOSTO NA ABNT NBR 9050/2015, QUE VERSA SOBRE ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIOS, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. SOLICITADAS INFORMAÇÕES DO REFERIDO CONSELHO DETALHANDO O ESTÁGIO DAS OBRAS PROVISÓRIAS NOS PRÉDIOS DO CREA/AM, EM SÍNTESE, RELATIVAMENTE À RECUPERAÇÃO DA RAMPAS DE ACESSO DO SALÃO DE ATENDIMENTO, IMPLANTAÇÃO DE PISO TÁTIL E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO. ESCLARECIMENTOS DO CREA/AM DE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA NO DIA 23/02/2018, CONFORME TERMO DE ENCERRAMENTO DE OBRAS, BEM COMO ATENDIDOS OS ITENS CITADOS. DOCUMENTOS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001943/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 122 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA MOROSIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ç INSS NA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA DO REPRESENTANTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DE QUE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA FOI APRECIADO, MAS FOI INDEFERIDO. PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO À SUPOSTA MOROSIDADE. EM RELAÇÃO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, A QUESTÃO TRATA DE DIREITO SUBJETIVO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, AFASTANDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001656/2015-44 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 124 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/07/2011, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ç PSF NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES Nº 598, 599 E 600, EXPEDIDAS NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.18.000.001748/2014-43, QUE TEM OBJETO SEMELHANTE E MAIS AMPLO QUE O PRESENTE INQUÉRITO. VERIFICAÇÃO, SEGUNDO DOCUMENTAÇÃO JUNTADA E DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO MENCIONADO, DO ESFORÇO REALIZADO PELA PREFEITURA E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA/GO EM AMPLIAR O ACESSO POPULACIONAL ÀS INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA REGIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DOS OBJETIVOS CENTRAIS DA RECOMENDAÇÃO Nº 15/2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001246/2017-03 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 120 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTANTE SOLICITA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO QUE PORTADORES DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE ç TDAH SEJAM RECONHECIDOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E/OU ASSISTENCIAIS. ALEGA INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO PÁTRIO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO INSS DE QUE O TRANSTORNO EM COMENTO JÁ É RECONHECIDO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS COMO DOENÇA INCAPACITANTE (CID-10 F90.0) APTA A GERAR DIREITO À PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO-DOENÇA, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ETC. ACOSTADOS AOS AUTOS CÓPIA DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO REPRESENTANTE, COM DECISÃO DE ç AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO PARA AMPARAR O PEDIDO DO IMPETRANTE ç DIREITO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DIFUSOS E/OU COLETIVOS DE PESSOAS PORTADORAS DE TDAH. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSENTES FATOS NOVOS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000078/2010-24 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 127 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA COMBATER E MINIMIZAR OS CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE OS ANOS DE 2010, 2013 E 2014 E DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ ç SESPA. OUTROSSIM, O HOSPITAL MUNICIPAL E O HOSPITAL REGIONAL DE ALTAMIRA DISPONIBILIZARAM ESTATÍSTICAS DETALHADAS MENSALMENTE SOBRE OS CASOS DE DENGUE REGISTRADOS DESDE 2009. RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2010 A 2016, EXPEDIU-SE RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 PARA ADOÇÃO DE DIVERSAS PROVIDÊNCIAS PELO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS SECRETARIAS REPRESENTADAS DEMONSTRAM ACENTUADA REDUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO, BEM COMO O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. VERIFICAÇÃO DE QUE, NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, NÃO APORTARAM NOVAS REPRESENTAÇÕES SOBRE OS MESMOS FATOS DESTES PROCEDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001252/2016-22 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 131 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS UNIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ DETECTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE TERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO ç CREFITO, EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA RDC Nº 7 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ç ANVISA, QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. PROCEDIMENTO JÁ EXAMINADO PELA 1ª CCR E PELO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE

ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000666/2014-70 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 112 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO ENTECAVIR PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE (CREME) PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES RESIDENTES DA REGIÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICADO QUE O FÁRMACO INTEGRA O GRUPO 1A, CUJA AQUISIÇÃO É CENTRALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E FORNECIDO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO DOS ESTADOS. INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE QUE O ABASTECIMENTO E O FORNECIMENTO DO ENTECAVIR 0,5 MG FOI REGULARIZADO, ASSIM COMO O MEDICAMENTO TRACOLIMO DE 1 MG. RELATIVAMENTE AO MEDICAMENTO LEFLUNOMIDA DE 20 MG, TAMBÉM INTEGRANTE DO GRUPO 1A, HÁ ENTREGA PREVISTA PARA OS PRÓXIMOS DIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000194/2013-62 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 138 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE POSSÍVEL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS ; SUFRAMA DE QUE SERIA FAVORÁVEL À DOAÇÃO DA ÁREA AO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA ONDE A COMUNIDADE UNIÃO DO RIO PRETO ENCONTRA-SE INSTALADA, PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS OCUPAÇÕES ALI CONSOLIDADAS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NºS 0000375-11.2017.8.04.6600 E 0000002-40.2018.8.04.6601, EM TRÂMITE NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO PRETO DA EVA. VERIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS SE AMOLDA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA FINS DE MORADIA NA ÁREA EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000429/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRECARIÉDADA DA ESTRUTURA DA ÁREA PORTUÁRIA MANAUS MODERNA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS QUE A COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR OS CORPOS HÍDRICOS, BEM COMO A GESTÃO DOS PORTOS, PERTENCE AO ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 2.712/2001. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000790/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 75 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO PROJETO DO ASSENTAMENTO CANOAS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, O QUE IMPEDIRIA O TRAFEGAMENTO DOS VEÍCULOS ESCOLARES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO DE QUE O RAMAL DO CANOAS FAZ PARTE DO ASSENTAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ; INCRA E HÁ MUITO TEMPO NÃO RECEBE INTERVENÇÃO, O QUE MOTIVOU A REALIZAÇÃO, NO INÍCIO DE 2018, DA RECUPERAÇÃO DE ALGUNS PONTOS CRÍTICOS PARA MELHORIA DE SUA TRAFEGABILIDADE. MANIFESTAÇÃO DO INCRA INFORMANDO PROPOSTA DE CONVÊNIO COM A PREFEITURA, CONTEMPLANDO A ÁREA DO RAMAL CANOAS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2420-20.2017.4.01.3200, QUE TEM POR OBJETIVO COMPELIR O INCRA E A UNIÃO A ADOTAREM PROVIDÊNCIAS PARA REPARAR E DAR MANUTENÇÃO ÀS ESTRADAS VICINAIS QUE CORTAM PROJETOS DE ASSENTAMENTO MANTIDOS PELO INCRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000808/2017-30 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 42 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA BAIRRO GALO DA SERRA ; CONVÊNIO Nº 700038/2008. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO DE QUE OS ALUNOS MATRICULADOS NA CRECHE NÃO TIVERAM AULA EM RAZÃO DA FALTA DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS MÍNIMAS PARA REGULAR FUNCIONAMENTO. INFORMADO DISTRATO COM A EMPRESA QUE NÃO CONCLUIU A OBRA. ASSEVEROU AINDA QUE A OBRA SERIA FINALIZADA COM RECURSO PRÓPRIO. ENCAMINHADOS, POSTERIORMENTE, DOCUMENTOS DAS REPRESENTAÇÕES EM DESFAVOR DA EMPRESA J C B DE HOLANDA E DOS EX. PREFEITOS JUNTO AO TCU E AO MPF/AM. POR FIM, RESSALTOU QUE A CRECHE ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. ENCAMINHADAS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ; NCC CÓPIAS DOS AUTOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO, SOB O VIÉS DA CIDADANIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001099/2012-03 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 66 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE VENDA DE PARTE DOS LOTES DE ASSENTAMENTOS DESTINADOS À REFORMA AGRÁRIA, INTEGRANTES DO PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ; PIC BELA VISTA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ; INCRA DE QUE FOI PROPOSTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO PROGRAMA DE TERRA LEGAL, SOB O Nº 16148-02.2015.4.01.3200, PARA A RETOMADA DOS LOTES OCUPADOS IRREGULARMENTE, COM DECISÃO LIMINAR PARA A RETIRADA DA ÁREA. EM RELAÇÃO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS DENUNCIADOS, O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS ; CRECI DA 18ª REGIÃO AFIRMOU QUE O CORRETOR INVESTIGADO RESPONDEU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ; PAD E SE ENCONTRA SUSPENSO NO CONSELHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002494/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 67 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REGULARIZAÇÃO DAS MORADIAS DA VILA BALBINA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE

PRESIDENTE FIGUEIREDO, E O IMPACTO NO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA EMPRESA ELETROBRÁS AMAZONAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ATAS DE REUNIÕES REALIZADAS COM DIVERSOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BALBINA, AMVIB E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS, DPU/AM. ESCLARECIMENTOS DA DEFENSORIA, EM NOVEMBRO DE 2018, DE QUE A EMPRESA REPRESENTADA E A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS, SPU/AM NÃO PRESTARAM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. PRAZOS PARA RESPOSTA EXPIRADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS POSSUI A VERTENTE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DOS MORADORES DA REFERIDA VILA, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE SUPERVENIENTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000472/2015-31 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 52 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DO FILME "CINQUENTA TONS DE CINZA", NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE DEZESSEIS ANOS, ATRIBUÍDA PELA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. FIRMADO COMPROMISSO COM O DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS RELATÓRIOS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EM PRAZO RAZOÁVEL. INFORMAÇÕES A POSTERIORI, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO PORTAL ELETRÔNICO, DISPONIBILIZANDO MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A AUTOCLASSIFICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELA 1ª CCR AO ARGUMENTO DE NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. NOVOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSEVERANDO MELHOR VISIBILIDADE EM SEU PORTAL, BEM COMO RELATÓRIOS DE ANÁLISES COM DETALHAMENTO DAS OBRAS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES RELEVANTES A RESPEITO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA. POR FIM, RELATA QUE QUALQUER CIDADÃO POSSUI ACESSO A OUTRAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO VIA OUVIDORIA, SIC OU POR E-MAIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000798/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 118 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM VESTIBULAR PROMOVIDO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, UNB. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE SE INSCREVEU NO VESTIBULAR DE JULHO/2017 DA UNB PARA CONCORRER A VAGA NO CURSO DE ENGENHARIAS, E QUE, VALENDO-SE DA POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE OPÇÃO DE CURSO PREVISTA NO EDITAL, OPTOU POR UMA DAS VAGAS DE MEDICINA, SENDO, CONVOCADA PARA A PERÍCIA MÉDICA, MAS FOI CONSIDERADA INAPTA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS DA UNB DE QUE, APESAR DA PREVISÃO DO EDITAL CONVOCAR SOMENTE OS CANDIDATOS NÃO ELIMINADOS NO CERTAME, FORAM CONVOCADOS TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS NO VESTIBULAR COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PCD, PARA DAR O CUMPRIMENTO AO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO VESTIBULAR, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO AOS CANDIDATOS E QUE, EMBORA A REPRESENTANTE TENHA SIDO CONVOCADA PARA A PERÍCIA, FOI ELIMINADA EM UMA DAS ETAPAS ANTEREDENTES DA PROVA OBJETIVA, HAVENDO OBTIDO NOTA MENOR QUE ZERO NA PROVA DE CONHECIMENTOS III, BEM COMO FOI CONSIDERADA INAPTA NA PERÍCIA MÉDICA, NÃO SE CONSIDERANDO COMO PCD. CONSTATAÇÃO DE QUE O LAUDO MÉDICO FOI DISPONIBILIZADO PARA A CANDIDATA COM A JUSTIFICATIVA DE SUA ELIMINAÇÃO E QUE NÃO HOUVE RECURSO DA REPRESENTANTE CONTRA O RESULTADO DA PERÍCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEM ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO. INDEFERIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003243/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INFORMANDO PROIBIÇÃO DE ENTRAR NO CONGRESSO NACIONAL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE ESTARIA PERTURBANDO O TRABALHO. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS NARRADOS DIZEM RESPEITO A DIREITO SUBJETIVO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE, A AFASTAR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE SEM APRESENTAR ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001666/2015-80 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/07/2011, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PSF NO MUNICÍPIO DE EDEALINA/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI AJUIZADA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1003114-08.2018.4.01.3500, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE EDEALINA, ANTE O DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES Nº 381/2014, 382/2014 E 383/2014, EXPEDIDAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS. VERIFICAÇÃO DE QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA CITADA POSSUI OBJETO MAIS AMPLO E ABRANGE O INTERESSE TUTELADO NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VISLUMBRAR JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001963/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 113 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE GALPÕES PELA CONSTRUTORA GDR, EM EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PMCMV, NO CONJUNTO HABITACIONAL SANTO ANTÔNIO, MARACANÃ, SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF DE QUE A EXECUÇÃO DO PMCMV, NO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO, NOTADAMENTE QUANTO À HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA OBRA, FICOU A ENCARGO DAS CONSTRUTORAS EXECUTORAS, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, FAR, NO ENTANTO, NA IMPLANTAÇÃO DO

EMPREENHIMENTO CONSTA DUAS ÁREAS COMERCIAIS DE PROPRIEDADE DAS CONSTRUTORAS, ONDE ESTÃO OS GALPÕES, OS QUAIS FORAM CONSTRUÍDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS. ESCLARECIMENTO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000179/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 79 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE NORMAS DE ACESSIBILIDADE PELOS ESTABELECIMENTOS LOTÉRICOS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS NO ESTADO DO MARANHÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ç CEF DE QUE AS TRÊS LOTÉRICAS INVESTIGADAS ESTAVAM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE VISTORIAS NAS LOTÉRICAS DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU, LAGO DO JUNCO E SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000076/2016-33 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 53 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, FRENTE À APRESENTAÇÃO DE PASSE LIVRE, POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EMPRESA REPRESENTADA APONTANDO OS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DOS ASSENTOS RESERVADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.899/94. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001378/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 105 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE REGEM À ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS E AS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO ç IFMT, CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS/MT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DO IFMT DE QUE: 1) HÁ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO, PREVENDO A INSTALAÇÃO DE PASSARELAS DE CALÇADAS DE PASSEIO, PARA DAR ACESSIBILIDADE ENTRE OS BLOCOS; 2) FOI SOLICITADO 3 TRÊS INTÉRPRETES A MAIS DE LIBRAS PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS SURDOS E 3) ESTAVA TRABALHANDO PARA IMPLANTAR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ç PDI 2019/2023, QUE PROJETAVA MELHORIA NA ACESSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEMANDOU ESFORÇOS PARA TORNAR ACESSÍVEIS A INFRAESTRUTURA E OS SERVIÇOS NO IFMT. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES E A AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO REPRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000024/2012-52 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 104 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS NA GLEBA ZAMBAM OU UNIÃO, MUNICÍPIO DE COMODORO/MT. IMÓVEL RURAL FAZENDA VACARIA III, IV E V. NOTÍCIA DE QUE OS ASSENTADOS FORAM RETIRADOS EM RAZÃO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NO BOJO DA AÇÃO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ç AUTOS Nº 339-33.2003.8.11.0046. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO INCRA DE QUE AINDA NÃO HOUVE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO ç Nº 54240.002673/2010-81 ç QUE AGUARDA RATIFICAÇÃO DOS TÍTULOS DE ORIGEM PELOS PROPRIETÁRIOS, EM RAZÃO DO IMÓVEL SITUAR-SE EM FAIXA DE FRONTEIRA. ADEMAIS, OS FATOS RELATIVOS À COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE LOTES FORAM REMETIDOS À POLÍCIA FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O INCRA VEM EMPREENHENDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA GLEBA EM COMENTO, DE FORMA GRADUAL, PORÉM SEGUINDO OS DITAMES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000050/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 87 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA DE QUE TERIA APROVADO O PROJETO, NO ENTANTO APENAS DUAS CASAS SERIAM BENEFICIÁRIAS, POIS UM FAZENDEIRO (FAZENDA MARACAJU) SE AUTODENOMINARIA O PROPRIETÁRIO DA ÁREA. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO Nº 1498-54.2014.8.11.0101, QUE DISCUTE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA FAZENDA MARACAJU, INSERTE PARCIALMENTE NA çGLEBA MACACOç, TERRA PÚBLICA DA UNIÃO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT, NA QUAL INTEGRA A LIDE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ç INCRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (COMO FISCAL DA LEI). QUESTÃO JUDICIALIZADA. VERIFICAÇÃO DO IC 1.20.002.000171/2018-16, DA PR/MT, QUE INVESTIGA A EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES AMBIENTAIS E DE INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS DA UNIÃO, NO ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA E NA FAZENDA MARACAJU, INSERTOS NA GLEBA MACACO, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO E DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000155/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 93 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA MOROSIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, BEM COMO INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS NA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MUNICÍPIO DE SINOP, NO ANO DE 2016. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS DA REPRESENTADA DE QUE O IMÓVEL ONDE FUNCIONA A AGÊNCIA É ALUGADO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ ELEVADORES DE ACESSIBILIDADE. POR OUTRO LADO, O ATENDIMENTO AO PÚBLICO OCORRE NO PRIMEIRO PISO, SENDO DESNECESSÁRIO, O USO DE ESCADA POR PARTE DOS CADEIRANTES. INFORMOU AINDA QUE A MOROSIDADE DURANTE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO VÁRIA CONFORME A COMPLEXIDADE DA DEMANDA DE CADA CLIENTE. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO MPE/MT, CONCLUINDO PELA ACESSIBILIDADE DA AGÊNCIA COM NECESSIDADE DE AJUSTES PONTUAIS. VERIFICAÇÃO DE QUE FOI INAUGURADA UMA NOVA AGÊNCIA DA CAIXA NO REFERIDO MUNICÍPIO, OTIMIZANDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO REMANESCEREM MOTIVOS

A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000783/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 63 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DPU. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA DEFENSORIA DE QUE O REPRESENTANTE RECUSOU-SE A ENTREGAR DOCUMENTO RELATIVO À RENDA DE SEU PAI QUANDO LHE FOI REQUISITADO. IMPOSSIBILIDADE DE INICIAR O PROCEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA e PAJ e NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CSDPU Nº 133 DE 07/12/2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO ÓRGÃO REPRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001092/2017-41 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 54 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR O DESCREDECIMENTO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO PSÍQUICO SOCIAL, SITUADA EM BENEVIDES/PA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE A REFERIDA UNIDADE FOI DEVIDAMENTE DESATIVADA EM 2014 E TODOS OS PACIENTES FORAM ACOLHIDOS NA REDE DE SAÚDE MENTAL DO ESTADO, EM ESPECIAL NAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002800/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 119 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PELA REDE SUS REGIONAL e TESTE DE ESTÍMULO LHRH COM RELEFACT PARA LH E FSH E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELATÚRICA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS DA SESPA DE ÊXITO NO CONTATO COM O REPRESENTANTE PARA AGENDAMENTO DOS TESTES SOLICITADOS. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, O REPRESENTANTE NÃO FOI ENCONTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000491/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 117 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS INADEQUAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDA PELO INSS. AGÊNCIA DE SANTARÉM. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO CUJO OBJETO É MAIS AMPLO E ABRANGE O INTERESSE TUTELADO NO PRESENTE FEITO e IC Nº 1.23.002.000205/2018-52. APLICAÇÃO ANÁLOGA AO CPC, ART. 56. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000494/2016-28 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 81 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS ÀS ASSESSORIAS TÉCNICAS CONTRATADAS PELO INCRA. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000319/2017-10 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 129 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA e SAMU 192, EM VITÓRIA DO XINGU/PA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ATUAÇÃO CONJUNTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. INSTADO, O MUNICÍPIO EM COMENTO, PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE ALTAMIRA A INSTALAR E COLOCAR EM PLENO FUNCIONAMENTO A BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192. INFORMADO PELO DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL A INAUGURAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU, EM JULHO DE 2018, A DESTINAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA COM EXCLUSIVIDADE PARA ESSE SERVIÇO, ASSIM COMO O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000706/2015-86 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 89 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE AMEAÇAS, EXPULSÕES E EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA EM PREJUÍZO DOS ASSENTADOS DO PROJETO ESTADUAL DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA e PEAX NAPOLEÃO SANTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PEAX NAPOLEÃO SANTOS FOI INSTITUÍDO PELO ESTADO DO PARÁ, SOB A ATRIBUIÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e ITERPA, O QUE ATRAI A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM FAVOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGRÁRIA EM ALTAMIRA/PA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.008.000104/2017-76 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 37 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE MÉDICO PERITO NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TELÊCOMACO BORBA/PR. REPRESENTANTE SOLICITA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO E REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELA PR/PR. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS E PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DA GESTÃO DE PERÍCIA MÉDICA INDICANDO A PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS PARA PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO INFORMOU A BUSCA DE ALTERNATIVAS PARA NÃO PREJUDICAR O CIDADÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA. CONSTATAÇÃO DE QUE A REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS E A NOMEAÇÃO DE APROVADOS EXCEDENTES REFOGEM À ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. ATOS DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO RESTAREM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PARQUET FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001926/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 102 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EDITAL Nº 01/PRF DE 27/11/2018. NOTÍCIA DE QUE O CERTAME EXIGE PARECER ELABORADO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR, NO ATO DA INSCRIÇÃO, SENDO RECUSADO O LAUDO MÉDICO APRESENTADO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DO PARECER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ITEM 5.2, ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 13.146/2015 e ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM ENTRADA EM VIGOR EM MEADOS DE 2018. ADEMAIS, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO Nº 9508/2018, A AVALIAÇÃO BIOPSIKOSOCIAL TORNOU-SE OBRIGATÓRIA TANTO NA FASE DE INSCRIÇÃO QUANTO EM EVENTUAIS FASES POSTERIORES AOS CANDIDATOS INTERESSADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001156/2012-28 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 126 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES SOCIAIS DA POPULAÇÃO DESAPROPRIADA EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DOS VIADUTOS DO TREVO DO ROQUE E CAMPOS SALES, EM PORTO VELHO/RO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DO DNIT DE QUE A SITUAÇÃO APRESENTADA ANTERIORMENTE COM RELAÇÃO À INDISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS NÃO MAIS PERSISTEM, SENDO OS RECURSOS DESCENTRALIZADOS E OS ACORDOS ADMINISTRATIVOS LIQUIDADOS E PAGOS EM 27.04.2017. ASSIM, DAS 89 FAMÍLIAS AFETADAS PELAS OBRAS, APENAS CINCO NÃO ACEITARAM OS ACORDOS ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS E AJUIZARAM AÇÕES VISANDO REVER OS VALORES INDENIZATÓRIOS. DOS CASOS JUDICIALIZADOS, DOIS JÁ FORAM RESOLVIDOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, RESTANDO APENAS TRÊS PROCESSOS SEM ACORDO e AUTOS Nº 1000386-71.2017.4.01.4100 e PJE, Nº 1000397-03.2017.4.01.4100 e PJE E Nº 1000398-85.2017.4.01.4100 e PJE, EM TRÂMITE NAS 1ª E 2ª VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE RONDÔNIA. VERIFICAÇÃO DE QUE, NOS PROCESSOS CITADOS, TODOS SÃO ASSISTIDOS POR ADVOGADOS PARTICULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO DOS CASOS REMANESCENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001283/2015-70 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 130 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO PARA SOLUCIONAR O CONFLITO EXISTENTE NA ÁREA CONHECIDA COMO 'FAZENDA CONTI', OCUPADA HÁ ANOS, NA REGIÃO DE UNIÃO BANDEIRANTE, PORTO VELHO/RO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e INCRA DE QUE A ÁREA MENCIONADA ENCONTRA-SE ATUALMENTE PACIFICADA E EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL POSSESSÓRIA DE Nº 0011315-95.2008.22.0603, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL. SOLICITAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO APÓS O RETORNO DESTES PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO E A SITUAÇÃO DA REGIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.001.000355/2013-90 - Relatado por: Dr(a) LEONARDO CARDOSO DE FREITAS – Nº do Voto Vencedor: 135 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR O CADASTRAMENTO JUNTO AO INCRA DOS ASSENTADOS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO JATURANA, VALE DO ANARI/RO, PARA FINS DE EMISSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DA TERRA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO INCRA QUE TODAS AS DEMANDAS REGISTRADAS PELAS FAMÍLIAS ASSENTADAS, RELATIVAS AO CRÉDITO PRONAF, FORAM REGULARIZADAS. EMBORA, AINDA PENDENTES TRATATIVAS COM O GOVERNO DE RONDÔNIA PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS VISANDO AMPLIAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000054/2012-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 107 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 190-017453/2009-21/CGU, RELATIVAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PNAE NOS MUNICÍPIOS DE SANTANA E LARANJAL DO JARI. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PNAE ESPECIFICANDO AS FALHAS VERIFICADAS PELA CGU NO ANO DE 2012 SOBRE O MUNICÍPIO DE SANTANA. DELIMITAÇÃO QUANTOS AOS FATOS RELATIVOS À ATUAÇÃO DA PFDC. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS AO OFÍCIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/AP PARA INVESTIGAÇÃO QUANTO À PRÁTICA DE CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE. APURAÇÃO DOS FATOS REFERENTES AO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI ENCAMINHADOS À PRM-LARANJAL DO JARI. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 35/2017 AO MUNICÍPIO DE SANTANA PARA PROVIDÊNCIAS DE DIVERSAS AÇÕES RELATIVAS À MERENDA ESCOLAR, COM O ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e CAE. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO APENAS DO TESTE DE ACEITABILIDADE E O OFERECIMENTO DE CARDÁPIO DIFERENCIADO E REGIONALIZADO. DEMAIS INCONSISTÊNCIAS NÃO COMPROVADAS, APESAR DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO CONCEDIDAS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, AO ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 2 DA 1ª CCR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO À APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS RELATIVAS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001078/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 99 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA SUPOSTA NEGATIVA DE DISPENSAÇÃO, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e SUS, DO MEDICAMENTO ENOXAPARINA SÓDICA 40MG, PARA O TRATAMENTO DE GESTANTES COM TROMBOFILIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE, SOMENTE EM 13/12/2018, FORA DEFINIDA PELA COMISSÃO DE INTERGESTORES TRIPARTITE e CIT A SUA RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DO CITADO

MEDICAMENTO E QUE ESTÁ INICIANDO OS TRÂMITES LICITATÓRIOS PARA A AQUISIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000827/2017-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 108 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE REGISTRO GERAL DE PESCA AOS PESCADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA, RESEX CURURUPU, NO ESTADO DO MARANHÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. REALIZAÇÃO DE DIÁLOGO INSTITUCIONAL ENTRE O ESCRITÓRIO FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO MARANHÃO E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBIO, QUE RESULTOU EM ACORDO, POSSIBILITANDO O LEVANTAMENTO DE REQUERENTES DO REGISTRO GERAL DE PESCA, DE MODO A TER CERTEZA QUANTO À QUALIDADE DE PESCADOR DOS REQUERENTES. CONSTATAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA EMISSÃO DO REGISTRO GERAL DE PESCA PARA OS OCUPANTES DA RESEX CURURUPU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001283/2015-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 115 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTA INTERRUÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, DA PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO ORTODÔNTICO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DESDE O ANO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE, POR OPÇÃO DO ENTE MUNICIPAL, DEIXOU-SE DE PRESTAR O SERVIÇO DE ORTODONTIA CORRETIVA, PASSANDO-SE A DISPONIBILIZAR APENAS OS SERVIÇOS MÍNIMOS POR PARTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-ODONTOLÓGICAS, CEMO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE BELÉM PARA APLICAÇÃO NOS SERVIÇOS BÁSICOS. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001869/2017-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 110 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DO ANTIRRETROVIRAL 3 EM 1, TENOFOVIR DISOPROXIL FUMARATE/LAMIVUDINE/EFVIRENIZ, PELO CENTRO DE REFERÊNCIA CASA DIA PARA O TRATAMENTO DE HIV/AIDS E HEPATITE B. NOTÍCIA DE NEGATIVA DO PEDIDO DO REPRESENTANTE PARA RECEBIMENTO DO MEDICAMENTO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA TRÊS MESES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SESPA DE QUE, DESDE O MÊS DE ABRIL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO ENVIA A QUANTIDADE SOLICITADA, RAZÃO PELA QUAL A CASA DIA NÃO ESTAVA FORNECENDO O KIT DE MEDICAÇÃO PARA TRÊS MESES, MAS APENAS PARA UM MÊS, O QUE GARANTIRIA O FÁRMACO PARA A MAIOR PARTE DOS PACIENTES. POR SUA VEZ, O MINISTÉRIO DA SAÚDE ESCLARECEU OS MOTIVOS DO DESABASTECIMENTO E ASSEVEROU A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS COMPROVANDO A DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS AO REPRESENTANTE E DEMAIS PACIENTES, NO PERÍODO ENTRE MARÇO E SETEMBRO DE 2018. VERIFICOU-SE AINDA, QUE HOUVE O ENVIO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MAIS DE UMA VEZ, EM QUANTIDADE SUPERIOR À SOLICITADA PELA SESPA, PARA QUE NÃO HOUVESSE PREJUÍZO AOS PACIENTES, SINALIZANDO, SOBRETUDO, A AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO ÓRGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000007/2017-06 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 94 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM OBRA REALIZADA POR EMPRESA CONTRATADA (LORENZONI LTDA.) PELA NORTE ENERGIA/SA. ALEGAÇÕES DE INVASÃO DE ÁREA EM TERRENOS PARTICULARES DESRESPEITANDO A DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE IMÓVEIS E RODOVIA, BEM COMO DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RAZÃO DAS OBRAS EMPREENDIDAS NO LOCAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA REFERIDA EMPRESA DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº DS-S 0129/2016 PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO VIÁRIO DA MARGEM ESQUERDA, AV. ERNESTO ACIOLY, BR230, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. ASSEVEROU QUE EVENTUAIS FALHAS NO PROJETO SERIAM DE RESPONSABILIDADE DA NORTE ENERGIA. INFORMAÇÃO NO BOJO DOS AUTOS, IC Nº 1.23.003.000148/2013-97, DE QUE A OBRA VEM SENDO ACOMPANHADA, INCLUSIVE, PELO IBAMA. VERIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO DO FEITO DIZ RESPEITO A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS. NOTÍCIA DOS REPRESENTANTES DE ACOMPANHAMENTO DO CASO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000032/2013-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 109 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, IFRO, NO CAMPI COLORADO DO OESTE. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000133/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 106 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE COBERTURA VACINAL PARA PÓLIO ABAIXO DE 50% PARA CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA DE QUE REGISTRA, POR FAIXA ETÁRIA, TODAS AS DOSES DE IMUNOBIOLOGICOS APLICADAS E CALCULA A COBERTURA VACINAL, NO ENTANTO, HOUE UMA FALHA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL NA DIGITAÇÃO NO SISTEMA DAS DOSES DAS VACINAS APLICADAS NO ANO DE 2017 A MAIO DE 2018, FICANDO O MUNICÍPIO COM A COBERTURA ABAIXO DE 50%, MAS QUE ATUALMENTE AS INFORMAÇÕES DAS DOSES ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE LANÇADAS NO SISTEMA. CONSTATAÇÃO, PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, SPNI, DE QUE O MUNICÍPIO DE

SANDOLÂNDIA ENCONTRA-SE REGULAR E DENTRO DOS PARÂMETROS DE COBERTURA VACINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

FELÍCIO DE ARAUJO PONTES JÚNIOR
Procurador Regional da República
Titular

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Procurador Regional da República
Titular

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Procurador Regional da República
Suplente

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República
Titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00013198/2019), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 10/05/2019;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2019/2021 (período compreendido entre os dias 04/01/2019 a 03/01/2021, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP n.º 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO (A)	ABRIL/2019
121ª	SÃO CARLOS	MARCELO BUFFULIN MIZUNO	30

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP n.º 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO (A)	MAIO/2019
007ª	AGUDOS	ERICSON CAMPOS DE CASTILHO	01 a 05 e 11 a 31
007ª	AGUDOS	JOAO HENRIQUE FERREIRA	06 a 10
010ª	APIAÍ	FABIO GUNÇO KACUTA	01 a 16
010ª	APIAÍ	SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW	17 a 31
012ª	PARAGUAÇU PAULISTA	RODRIGO COURY SOUZA MEIRELLES	03 a 17
016ª	ATIBAIA	REGINA BARBARA MURAD LOUZADA	20 a 24
018ª	BANANAL	ALEXANDRE MOURAO MAFETANO	02 a 06 e 08 a 31
018ª	BANANAL	LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA	07
022ª	BATATAIS	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA GOMES	20 a 31
029ª	CAÇAPAVA	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	02 a 10
030ª	CACONDE	ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI	01 a 31
031ª	CAFELÂNDIA	ELIANA KOMESU LIMA	07 a 31
032ª	CAJURU	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	01 a 31
033ª	CAMPINAS	CELSO ROCHA CAVALHEIRO	10

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO (A)	MAIO/2019
035 ^a	CAMPOS DO JORDÃO	GUSTAVO JOSE PEDROZA SILVA	10
036 ^a	CANANÉIA	NATALIA ROSALEM CARDOSO	01 a 31
038 ^a	CAPIVARI	VITOR PETRI	01 a 31
040 ^a	CATANDUVA	ELI ROBERTO COSTA NEVES BUCHALA	01 a 02
041 ^a	CONCHAS	LUCIANA DE FATIMA CARBONI RODRIGUES ABRAMOVITCH	01 a 07, 9 a 14 e 16
041 ^a	CONCHAS	BRUNO LESSA MARINHO	08 e 15
041 ^a	CONCHAS	LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO	17 a 31
049 ^a	IBITINGA	RAFAEL ABUJAMRA	01 a 06
050 ^a	IGARAPAVA	ERTON EVANDRO DE SOUSA DAVID	01, 03 a 09 e 11 a 31
050 ^a	IGARAPAVA	TULIO VINICIUS ROSA	02 e 10
051 ^a	IGUAPE	THOMAS OLIVER LAMSTER	01 a 31
056 ^a	ITAPORANGA	VINICIUS BONESSO GUILLEN	01 a 12 e 14 a 31
056 ^a	ITAPORANGA	PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARÃES	13
061 ^a	JABOTICABAL	ETHEL CIPELE	13 a 17
062 ^a	JACAREÍ	DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI	20 a 22 e 24 a 29
062 ^a	JACAREÍ	DANIELA MICHELE SANTOS NEVES	23
064 ^a	JOSÉ BONIFÁCIO	SERGIO CLEMENTINO	01 a 13 e 15 a 31
064 ^a	JOSÉ BONIFÁCIO	MARCO ANTONIO LELIS MOREIRA	14
068 ^a	LORENA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	01 a 03
069 ^a	LUCÉLIA	JESS PAUL TAVES PIRES	20 a 31
070 ^a	MARÍLIA	GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO	13 a 24
075 ^a	MOGI MIRIM	PAULA MAGALHAES DA SILVA RENNO	01 a 16
075 ^a	MOGI MIRIM	RODRIGO LOPES	17 a 31
076 ^a	MONTE ALTO	MARIA JULIA CAMARA FACCHIN	01 a 16
076 ^a	MONTE ALTO	GABRIEL RIGOLDI VIDAL	17 a 31
078 ^a	NOVA GRANADA	ANDRE LUIS DE SOUZA	01 a 14 e 16
078 ^a	NOVA GRANADA	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	15
078 ^a	NOVA GRANADA	RODRIGO PEREIRA DOS REIS	17 a 31
082 ^a	OURINHOS	ADELINO LORENZETTI NETO	29 a 31
083 ^a	PALMITAL	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	20 a 31
088 ^a	PEREIRA BARRETO	REGISLAINE TOPASSI	01 a 16
088 ^a	PEREIRA BARRETO	VINICIUS BARBOSA SCOLANZI	17 a 31
095 ^a	PIRAJUÍ	ALOISIO GARMES JUNIOR	01 a 31
106 ^a	RANCHARIA	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	01 a 16
106 ^a	RANCHARIA	WESLEI GUSTAVO SOUZA CICILIATO	17 a 21, 24 a 27 e 29 a 31
106 ^a	RANCHARIA	SERGIO CAMPANHARO	22 a 23
106 ^a	RANCHARIA	FILIFE TEIXEIRA ANTUNES	28
107 ^a	RIBEIRÃO BONITO	GIULLIO CHEREGATTI SARAIVA	02 a 16
109 ^a	SERRANA	SEBASTIAO DONIZETE LOPES DOS SANTOS	01 a 16
109 ^a	SERRANA	ANA CARLA FROES RIBEIRO	17 a 31
111 ^a	SANTA ADÉLIA	JOSE SILVIO CODOGNO	16 a 20 e 22 a 31
111 ^a	SANTA ADÉLIA	FLAVIO JOSE DA COSTA	21
112 ^a	SANTA BRANCA	KLEBER HENRIQUE BASSO	01 a 31
124 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	JULIA ALVES CAMARGO	20 a 24
128 ^a	SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO	01 a 31
129 ^a	SÃO MANUEL	MARIA CECILIA ALFIEIRI NACLE	09
130 ^a	SÃO PEDRO	SERGIO HENRIQUE MARINO	01 a 16

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO (A)	MAIO/2019
130ª	SÃO PEDRO	PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO	17 a 31
132ª	SÃO SEBASTIÃO	LEONARDO ALBRECHT NETO	01 a 03
135ª	SERTÃOZINHO	FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA	01 a 17
144ª	UBATUBA	FERNANDO FIETZ BRITO	01 a 03
146ª	VALPARAÍSO	RODRIGO MAZZILLI MARCONDES	01 a 03
150ª	FERNANDÓPOLIS	DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO	01 a 10
151ª	GUARARAPES	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	27 a 31
153ª	MIRANDÓPOLIS	VINICIUS BARBOSA SCOLANZI	01 a 31
165ª	PRESIDENTE BERNARDES	MARCIO KUHNE PRADO JUNIOR	01 a 16
165ª	PRESIDENTE BERNARDES	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	17 a 31
170ª	MATÃO	FERNANDA HAMADA SEGATTO	13 a 24
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	FERNANDA GOMEZ DAMICO	01 a 07, 9 a 13, 15 a 21, 24 a 27 e 29 a 31
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	MATHEUS BOTELHO FAIM	08
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	BRUNA MARIA BUCK MUNIZ	14
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	SYLVIA LUIZA DAMAS PRESTES RIBEIRO	23
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	CYNTHIA CASSEB NASCIMBEN GALLI	22 e 28
172ª	REGISTRO	DANIEL PORTO GODINHO DA SILVA	02 a 16
172ª	REGISTRO	HALINE BARRETO AFONSO	17 a 31
175ª	TUPI PAULISTA	MATEUS VICTOR RIBEIRO DE CASTILHO	02 a 13
178ª	COLINA	WILSON ROGERIO DE SOUZA	23 a 31
188ª	LEME	DANIEL COTTONI	02 a 24
195ª	PRESIDENTE EPITÁCIO	VICTOR RIBEIRO TRAVAIN	01 a 31
205ª	CERQUEIRA	MARCOS VIEIRA GODOY	01 a 31
206ª	CARAGUATATUBA	RODRIGO LUCIO DOS SANTOS BORGES	01 a 31
208ª	MIGUELÓPOLIS	DANIEL ARDEVINO FONSECA DO NASCIMENTO	01 a 16
208ª	MIGUELÓPOLIS	PAULO AUGUSTO RADUNZ JUNIOR	17 a 31
214ª	BURITAMA	PEDRO VINICIUS MENEGUETTI MARTINS	01 a 16
214ª	BURITAMA	BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON	17 a 31
215ª	ANGATUBA	MARLON ROBERTH DE SALES	01 a 08 e 10 a 16
215ª	ANGATUBA	PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARÃES	09
215ª	ANGATUBA	AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA	17 a 31
217ª	MAUÁ	LARISSA MOTTA NUNES LIGER	27 a 31
218ª	MIRACATU	RONALDO PEREIRA MUNIZ	01 a 31
223ª	JUQUIÁ	RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI	01 a 31
225ª	AURIFLAMA	MARCELO ANTONIO FRANCISCHEDE DA COSTA	01 a 31
228ª	JACUPIRANGA	MURILO ARRIGETO PEREZ	01 a 03
236ª	TAQUARITUBA	CRISTIANO DE BARROS SANTOS	01 a 31
237ª	MAIRIPORÃ	EDUARDO HENRIQUE BALBINO PASQUA	01 a 06 e 08 a 16
237ª	MAIRIPORÃ	FERNANDO CRUZ FOCESATO	07
237ª	MAIRIPORÃ	WERNER DIAS DE MAGALHAES	17 a 31
239ª	ARARAQUARA	MARCEL ZANIN BOMBARDI	01 a 31
243ª	CORDEIRÓPOLIS	MARIANA FITTIPALDI	01 a 15
243ª	CORDEIRÓPOLIS	JONAS MANIEZO MOYSES	16
243ª	CORDEIRÓPOLIS	SERGIO HENRIQUE MARINO	17 a 31
245ª	RIO CLARO	PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA JODAS	01 a 17
245ª	RIO CLARO	JAMILE TAVARES	18 a 31
246ª	SANTO AMARO	SALMO MOHMARI DOS SANTOS JUNIOR	01 a 06

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO (A)	MAIO/2019
248 ^a	ITAQUERA	MICHAELA CARLI GOMES	20 a 25
249 ^a	SANTANA	MICHAELA CARLI GOMES	01 a 06
251 ^a	PINHEIROS	CRISTIANA TOBIAS DE AGUIAR MOELLER STEINER	01 a 16
261 ^a	PIRAPOZINHO	MARIO YAMAMURA	01 a 02, 04 a 09 e 11 a 31
261 ^a	PIRAPOZINHO	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	03 e 10
271 ^a	SOROCABA	JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO	01 a 15
283 ^a	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FRANCINE PEREIRA SANCHES	01 a 16
283 ^a	SÃO BERNARDO DO CAMPO	GIULIANA BATISTA PAVANELLO DA FONSECA	17 a 31
286 ^a	COTIA	MARCELO SILVA CASSOLA	01 a 17
288 ^a	RIO CLARO	GILBERTO PORTO CAMARGO	02 a 17
300 ^a	BAURU	ALEXANDRE DE CAMPOS BOVOLIN	01 a 03
302 ^a	FERNANDÓPOLIS	FERNANDO CESAR DE PAULA	01 a 16
302 ^a	FERNANDÓPOLIS	JOSE RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN	17 a 31
312 ^a	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EVANDRO ORNELAS LEAL	01 a 03
313 ^a	OURINHOS	MARCELO GONÇALVES SALIBA	01 a 31
314 ^a	TREMEMBÉ	EDUARDO DIAS BRANDAO	01 a 05
314 ^a	TREMEMBÉ	DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI	06 a 17
318 ^a	SÃO MIGUEL ARCANJO	AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA	01 a 16
318 ^a	SÃO MIGUEL ARCANJO	RODRIGO NERY	17 a 31
324 ^a	TABOÃO DA SERRA	SANDRA REIMBERG	18 a 31
324 ^a	TABOÃO DA SERRA	LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO	01 a 17
333 ^a	PEDREIRA	JOSE CARVALHO SANTORO JUNIOR	01 a 03
336 ^a	MORRO AGUDO	DANIEL ARDEVINO FONSECA DO NASCIMENTO	01 a 16
336 ^a	MORRO AGUDO	PAULO AUGUSTO RADUNZ JUNIOR	17 a 31
344 ^a	CAMPO LIMPO PAULISTA	FLAVIA MENDES PEREIRA RIVELLI CAÇADOR	01 a 03
359 ^a	ITAPEVI	JOSE FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA	01 a 16
359 ^a	ITAPEVI	LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO	17 a 31
360 ^a	COSMÓPOLIS	FERNANDA SUMI BARBOSA	01 a 31
362 ^a	SUMARÉ	GASPAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	01 a 31
365 ^a	MAUÁ	JOSE LUIZ SAIKALI	13 a 19
367 ^a	FRANCISCO MORATO	DANIELE MACIEL DA SILVA	02 a 16
367 ^a	FRANCISCO MORATO	RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA	17 a 31
368 ^a	ILHA SOLTEIRA	EDUARDO MARTINS BOIATI	01 a 31
373 ^a	CAPÃO REDONDO	MARIO CORREA MOLINA	01 a 03
374 ^a	RIO PEQUENO	DANILO PALAMONE AGUDO ROMAO	01 a 03
377 ^a	ITAQUAQUECETUBA	GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO	20 a 31
394 ^a	GUARULHOS	HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO	01 a 02
398 ^a	VILA JACUÍ	CRISTIANE MELILO DILASCIO MOHMARI DOS SANTOS	20 a 31
405 ^a	JOSE BONIFACIO	ADRIANA RIBEIRO SOARES DE MORAIS	17 a 31
410 ^a	SÃO CARLOS	JOSE CARLOS MONTEIRO	16 a 31
418 ^a	PEDREIRA	JOAO CARLOS CALSAVARA	15 a 31
419 ^a	ITAQUAQUECETUBA	DANIELA VIDAL MILIONI GONÇALVES	01 a 10
424 ^a	JUNDIAÍ	NATALIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA	01 a 03
426 ^a	DIADEMA	GUSTAVO TRINCADO	02 a 31

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) TITULAR	MAIO/2019
068ª	LORENA	LARISSA BUENTES FRAZAO	16
091ª	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FAUSTO LUCIANO PANICACCI	13
139ª	TAQUARITINGA	ANDERSON DE CASTRO OGRIZIO	17, 29 e 30
152ª	JALES	HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR	02 a 03
167ª	REGENTE FEIJÓ	VANESSA ZORZAN	03
169ª	GUAÍRA	DIEGO ANTONIO BISCO LELIS	03
184ª	TUPÃ	RONAN PEDRO AMORIM	10
187ª	SANTA FÉ DO SUL	BRUNO CAMARGO FERREIRA	17
189ª	ITANHAÉM	GUILHERME SILVEIRA DE PORTELLA FERNANDES	02 a 03
190ª	APARECIDA	PALOMA SANGUINE GUIMARAES	17
219ª	POÁ	FERNANDA ARBOLEYA RATCOV RENATO	03
229ª	VARGEM GRANDE DO SUL	LEONARDO MEIZIKAS	10
234ª	FARTURA	LUCIO CAMARGO DE RAMOS JUNIOR	10
242ª	VÁRZEA PAULISTA	LUCIANE RODRIGUES ANTUNES	10
260ª	IPIRANGA	ADRIANA CERQUEIRA DE SOUZA	23 e 24
287ª	MOGI DAS CRUZES	GUILHERME CASTANHO AUGUSTO	02 a 03
301ª	AVARÉ	ANA LAURA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS	17
340ª	SÃO VICENTE	EDUARDO GONCALVES DE SALLES	09 e 10
358ª	MONTE MOR	CRISTIANE DE MORAIS RIBEIRO SAMPAIO C. DE CAMARGO BORGES	17

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PAUTA DA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2019

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
1	1.11.001.000213/2014-04	INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE PÉSSIMAS CONDIÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL. INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO MPEDUC. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NAS ESCOLAS PELO SINDICATO REPRESENTANTE. EXPEDIÇÃO DE APENAS UMA RECOMENDAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DESPACHO DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DAS DEMAIS RECOMENDAÇÕES E REALIZAÇÃO DE NOVAS VISTORIAS, MAS NÃO FOI CUMPRIDO. PROFERIDA DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO	Não homologação do Declínio de atribuição	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
		MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS. AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, AINDA QUE HAJA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, É ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE TRABALHO COORDENADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CONCLUSÃO DO PROJETO MPEDUC.		
2	1.15.003.000065/2018-84	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZ/CE. OFICIADOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES NO MUNICÍPIO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES FORMAIS APONTADAS NOS RELATÓRIOS DO CREMEC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
3	1.24.000.001908/2010-23	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DE PASSAGEM. APURAÇÃO DE DENÚNCIA RELATIVA A MANIFESTO DA COMUNIDADE INDÍGENA CONTRA A DERRUBADA DE UMA PONTE DE MADEIRA QUE DÁ ACESSO A ALDEIAS INDÍGENAS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA REUNIÃO NA PR/PB. ACORDO PELA ATUAÇÃO DA FUNAI E DA PREFEITURA PARA VISTORIA DA PONTE, DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS E PRONUNCIAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE, PARA APRECIÇÃO DAS USINAS E MANIFESTAÇÃO SOBRE POSSÍVEL CONTRIBUIÇÃO PARA O PROJETO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. REITERAÇÃO DE OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS ESFORÇOS PARA A CONSTRUÇÃO. EXECUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SINIMBU PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM. PREVISÃO DE TÉRMINO ENTRE 15 E 20 DE DEZEMBRO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
4	1.26.000.000562/2019-18	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA HOMENAGEM A ARMANDO SAMICO, QUE É HOMENAGEADO COM SEU NOME NO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, MAS É ACUSADO DE TORTURAR PRESOS POLÍTICOS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR. ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE A ESCOLHA DOS NOMES DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS É UM ATO DISCRICIONÁRIO	Outras decisões (Arquivamento)	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
		DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSOS DA PROCURADORA DA REPÚBLICA QUE DETERMINOU A AUTUAÇÃO DO FEITO E DA PROCURADORA DA REPÚBLICA QUE NOTICIOU O FATO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. RECEBO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO INVESTIGAR E OPINAR QUANTO À POSSÍVEL OFENSA À MEMÓRIA E À VERDADE CONTIDA NO NOME DE UM PRÉDIO PERTENCENTE À ESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO AJUIZAR UMA POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA.		
5	1.11.001.000220/2018-21	INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB E PNATE, NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.	Não conhecimento (Arquivamento)	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
6	1.15.003.000379/2017-04	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL MURILO AGUIAR, CONSISTENTES EM SUCESSIVOS ERROS MÉDICOS QUE LEVARAM RECÉM-NASCIDOS A ÓBITO E NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OBSTÉTRICAS DESNECESSÁRIAS. ENVIO DE CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMOCIM. REQUISIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO CEARÁ SOBRE EVENTUAL AUDITORIA NO HOSPITAL. INSPEÇÃO NA UNIDADE HOSPITALAR. FALTA DE MÉDICOS. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE PROBLEMAS NO SERVIÇO DE SAÚDE PRESTADO NO HOSPITAL POLO DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE DE CAMOCIM. OUTRO INQUÉRITO CIVIL APURA AS CAUSAS DA SUPERLOTAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. DENTRE AS CAUSAS, A OMISSÃO/DESCASO DOS MUNICÍPIOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPLEXIDADE DOS FATOS. TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO JUNTO A CADA MICRORREGIÃO DE SAÚDE QUE UTILIZA OS SERVIÇOS DA SANTA CASA. APURAÇÃO DOS PROBLEMAS SISTÊMICOS NO HOSPITAL MURILO AGUIAR EM PROCEDIMENTO	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
		PRÓPRIO, CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02/2019. DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
7	1.15.000.000908/2018-72	INQUÉRITO CIVIL. NÃO DISCRIMINAÇÃO. EDUCAÇÃO. CRIANÇA E ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL E SEXUAL COMETIDO POR PROFESSOR TITULAR DA DISCIPLINA DE FÍSICA I, DO CURSO DE AGRONOMIA DA UFC, CONTRA ALUNA ADOLESCENTE. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À UFC E AO PROFESSOR. INTIMAÇÃO DA VÍTIMA E DE SUA REPRESENTANTE LEGAL. OITIVAS NECESSÁRIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA UFC, COM A COLETA DE DOCUMENTOS E DE DEPOIMENTOS REAFIRMANDO OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICADA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS. CONDUTA DO PROFESSOR INCOMPATÍVEL COM OS POSTULADOS ATUAIS DE EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO. DESRESPEITO À MENOR MMH COMO ALUNA, ADOLESCENTE E MULHER. NÃO CABÍVEL A EXPULSÃO DO DOCENTE. PENALIDADE APLICADA E CUMPRIDA É ADEQUADA, RAZOÁVEL E SUFICIENTE PARA PUNIR E CORRIGIR A FALHA DISCIPLINAR. CONDUTA ADMINISTRATIVA ADEQUADA DA UFC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
8	1.28.000.002432/2018-56	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLOCAÇÃO DE "ANEL DE FERRARA", ÓRTESE UTILIZADA NO TRATAMENTO DE CERATOCONE. NOTIFICAÇÃO DO HOSPITAL PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS FATOS NOTICIADOS. RESPOSTA DO HUOL. REALIZAÇÃO DA CIRURGIA PRETENDIDA, SEM INTERCORRÊNCIAS, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM "ANEL DE KERANING", DISPONIBILIZADO PELO SUS, APENAS DEZ DIAS DEPOIS DO OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. SITUAÇÃO DA REPRESENTANTE SOLUCIONADA ATRAVÉS DA ATUAÇÃO DO PRÓPRIO HOSPITAL. CIRURGIA EXITOSA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
9	1.24.000.002375/2015-10	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. REMOÇÃO DE FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PARA OS RESIDENCIAIS ROSA LUXEMBURGO E	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
		THOMAS MORUS, EM SANTA RITA/PB. SOLICITAÇÃO FEITA PELA CEHAP À PREFEITURA DE SANTA RITA PARA QUE AS CASAS SITUADAS NAS ÁREAS DE RISCO SEJAM DESTRUÍDAS EVITANDO OCUPAÇÕES IRREGULARES. EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 1.24.000.000692/2016-74 TRATANDO DO MESMO OBJETO DE FORMA MAIS AMPLA. CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO ANEXADA AO IC RETROMENCIONADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
10	1.24.000.000807/2016-21	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. DISCUSSÕES CONCERNENTES À QUESTÃO RACIAL E DE GÊNERO. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À VIOLÊNCIA CONTRA A JUVENTUDE NEGRA, À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A LGBTFOBIA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ESTE FIM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
11	1.24.000.001365/2018-00	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, QUANTO À ESCOLHA DOS CONTEMPLADOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEM HAB) PARA ESCLARECIMENTO DO QUE É ALEGADO NA REPRESENTAÇÃO. TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL DE PESSOA HIPOSSUFICIENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
12	1.11.000.000380/2014-57	INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MPEDUC NO MUNICÍPIO ALAGOANO JOAQUIM GOMES. REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS PREVISTAS NO PROGRAMA INICIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS ACATADAS INTEGRAL OU PARCIALMENTE. REALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONTEMPLANDO OS OBJETOS DO PROJETO QUE AINDA NÃO HAVIAM SIDO DEVIDAMENTE REGULARIZADOS. AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
13	1.15.000.003118/2014-15	INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA PRISIONAL. VERIFICAR SITUAÇÃO DE SUPERLOTAÇÃO, INSALUBRIDADE E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS 24º E 29º DISTRITOS DE POLÍCIA DO CEARÁ. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ E À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. AS DEFICIÊNCIAS EM QUESTÃO FORAM SUPRIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
14	1.24.000.001726/2016-48	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR ENFRENTA PROBLEMAS PARA RECONHECIMENTO AO DIREITO DE GRATUIDADE NO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DE INTERESSE SOCIAL POR PARTE DE ALGUNS CARTÓRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA. QUESTÃO JUDICIALIZADA EM TRÂMITE NA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL. AUDIÊNCIA REALIZADA RESULTANDO EM POSSÍVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM ÂMBITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
15	1.26.000.004156/2018-35	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAR SUPOSTAS FALHAS NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TRASTUZUMABE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DIREÇÃO DO IMIP E À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM O INTUITO DE ESCLARECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
16	1.28.000.000455/2016-64	INQUÉRITO CIVIL. TORTURA. DIREITOS HUMANOS. APURAR INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE COMITÊS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DILIGÊNCIAS ADOTADAS A FIM DE PROVIDENCIAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM OBJETO IDÊNTICO E MAIS ADEQUADO AO ACOMPANHANDO DO COMITÊ E MECANISMOS DE PREVENÇÃO À TORTURA. DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
17	1.24.000.002072/2015-99	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA MORTE DE RITCHIE RIBEIRO SOUZA, PRESO EM 09/05/2014 PELA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA E FALECIDO EM 14/05/2014. NA CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTOU COMO	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
		CAUSA "A ESCLARECER". PEDIDO DA AVÓ PARA SER REALIZADA EXUMAÇÃO DO CORPO E REMOÇÃO DA OSSADA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APURARAM QUE NA ÉPOCA DO FALECIMENTO FOI REALIZADO EXAME TANATOSCÓPICO QUE APONTOU COMO CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA/EDEMA PULMONAR CAUSADO POR CONDIÇÃO CARDÍACA PRÉVIA, E SEM PRESENÇA DE LESÕES DE VIOLÊNCIA NO CORPO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
18	1.26.000.000667/2019-69	NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO (IFPE), AO INSERIR COMO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO SOCIAL A ORIENTAÇÃO SEXUAL DO REQUERENTE. ANÁLISE DO EDITAL EM CONJUNTO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E JURISPRUDÊNCIA DO STF. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE OU IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
19	1.24.005.000062/2016-50	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. REALIZAR DIAGNÓSTICO SOBRE AS CONDIÇÕES DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA CRIANÇAS COM MICROCEFALIA, DECORRENTE DA INFECÇÃO DO VÍRUS ZICA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS 25 MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
20	1.24.000.001482/2014-31	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. CONTROLE DE NÍVEIS DE INFECÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW, NA PARAÍBA. EXISTÊNCIA DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR NAQUELE NOSOCÔMIO. APRESENTADOS OFÍCIOS COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CONTIDAS NO PROGRAMA ESTABELECIDO PELA ALUDIDA COMISSÃO. MATERIAIS DE CAMPANHA DE HIGIENIZAÇÃO, ATAS DE REUNIÕES, DENTRE OUTROS DOCUMENTOS. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM ÂMBITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
21	1.28.100.000015/2019-21	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. REPRESENTANTE NOTICIA ESTAR INSCRITA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, MAS NUNCA FOI CONTEMPLADA COM UM IMÓVEL. PESSOA COM TRANSTORNO BIPOLAR E EPILEPSIA DEVENDO CONSTAR NA LISTA DE PRIORIDADE. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS DE MOSSORÓ/RN INFORMOU QUE A NOTICIANTE PRECISARIA ATUALIZAR SEUS DADOS CADASTRAIS PARA PARTICIPAR DOS PRÓXIMOS SORTEIOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
22	1.24.000.001812/2015-70	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. FINALIDADE DE SUPRIMIR A RESTRIÇÃO DE ACESSO AO TRATAMENTO A BASE DE PENICILINA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA. ENTREGA DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 38/2018 AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO CASO, BEM COMO ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 001/2018. ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICAZES PARA CORREÇÃO DA PROBLEMÁTICA DO PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
23	1.24.000.000002/2017-68	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SITUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA PARAÍBA. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
24	1.24.000.001137/2017-41	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. ACOMPANHAR SUPOSTOS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO NO RESIDENCIAL JARDIM DAS COLINAS, CONSTRUÍDO COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ESTADO DA PARAÍBA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A FIM DE ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES EXISTENTES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
25	1.26.008.000260/2018-81	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. NOTÍCIA DE DIFICULDADES PARA OBTER O BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA JUNTO A PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. EM CONTATO POSTERIOR A	Homologação de Arquivamento	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
		REPRESENTANTE INFORMOU QUE O SEU PEDIDO FOI ACEITO E EM BREVE RECEBERIA O BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL E PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
26	1.11.000.000387/2018-01	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O INTUITO DE VERIFICAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA EM PÓS-OPERATÓRIO, NO CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL - CERVI. RECUSA POR PARTE DA CLÍNICA PARA A MARCAÇÃO DE CONSULTA DO PACIENTE COM O FIM DE REAVALIAR CIRURGIA REALIZADA. APÓS DILIGÊNCIAS, A PRETENSÃO FOI DEVIDAMENTE ATENDIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
27	1.11.000.001644/2018-13	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA IDOSA. INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A PESSOA IDOSA POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE HOVE UM PROBLEMA PONTUAL. O FORNECIMENTO FOI RESTABELECIDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
28	1.15.000.000409/2019-66	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE VAGAS NO IFCE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ORIUNDAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO. APÓS ANÁLISE DO MPF PERCEBEU-SE QUE A QUESTÃO JÁ HAVIA SIDO JUDICIALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
29	1.15.000.001683/2015-29	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DA LEI 11.108/05 PELOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DE FORTALEZA POR NEGAREM O DIREITO DE ACOMPANHANTE A MULHER GRÁVIDA DURANTE O PARTO E PÓS-PARTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES QUE FORAM ATACADAS PELAS UNIDADES DE SAÚDE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
30	1.24.000.001539/2014-01	INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. OCUPAÇÃO POSSIVELMENTE IRREGULAR DO ANTIGO PRÉDIO DO INSS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. ACUMULAÇÃO DE LIXOS E DEMAIS RESÍDUOS NOCIVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO QUE VIVE NOS ARREDORES DO PRÉDIO. ADOÇÃO DE	Não conhecimento (Arquivamento)	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
		DILIGÊNCIAS E POSTERIOR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.		
31	1.24.000.001553/2017-49	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FEITA PELA SENHORA ALINE VIANA QUE SOLICITA A INTERFERÊNCIA DO MPF JUNTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA RECEBIMENTO DO IMÓVEL ORIUNDO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS FORAM REALIZADAS, ENTRETANTO A REQUERENTE APENAS RECEBERÁ IMÓVEL DO REFERIDO PROGRAMA APÓS SER CONTEMPLADA EM SORTEIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
32	1.24.002.000267/2018-27	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. OFÍCIO-CIRCULAR N.º 18/2018/PFDC/MPF. INFORMAÇÕES DE COMO ESTÃO SENDO REALIZADOS OS PAGAMENTOS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA, DO GOVERNO FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO FNDE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO FEDERAL DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-SOUSA. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO DA BOLSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
33	1.24.003.000156/2018-19	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. AVERIGUAÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA SANAR A BAIXA COBERTURA VACINAL CONTRA A POLIOMIELITE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB. DILIGÊNCIAS JUNTO À PREFEITURA VERIFICARAM QUE AS DISTORÇÕES DO CADASTRO DO NÚMERO DE NASCIDOS VIVOS NO MUNICÍPIO FOI CORRIGIDO E ATINGIDA A COBERTURA DE 100% DE CRIANÇAS VACINADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
34	1.26.000.000959/2019-00	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. PESSOA INDÍGENA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO IMP EM PROCESSO SELETIVO PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR. ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PERNAMBUCO. CANDIDATO NOTICIA QUE NÃO FOI CONVOCADO PARA A SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO EM RAZÃO DO NÃO RECEBIMENTO DO SEU CURRÍCULO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
		APÓS DILIGÊNCIAS, O IMP INFORMOU QUE O CANDIDATO ENVIOU O CURRÍCULO FORA DOS MOLDES CONSTANTES NO EDITAL E APÓS TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO. NÃO SE CONSTATARAM AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
35	1.26.000.001532/2016-78	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À LOCOMOÇÃO. POSSÍVEL FECHAMENTO DE VIA DE ACESSO À COMUNIDADE DO ENGENHO SÃO MANOEL PELO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE, POR ESTAR DENTRO DE RESERVA BIOLÓGICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
36	1.26.000.001601/2016-43	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSATURADA PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MATERNIDADE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO, TAIS COMO: FALTA DE INFRAESTRUTURA, SUPERLOTAÇÃO E AUSÊNCIA DE PESSOAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EMITIDO PELO CREMPE. A PRETENSÃO FOI ATENDIDA COM O ESFORÇO DO HC PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS AFIM DE SOLUCIONAR AS DEFICIÊNCIAS APRESENTADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
37	1.26.001.000194/2017-28	INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. CONFLITOS ENTRE TRABALHADORES RURAIS DO MOVIMENTO SEM TERRA E O PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MILANO, EM SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. FAMÍLIAS ACAMPADAS EM TERRAS DA FAZENDA REIVINDICAM SUA DESTINAÇÃO À REFORMA AGRÁRIA. O IMÓVEL ESTÁ PENHORADO E EM FASE DE EXECUÇÃO. O INCRA INFORMOU TER INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRATANDO DA ADJUDICAÇÃO DO BEM. TAMBÉM HOVE JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE. A POLÍCIA CIVIL INFORMOU QUE AS VIOLÊNCIAS PRATICADAS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM ÂMBITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

Nº	Nº PROCESSO	EMENTA DO VOTO	VOTO DO RELATOR	MEMBRO
38	1.28.100.000097/2017-42	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DOS SINDICATOS DOS MÉDICOS DO RIO GRANDE DO NORTE ONDE RELATAM A PRESENÇA DE IRREGULARIDADES REFERENTES À AUSÊNCIA DE CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA. APÓS ANÁLISE DO PROCEDIMENTO EM TELA O MPF ENTENDEU QUE NÃO EXISTE INTERESSE POR PARTE DA UNIÃO, VISTO QUE A PARTE RÉ ESTÁ CUMPRINDO COM SEU PAPEL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
39	1.28.400.000037/2015-83	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. PROCEDIMENTO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ASSUR/ RN FINANCIADO POR SOLIANNE RODRIGUES GUEDES ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APÓS IDENTIFICAR QUE O PODER PÚBLICO VEM CUMPRINDO O SEU PAPEL EXIGINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS PERTINENTES O MPF ENTENDEU QUE NÃO HÁ MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção – 8ºNCC da Procuradoria da República no Estado da Bahia - PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, nos autos da Notícia de Fato: 1.14.000.001410/2019-45, e

CONSIDERANDO a notícia de ausência de prestação de contas referente a verbas repassadas pelo FNDE, por meio do programa federal para educação infantil - apoio suplementar, por parte do ex-prefeito e da ex-secretária de educação do município de Muritiba/BA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter a presente notícia de fato em inquérito civil, com o seguinte tema: “apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-prefeito de Muritiba, Sr. Roque Luiz Dias dos Santos, e pela ex-secretária de educação, Sra. Enia Andrea D. dos S. Costa, em face da ausência de prestação de contas ao FNDE de verbas repassadas por conta do programa federal para educação infantil – apoio suplementar, referente ao exercício de 2014, anos de execução 2014 a 2015”.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - NUCIVE desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Ademais, a assessoria deste 8º Ofício NCC deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP n.º 23/07.

Após os registros pertinentes, determina a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se aos representantes solicitando identificar, em complementação à representação ofertada, quais contratos, bem como os respectivos procedimentos licitatórios, que foram custeados com recursos oriundos do Programa Federal para Educação Infantil (Apoio Suplementar).

Solicite-se, ainda, informar os dados bancários da conta-corrente em que depositados os recursos oriundos do aludido Programa Federal, encaminhando os extratos bancários correspondentes às movimentações realizadas nos anos de 2014 e 2015;

2) Oficie-se ao ex-gestor do Município de Muritiba, Sr. Roque Luiz Dias dos Santos, para que, querendo, se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos narrados na representação, que deverá ser enviada em anexo.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/06, o NUCIVE deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Procedimento Preparatório n.º 1.14.004.001585/2018-31 foi instaurada a partir de representação encaminhada pela Câmara Municipal de Serra Preta com vistas a apurar possível existência de funcionários fantasmas no município de Serra Preta, supostamente remunerados com recursos federais.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 17 DE MAIO DE 2019

Procedimento Administrativo n.º 1.14.000.002817/2018-17

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o seguinte objeto: “suposta subtração da menor, sobretudo quanto à eventual saída da genitora e da menor do território nacional, o que poderá interferir na delimitação da atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso em questão”.

2. Inicialmente, de acordo com o relato fático encaminhado pelo genitor da menor, a criança encontrava-se em poder da mãe brasileira na Itália que, por sua vez, recusava-se a retornar ao Brasil, país em que reside atualmente o pai (de nacionalidade italiana).

3. Com esteio nos fatos apresentados, foi reconhecida a atribuição da Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) para atuar na questão, ocasião em que foi determinada a redistribuição do feito àquele órgão, que detém a atribuição para instauração de eventual Procedimento de Cooperação Internacional no âmbito do Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral da República, conforme Portaria PGR n.º 556/2014.

4. Em seguida, após a coleta de informações pela SCI junto ao Ministério das Relações Exteriores, que informou que a menor já havia retornado ao Brasil com o seu genitor após audiência ocorrida na cidade de Roma, Itália, o feito foi arquivado nesta PR-BA.

5. Todavia, novos fatos foram apresentados pelo genitor da criança em sede de recurso contra o arquivamento, aduzindo que a criança foi novamente subtraída pela mãe em território nacional, não havendo informações acerca de seu paradeiro.

6. Remetidos os autos novamente à SCI, foi instaurado o Procedimento de Cooperação Internacional n.º 1.00.000.009514/2019-93 para eventual adoção de medidas afetas à cooperação internacional, com a diligência preliminar de pedido, junto à Polícia Federal, de levantamento de movimentos migratórios relativos à genitora e à criança. Outrossim, determinou-se o retorno dos autos à origem para adoção das diligências necessárias em âmbito local e respectivo acompanhamento (cf. DESPACHO n.º 954/2019/ACIV/SCI/PGR).

7. Assim, escoado o prazo da Notícia de Fato, foi determinada a instauração deste procedimento por meio da Portaria PA n.º 1/2019/PR-BA/14ºOTC, de 9 de maio de 2019.

8. No dia seguinte, contudo, foi encaminhado, pela Secretaria de Cooperação Internacional, o OFÍCIO n.º 1779/2019/ACIV/SCI/PGR, mediante o qual foram encaminhadas informações da Divisão de Controle de Imigração e Segurança de Fronteiras da Polícia Federal, relativas a movimentos migratórios da menor e de sua genitora, dando conta da inexistência de registro de saída do país após o regresso da menor no final do ano de 2018, ocasião em que foi informado que a criança encontra-se em local incerto e não sabido, razão pela qual foi sugerido ao genitor que firmasse “Autorização de Divulgação” para solicitação, à Polícia federal, de inclusão dos dados na Difusão Amarela da Interpol.

9. No dia 14 de maio de 2019, o representante compareceu a esta Procuradoria, oportunidade em que assinou a autorização em questão. Os documentos foram então remetidos à SCI, para providências no âmbito do Procedimento de Cooperação Internacional n.º 1.00.000.009514/2019-93.

10. Outrossim, solicitou juntada de cópia de decisão levada a efeito pelo Tribunal para Menores de Roma, Itália, em seu original e devidamente traduzido, na qual foi determinado, à época, o retorno imediato da menor ao Brasil.

11. É o que compete relatar.

12. Conforme os fatos relatados e, diante das informações até então coligidas, verifica-se que não existem motivos para atuação do MPF no âmbito desta PR-BA, sob o ponto de vista da tutela coletiva, sendo o arquivamento do feito a medida mais adequada ao caso.

13. Com efeito, as questões relativas à cooperação internacional já estão sendo conduzidas pela Secretaria de Cooperação Internacional nos autos do PCI-PGR n.º 1.00.000.009514/2019-93. Eventual diligência a ser providenciada localmente será feita mediante esse procedimento.

14. Ademais, de acordo com as informações migratórias da Polícia Federal, tudo indica que a menor encontra-se em território nacional em poder da mãe, em local incerto e não conhecido, de modo que se vislumbra, em tese, prática de conduta delituosa contra o pátrio poder, tipificada no art. 249 do Código Penal (subtração de incapazes), situação que deverá ser melhor avaliada pelo núcleo criminal desta Procuradoria, que tem a atribuição para verificar a possibilidade de atuação sob o viés criminal.

15. Assim, como providência a ser adotada, determino a extração de cópia dos autos e posterior encaminhamento ao núcleo criminal desta Procuradoria, para adoção das medidas que entender cabíveis ao caso.

16. Conclui-se, portanto, que não há fundamento para a propositura de ação civil pública ou adoção de outras medidas extrajudiciais, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fulcro no artigo 12, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

17. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. Em seguida arquivem-se os autos na origem.

18. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO, por intermédio do 3º Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar inquérito civil, pelo prazo inicial de 365 dias, com o seguinte objeto: "Apurar supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida em Uruaçu/GO, referente aos residenciais Marisa dos Santos, Dom José e Jorgina, tendo em vista a notícia de ocupação irregular e venda irregular das unidades habitacionais".

E como diligência (s) inicial (ais) providencie-se:

(a) vincular à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

(b) requisite-se da Superintendência da Caixa Econômica Federal em Goiás que informe quais as providências pretende tomar a respeito das irregularidades noticiadas no Programa Minha Casa Minha Vida em Uruaçu/GO, considerando, especialmente, o teor da Recomendação nº 126/2019. Instrua-se com cópia integral deste procedimento E cópia da Recomendação nº 126/2019. O prazo para resposta da CEF é 10 (dez) dias úteis;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE MAIO DE 2019

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n.1.22.010.000022/2019-56;

Considerando que o referido procedimento tem por objetivo acompanhar as medidas que serão adotadas pelo governo federal para finalizar os trabalhos de melhoria, reforma e duplicação da BR-381 (Norte), especificamente no que diz respeito à possível concessão de trechos da rodovia (Lotes 1, 2, 4, 5 e 6);

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será acompanhar as medidas que serão adotadas pelo governo federal para finalizar os trabalhos de melhoria, reforma e duplicação da BR-381 (Norte), especificamente no que diz respeito à possível concessão de trechos da rodovia (Lotes 1, 2, 4, 5 e 6), devendo constar como representado o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e como representante MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

3. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

4. Inicialmente, cumpra-se o despacho proferido nesta data.

BRUNO JOSE SILVA NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2019

Ref. Procedimento Preparatório - PP nº 1.22.005.000245/2018-10. Objeto: Apurar as medidas necessárias para o reconhecimento/demarcação do território tradicional dos geraizeiros no local denominado Vale das Cancelas (distrito de Grão Mogol/MG), na via extrajudicial e/ou judicial. Câmara: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o presente feito foi originado do IC n. 1.22.005.000357/2013-58 e que no âmbito daquele procedimento não foi possível obter uma posição conclusiva da comunidade geraizeira quanto à sua pretensão territorial;

CONSIDERANDO a notícia de que áreas dos cemitérios do Território Tradicional dos Geraizeiros Vale das Cancelas, localizadas entre os municípios de Padre Carvalho e Grão Mogol, também conhecidas como "Núcleo de Lamarão e Timgui", estariam sendo vilipendiadas pela empresa Rio Rancho Agropecuária S.A. que estaria plantando e colhendo eucalipto e pinus dentro dos cemitérios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento em epígrafe, com a finalidade de subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, ampliação ou desmembramento do feito.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo o Técnico de Apoio ao Gabinete deste Ofício nesta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após as providências acima arroladas, certifique-se a ausência de resposta ao Ofício n. 405/2019 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC. Caso inexistente a resposta, reitere-se o ofício, solicitando maior brevidade possível na resposta.

Diante da resposta da empresa Rio Rancho Agropecuária S.A ao ofício n. 268/2019, noticiando que não há nenhuma atividade da empresa desenvolvida na região dos cemitérios da Comunidade Geraizeira, conforme relatório fotográfico anexo, determino que se oficie à comunidade por intermédio do seu representante, com cópia de f. 237-268, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os apontamentos feitos pela empresa Rio Rancho Agropecuária, devendo, no caso de entender que ainda persiste a irregularidade, encaminhar documentação probatória pertinente.

Por fim, acautelem-se os autos na SUBJUR até a juntada de resposta ou a certificação do decurso do prazo respectivo. Após, conclusos.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004697/2018-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da

Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004697/2018-11, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MAURO COIMBRA REVERT. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MAURO COIMBRA REVERT, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para a resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004812/2018-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004812/2018-49, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO VALE S/A- FAZENDA DAS MACHADAS. MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO VALE S/A – FAZENDA DAS MACHADAS, NO MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004719/2018-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004719/2018-34, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - MINERAÇÃO SANTA PAULINA. MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - MINERAÇÃO SANTA PAULINA, NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004765/2018-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004765/2018-33, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERADORA ALMEIDA E FILHOS LTDA. MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERADORA ALMEIDA E FILHOS LTDA., NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004738/2018-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004738/2018-61, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSM PF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSM PF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004739/2018-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004778/2018-11, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. UNIDADE PALMITAL. MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA, UNIDADE PALMITAL, NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004822/2018-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004822/2018-84, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO WILLIAM MARQUES DA SILVA. MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO WILLIAM MARQUES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004698/2018-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004698/2018-57, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENHIMENTO MINERAÇÃO ALTO DAS PERDIZES LTDA. - ME. MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENHIMENTO MINERAÇÃO ALTO DAS PERDIZES LTDA. - ME, NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004790/2018-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004790/2018-17, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO PEREIRA BAETA. MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO PEREIRA BAETA, NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004792/2018-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004792/2018-14, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO RAMOS LAGE & BUERI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LT. MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO RAMOS LAGE & BUERI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LT., NO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004734/2018-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004734/2018-82, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO LAPA PRETA. MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO LAPA PRETA, NO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004767/2018-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da

Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004767/2018-22, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL (EX – EXTRATIVA PARA OPEBA). MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL (EX – EXTRATIVA PARA OPEBA), NO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSM PF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSM PF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004810/2018-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004810/2018-50, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO VALE S/A – CÓRREGO DO ONÇA. MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO VALE S/A – CÔRREGO DO ONÇA, NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004781/2018-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004781/2018-26, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA FI. MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA FI, NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004817/2018-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004817/2018-71, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO VALE S/A – MINA CÓRREGO DO MEIO. MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO VALE S/A – MINA CÓRREGO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSM PF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSM PF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para a resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 128, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004805/2018-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004805/2018-47, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO STONE BRAZIL EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA. MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO STONE BRAZIL EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA., NO MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSM PF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSM PF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 129, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004736/2018-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004736/2018-71, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SANTA QUITÉRIA. MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SANTA QUITÉRIA, NO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004718/2018-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004718/2018-90, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO BAHIA E FILHOS LTDA. MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO BAHIA E FILHOS LTDA., NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004757/2018-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004757/2018-97, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - UNIDADE RG6. MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - UNIDADE RG6, NO MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004750/2018-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004750/2018-75, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - UNIDADE CATITA. MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - UNIDADE CATITA, NO MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSM PF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSM PF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004821/2018-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004821/2018-30, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO VALE S/A – MINA PITANGUI. MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO VALE S/A – MINA PITANGUI, NO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSM PF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE ABRIL DE 2019

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.004794/2018-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.004794/2018-03, com a seguinte ementa:

“DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL POR AÇÃO IRREGULAR DE MINERADORAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINAS ABANDONADAS. EMPREENDIMENTO RHEA SILVA VALADARES BAHIA. MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IDENTIFICADOS PELO RELATÓRIO FEAM ‘MINAS ABANDONADAS’ - EMPREENDIMENTO RHEA SILVA VALADARES BAHIA, NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG.”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e do presente procedimento preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), fazendo-se comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Em vista do recente vencimento do prazo concedido para resposta ao ofício retro, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, a fim de evitar a reiteração desnecessária de atos procedimentais.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando a determinação contida no despacho de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.23.000.002006/2011-22, o qual, por sua vez, fora instaurado a partir do Ofício Circular nº 94/2011/PFD/MPF-CGP, pelo qual solicitou-se o acompanhamento, por esta Procuradoria da República, da disponibilização, à população local, dos mamógrafos em funcionamento pelo Sistema Único de Saúde, em razão da importância que o diagnóstico precoce tem para a saúde das mulheres, em vista do alto índice de morte por câncer de mama decorrente de neoplasias mamárias.

c) Considerando a necessidade de acompanhar a situação informada a esta PRDC e a prestar apoio aos demais órgãos de controle em relação à fiscalização;

Resolve, com base na Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º, II, instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, a fim de que seja dada a devida escolta à situação em comento, pelo que:

Determino:

1- Autue-se a portaria de instauração do Procedimento de Acompanhamento vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2-Dê-se conhecimento da instauração deste Procedimento de Acompanhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.;

3-Desentranhe-se todo o excerto contido nos autos no citado Inquérito civil, digitalize-se e junte-se ao Procedimento a ser instaurado;

4-Visando a atualizar as informações disponíveis acerca do objeto em acompanhamento, expeçam-se ofícios: 4.1) à SESPA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o número atual e localização de mamógrafos disponibilizados pela Rede conveniada ao SUS no Pará e se há, dentre eles, algum aparelho que não esteja funcionando ou com manutenção pendente; 4.2) à SESMA, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o planejamento previsto em relação à prevenção (sobretudo o trabalho informativo e educativo), à detecção e ao tratamento do câncer de mama no âmbito do SUS, e o número de mamógrafos disponibilizados, atualmente, pela rede municipal de saúde, bem como aqueles que não estejam em funcionamento ou estejam com manutenção pendente.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 2835/2019, do relator José Adonis Callou de Araújo Sá, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 740 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5001672-76.2019.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 221, DE 17 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 2995/2019, do relator Rogério José Bento Soares do Nascimento, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 740 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5001815-65.2019.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório n.º 1.33.002.000475/2018-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções CSMPPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07, determina a conversão do(a) presente Procedimento Preparatório n.º 1.33.002.000475/2018-17 em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupos Temáticos: (6ª Câmara – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)

Tema: 9989 - Direitos Indígenas (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Município: Espigão Alto do Iguaçu/PR.

Ementa: Apurar ameaças sofridas pelo cacique da comunidade indígena Toldo Pinhal, possivelmente por não indígenas que residem no entorno da aldeia.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente. Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa, dentre outros interesses, do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere a probidade administrativa, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que as informações contidas nos autos – dando conta de que podem estar ocorrendo irregularidades na execução de contratos firmados no ano de 2017 entre a empresa AUTO SOCORRO E MECÂNICA CARVALHO LTDA. (ou Guinchos Carvalho), CNPJ nº 03.318.652/0001-67, e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná (visando sobretudo à prestação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros), bem como de que “inúmeros supervisores” estariam “fazendo vista grossa” e deixando de executar as penalidades contratuais – correspondem, em tese, a ato de improbidade administrativa, inserindo-se, portanto, o objeto do presente Procedimento no rol de atribuições do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, da Lei Complementar 75/93, e no art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e diante das informações constantes dos autos, que apontam para a necessidade de aprofundamento da apuração,

CONVERTE este Procedimento Preparatório nº 1.25.000.004958/2018-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de mesmo número e DETERMINA:

a) a autuação e o registro da presente Portaria, com as anotações necessárias, inclusive no SISTEMA ÚNICO para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (sendo desnecessária a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do Ofício Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF);

b) a disponibilização da íntegra desta Portaria no SISTEMA ÚNICO, bem como o seu envio para publicação, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

c) que sejam informados à Polícia Rodoviária Federal, em resposta ao ofício nº 191/2019/GAB-PR/SRPRF-PR, os e-mails das servidoras Ágatha Cristiana Franceira (agatha@mpf.mp.br) e Jéssica Romy Tsuda (JRTsuda@mpf.mp.br), a fim de que lhes seja atribuído acesso externo integral os processos solicitados por meio do ofício nº 1.638/2019.

Após a concessão do referido acesso externo integral às servidoras acima mencionadas, abra-se nova conclusão.

LETÍCIA POHL MARTELLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE MAIO DE 2019

Instaura inquérito civil para apurar a representação formulada pelo município de Gameleira/PE em desfavor de YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA, ex-prefeita do município, em razão da ocorrência de irregularidades no Termo de Compromisso TC/PAR nº 100152/2013, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação de fls. 02/37, na qual a atual gestora do município de Gameleira/PE se deparou com a ocorrência de irregularidades em diversos Termos de Compromisso firmados no curso da gestão anterior, a exemplo do Termo de Compromisso TC/PAR nº 100152/2013, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO que o que dispõe a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar a representação formulada pelo município de Gameleira/PE em desfavor de YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA, ex-prefeita do município, em razão da ocorrência de irregularidades no Termo de Compromisso TC/PAR nº 100152/2013, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

1) expeça-se ofício dirigido ao FNDE, para que no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se os dados da prestação de contas referentes ao Termo de Compromisso nº TC/PAR nº 100152/2013, firmado com o município de Gameleira/PE no valor original de R\$ 224.358,45 já foram repassados pela prefeitura. Em caso positivo, encaminhe cópia da referida prestação de contas a esta Procuradoria da República;

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2019

Instaura inquérito civil para apurar representação formulada pelo município da Gameleira/PE em desfavor de YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA, ex-prefeita do município, em razão da ocorrência de irregularidades no Termo de Compromisso TC/PAR nº 201406841, Emenda Parlamentar 24530003/2014, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação de fls. 02/33, na qual a nova gestão do município de Gameleira/PE eleita para a legislatura de 2017 a 2020, se deparou com a ocorrência de irregularidades em diversos Termos de Compromisso firmados no curso da gestão anterior, a exemplo do Termo de Compromisso TC/PAR nº 201406841, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO que o que dispõe a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo apurar representação formulada pelo município da Gameleira/PE em desfavor de YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA, ex-prefeita do município, em razão da ocorrência de irregularidades no Termo de Compromisso TC/PAR nº 201406841, Emenda Parlamentar 24530003/2014, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

1) expeça-se ofício dirigido ao FNDE, para que no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se os dados da prestação de contas referentes ao Termo de Compromisso nº TC/PAR nº 201406841, firmado com o município de Gameleira/PE já foram repassados pela prefeitura, em caso positivo, encaminhe cópia da referida prestação de contas a esta Procuradoria da República;

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE MAIO DE 2019

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004189/2018-85 foi instaurado, com base em notícia formulada por Eraldo Fernandes da Silva, servidor da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, acerca da precariedade de conservação estrutural do prédio sede da autarquia em Pernambuco;

Considerando que a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife, em duas oportunidades, atribuiu à edificação em comento grau de risco R2 (risco médio), afastando a necessidade de interdição do local, mas recomendando: i) a execução de reparos na cobertura, a fim de eliminar pontos de infiltração; ii) substituição de elementos do madeiramento danificados; iii) reparação da alvenaria com sinais de umidade excessiva; iv) a realização de tratamento preventivo contra cupins; v) a revisão/recuperação das instalações elétricas de acordo com as normas técnicas vigentes;

Considerando que, no Ofício nº 45/2019/CT-NE-I-FUNAI, de 25 de março de 2019, a Funai noticiou a solicitação de aporte orçamentário para contratação de serviços de perícia para emissão de "laudo de risco iminente", para as instalações da Coordenação Técnica Local da Funai;

Considerando que, no dia 13 de maio de 2019, expediu-se o Ofício nº 2293/2019/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, dirigido à Coordenação Regional Nordeste I da Funai, requisitando informações atualizadas acerca da elaboração do "laudo de risco iminente" acima referido;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004189/2018-85 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de precariedade da conservação do prédio sede da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ai em Pernambuco";
2. Remessa eletrônica da presente portaria à 1ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, aguarde-se o fim do prazo estabelecido no Ofício nº 2293/2019/MPF/PRPE/7º OFÍCIO.

Ademais, ante a ausência de resposta da Diretoria Executiva de Controle Urbano do Recife, reitere-se o Ofício nº 1056/2019/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, com advertências legais.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 559, DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria PR-RJ Nº 462/2019 para designar o Procurador da República titular do 43º Ofício da PR/RJ para atuar no Procedimento 1.30.001.004152/2017-33.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação do Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES,

Considerando a Portaria PR-RJ Nº 462/2019 que designou a Procuradora da República ALINE MANCINE DA LUZ CAIXETA para atuar no Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.004152/2017-33, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,

Considerando o despacho às fls. 247 do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.004152/2017-33, informando que a Procuradora da República ALINE MANCINE DA LUZ CAIXETA está impedida de atuar no feito, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República titular do 43º Ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pelo Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA, para atuar no Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.004152/2017-33, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), e PR-RJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178-Administrativo de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência ao Exmos. Sr. Procurador EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 561, DE 17 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria PR-RJ Nº 433/2019 para cancelar as férias do Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS nos dias 06 e 07 de junho de 2019.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS solicitou cancelamento de férias nos dias 06 e 07 de junho de 2019 (Portaria PR-RJ Nº 433/2019, publicada no DMPF-e 71 - Extrajudicial de 15 de abril de 2019, Página 21), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 433/2019 para cancelar as férias do Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS nos dias 06 e 07 de junho de 2019 incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas "c" e "e", art. 6º, VII, "a", XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o que consta da PP nº 1.17.000.002363/2017-83;

RESOLVE converter o PP em inquérito civil público, com o seguinte objeto: “Apurar inconsistências em certificados expedidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias em programa de formação pedagógica de docentes”.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

II – A conclusão do procedimento para análise quanto a possível declínio de atribuição para outro órgão da PRM.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventual desvio de recursos públicos vinculados ao salário educação, no Município de Belford Roxo, em 2016, derivado da utilização para pagamento de despesas de aquisição de materiais hidráulicos decorrente do Processo Licitatório n. 44/0000168/2016, em favor da Empresa Ricci Construtor & Serviços Ltda, na gestão do ex-Prefeito Adenildo Braulino dos Santos e do ex-Secretário de Educação Wagner Luiz Turques.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, as quais comunicam possível desvio de recursos públicos vinculados ao salário educação, no Município de Belford Roxo, em 2016, derivado da utilização para pagamento de despesas de aquisição de materiais hidráulicos decorrente do Processo Licitatório n. 44/0000168/2016, em favor da Empresa Ricci Construtor & Serviços Ltda, na gestão do ex-Prefeito Adenildo Braulino dos Santos e do ex-Secretário de Educação Wagner Luiz Turques;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/EDUCAÇÃO - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventual desvio de recursos públicos vinculados ao salário educação, no Município de Belford Roxo, em 2016, derivado da utilização para pagamento de despesas de aquisição de materiais hidráulicos decorrente do Processo Licitatório n. 44/0000168/2016, em favor da Empresa Ricci Construtor & Serviços Ltda, na gestão do ex-Prefeito Adenildo Braulino dos Santos e do ex-Secretário de Educação Wagner Luiz Turques.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades no Contrato n. 011/2017, firmado entre o INMETRO e a empresa Real Processamento de Dados Ltda. ME.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades no Contrato n. 011/2017, firmado entre o INMETRO e a empresa Real Processamento de Dados Ltda. ME;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/NCC - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades no Contrato n. 011/2017, firmado entre o INMETRO e a empresa Real Processamento de Dados Ltda. ME.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
- II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;
- III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2019

Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Presencial n. 13/2014 e no Contrato n. 72/2014, firmado com a Sabor Carioca Comércio 2 de Alimentos Ltda., referentes à aquisição de gêneros alimentícios pelo Município de São João de Meriti, custeada com recursos do PNAE, exercício 2014(Constatção 2.2.15 do Relatório de Demandas Externas da CGU n. 201410704).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Presencial n. 13/2014 e no Contrato n. 72/2014, firmado com a Sabor Carioca Comércio 2 de Alimentos Ltda., referentes à aquisição de gêneros alimentícios pelo Município de São João de Meriti, custeada com recursos do PNAE, exercício 2014(Constatção 2.2.15 do Relatório de Demandas Externas da CGU n. 201410704);

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/EDUCAÇÃO - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Presencial n. 13/2014 e no Contrato n. 72/2014, firmado com a Sabor Carioca Comércio 2 de Alimentos Ltda., referentes à aquisição de gêneros alimentícios pelo Município de São João de Meriti, custeada com recursos do PNAE, exercício 2014(Constatção 2.2.15 do Relatório de Demandas Externas da CGU n. 201410704).

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
- II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;
- III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do artigo 225 da Constituição da República;

Considerando o art.10 da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, o qual dispõe que “as atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.”

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000165/2018-96;

Considerando a ausência de comunicações posteriores confirmando o cumprimento do indicado em reunião realizada nesta Procuradoria, em 21 de março de 2019 (fls. 265);

RESOLVE, nos termos do art. 2º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07 instaurar inquérito civil, destinado apurar suposta prática de extração mineral;

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar os impactos ambientais decorrentes da movimentação de terras no interior da APA São João e na Zona de Amortecimento da Rebio Poço das Antas sem autorização do ICMBio, bem como sua recuperação definitiva”.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 4ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como diligência inicial, cumpra-se o que determinado no despacho inaugural.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2019

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000108/2018-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando que o Estado deve garantir o acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares, em todas as etapas da educação básica, mediante programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

Considerando que o Projeto MPEDuc objetiva estabelecer o direito à educação básica de qualidade para todos os brasileiros, sendo que a educação faz toda a diferença para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício de sua cidadania e em sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o Projeto MPEDuc prevê a realização das seguintes etapas: (i) reunião entre Procurador da República e Promotor de Justiça para definição das estratégias de execução do projeto e instauração de inquérito civil público, (ii) reunião com as secretarias de educação do estado e município e conselhos sociais com a finalidade de apresentar o projeto, explicar seus objetivos e funcionamentos, solicitando apoio e auxílio na divulgação, (iii) consolidação (eletrônica) das respostas dos questionários que, somada às informações obtidas na audiência pública e nas visitas, permitirá identificar as demandas a serem trabalhadas no âmbito do Projeto;

Considerando que ainda não foram realizadas as reuniões determinadas no Despacho de Prorrogação datado de 4 de fevereiro de 2019;

Considerando a iminência do esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000108/2018-95 em Inquérito Civil para a avaliar as condições das escolas e do ensino da rede pública no âmbito do Município de Duas Barras/RJ, visando identificar a existência, para posterior correção, de irregularidades que dificultam o direito à educação básica de qualidade, através da implantação e execução do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEDuc) - projeto para ser executado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público dos Estados.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II - DÊ-SE ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;

III - Elabore-se relatório com as deficiências apontadas na consolidação das respostas dos questionários para subsidiar as demandas a serem trabalhadas inicialmente;

IV - Agende-se reunião com o membro responsável pela Promotoria de Justiça de Duas Barras com atribuição em matéria relacionada à educação, para definição das estratégias de execução do projeto MPEDuc.

V - Após a realização da reunião acima, agende-se reunião com a Secretaria de Educação do Estado, a Secretaria de Educação de Duas Barras e os seguintes conselhos sociais do Município: Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e Conselho Tutelar com a finalidade de apresentar o projeto MPEDuc, explicar seus objetivos e funcionamentos, solicitando apoio e auxílio na divulgação.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MAIO DE 2019

Instaura procedimento administrativo para acompanhamento da destinação de receitas para viabilizar a implementação da gestão democrática da educação no Município de Nilópolis, conforme o art. 9º da Lei n. 13.005/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e ainda

Considerando as informações apresentadas na ata de reunião realizada entre o Ministério Público Federal e representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Nilópolis, e a necessidade de acompanhamento da destinação das receitas para viabilizar a implementação da gestão democrática da educação no Município de Nilópolis,

RESOLVE:

CONVERTER a referida notícia de fato em Procedimento Administrativo o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/ EDUCAÇÃO - Acompanhar a destinação de receitas para viabilizar a implementação da gestão democrática da educação no Município de Nilópolis, conforme o art. 9º da Lei n. 13.005/2014”.

Nomear Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício da Procuradoria da República em São João de Meriti, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências,

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2019

NF n. 264/2018-27. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades cometidas no âmbito de procedimento licitatório voltado à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, pelo Município de Nilópolis, custeada com recursos do PNAE, exercício 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades cometidas no âmbito de procedimento licitatório voltado à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, pelo Município de Nilópolis, custeada com recursos do PNAE, exercício 2017;

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/ EDUCAÇÃO - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades cometidas no âmbito de procedimento licitatório voltado à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, pelo Município de Nilópolis, custeada com recursos do PNAE, exercício 2017”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE MAIO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de irregularidades cometidas no âmbito do Contrato n. 005/2017, firmado entre o INMETRO e a empresa Harpia Negócios Imobiliários e Serviços Ltda., cujo objeto era a locação de imóvel para a sede do INMETRO, em Brasília/DF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de irregularidades cometidas no âmbito do Contrato n. 005/2017, firmado entre o INMETRO e a empresa Harpia Negócios Imobiliários e Serviços Ltda., cujo objeto era a locação de imóvel para a sede do INMETRO, em Brasília/DF;

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de irregularidades cometidas no âmbito do Contrato n. 005/2017, firmado entre o INMETRO e a empresa Harpia Negócios Imobiliários e Serviços Ltda., cujo objeto era a locação de imóvel para a sede do INMETRO, em Brasília/DF”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Contrato n. 010/2016, firmado entre o INMETRO e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Contrato n. 010/2016, firmado entre o INMETRO e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda;

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Contrato n. 010/2016, firmado entre o INMETRO e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE MAIO DE 2019

NF n. 282/2018-17. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Procedimento n. 52600.104072/2016, do INMETRO, voltado à contratação de nova empresa para serviços administrativos da autarquia, em substituição à empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., a partir de agosto/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Procedimento n. 52600.104072/2016, do INMETRO, voltado à contratação de nova empresa para serviços administrativos da autarquia, em substituição à empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., a partir de agosto/2018;

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO RESIDUAL - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Procedimento n. 52600.104072/2016, do INMETRO, voltado à contratação de nova empresa para serviços administrativos da autarquia, em substituição à empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., a partir de agosto/2018”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas de possíveis irregularidades em procedimento de licitação, deflagrado pelo INMETRO, em 2016, voltado à contratação de serviços de infraestrutura de TI, manutenção de sistemas e desenvolvimento de soluções.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades em procedimento de licitação, deflagrado pelo INMETRO, em 2016, voltado à contratação de serviços de infraestrutura de TI, manutenção de sistemas e desenvolvimento de soluções;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO RESIDUAL - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades em procedimento de licitação, deflagrado pelo INMETRO, em 2016, voltado à contratação de serviços de infraestrutura de TI, manutenção de sistemas e desenvolvimento de soluções”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE MAIO DE 2019

PP n. 1.30.001.000410/2018-93. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 10/2016 (Processo nº 52600.012106/2016), celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO e empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de Apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 10/2016 (Processo nº 52600.012106/2016), celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO RESIDUAL - Apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 10/2016 (Processo nº 52600.012106/2016), celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE MAIO DE 2019

NF n. 104/2018-88. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais vícios na construção do Condomínio Riviera, localizado em Cangulo, em Duque de Caxias/RJ, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida e sob a responsabilidade da empresa EMCCAMP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII,

alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais vícios na construção do Condomínio Riviera, localizado em Cangulo, em Duque de Caxias/RJ, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida e sob a responsabilidade da empresa EMCCAMP ;

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventuais vícios na construção do Condomínio Riviera, localizado em Cangulo, em Duque de Caxias/RJ, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida e sob a responsabilidade da empresa EMCCAMP ”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE MAIO DE 2019

PP n. 207/2018-48. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de deficiências na dinâmica de prestação de informações pelo Município de Duque de Caxias ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de deficiências na dinâmica de prestação de informações pelo Município de Duque de Caxias ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/ EDUCAÇÃO - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de deficiências na dinâmica de prestação de informações pelo Município de Duque de Caxias ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE)”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE MAIO DE 2019

PP n. 066/2018-63. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventual desvio de recursos públicos vinculados ao salário educação, no Município de Belford Roxo, em 2016, derivado da utilização para pagamento de despesas de aquisição de materiais elétricos decorrente do Processo Licitatório n. 44/0000075/2016, em favor da Empresa Ricci Construtor & Serviços Ltda, na gestão do ex-Prefeito Adenildo Braulino dos Santos e do ex-Secretário de Educação Wagner Luiz Turques.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventual desvio de recursos públicos vinculados ao salário educação, no Município de Belford Roxo, em 2016, derivado da

utilização para pagamento de despesas de aquisição de materiais elétricos decorrente do Processo Licitatório n. 44/0000075/2016, em favor da Empresa Ricci Construtor & Serviços Ltda, na gestão do ex-Prefeito Adenildo Braulino dos Santos e do ex-Secretário de Educação Wagner Luiz Turques;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/ EDUCAÇÃO - Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventual desvio de recursos públicos vinculados ao salário educação, no Município de Belford Roxo, em 2016, derivado da utilização para pagamento de despesas de aquisição de materiais elétricos decorrente do Processo Licitatório n. 44/0000075/2016, em favor da Empresa Ricci Construtor & Serviços Ltda, na gestão do ex-Prefeito Adenildo Braulino dos Santos e do ex-Secretário de Educação Wagner Luiz Turques”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSM PF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2019

NF: 208/2018-92. Instaura procedimento administrativo para acompanhar a destinação de receitas para viabilizar implementação da gestão democrática da educação, conforme plano de ação apresentado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Duque de Caxias, em função da Lei Municipal n. 2.864/2017, que trata do art. 9º da Lei n. 13.005/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e ainda

Considerando as informações apresentadas na ata de reunião realizada entre o Ministério Público Federal e representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Duque de Caxias, e a necessidade de acompanhamento da destinação das receitas para viabilizar a implementação da gestão democrática da educação no Município de Duque de Caxias,

RESOLVE:

CONVERTER a referida notícia de fato em Procedimento Administrativo o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/ EDUCAÇÃO - Acompanhar a destinação de receitas para viabilizar implementação da gestão democrática da educação, conforme plano de ação apresentado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Duque de Caxias, em função da Lei Municipal n. 2.864/2017, que trata do art. 9º da Lei n. 13.005/2014”.

Nomear Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício da Procuradoria da República em São João de Meriti, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências,

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSM PF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2019

NF: 205/2018-59. Instaura procedimento administrativo para acompanhar a recomposição da equipe de nutrição e dietética do Município de Duque de Caxias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e ainda

Considerando as informações apresentadas na ata de reunião realizada entre o Ministério Público Federal e representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Duque de Caxias, e a necessidade de acompanhamento a recomposição da equipe de nutrição e dietética do Município de Duque de Caxias,

RESOLVE:

CONVERTER a referida notícia de fato em Procedimento Administrativo o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/ EDUCAÇÃO - Acompanhar a recomposição da equipe de nutrição e dietética do Município de Duque de Caxias”.

Nomear Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício da Procuradoria da República em São João de Meriti, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências,

- I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
- II – DÊ-SE ciência à 5ªCCR da presente medida;
- III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2019

NF n. 313/2018-21. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas das deficiências de recursos humanos constatadas durante a primeira inspeção anual da DPF/NIG, vinculada ao exercício do controle externo, em 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas das deficiências de recursos humanos constatadas durante a primeira inspeção anual da DPF/NIG, vinculada ao exercício do controle externo, em 2018;

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL- Apurar as circunstâncias objetivas das deficiências de recursos humanos constatadas durante a primeira inspeção anual da DPF/NIG, vinculada ao exercício do controle externo, em 2018”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
- II – DÊ-SE ciência à 7ªCCR da presente medida;
- III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 2019

NF n. 525/2018-17. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura Inquérito Civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventual não prestação de contas dos recursos recebidos pelo CIEP 216 Prefeito Juarez Antunes, no Município de Nova Iguaçu, por parte da Diretora Ana Paula de Araújo Gomes Carvalho, repassados no âmbito do PDDE e PDDE-Educação Integral, exercícios 2013 e 2014, e PDDE, exercício 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de eventual não prestação de contas dos recursos recebidos pelo CIEP 216 Prefeito Juarez Antunes, no Município de Nova Iguaçu, por parte da Diretora Ana Paula de Araújo Gomes Carvalho, repassados no âmbito do PDDE e PDDE-Educação Integral, exercícios 2013 e 2014, e PDDE, exercício 2016;

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/EDUCAÇÃO- Apurar as circunstâncias objetivas de eventual não prestação de contas dos recursos recebidos pelo CIEP 216 Prefeito Juarez Antunes, no Município de Nova Iguaçu, por parte da Diretora Ana Paula de Araújo Gomes Carvalho, repassados no âmbito do PDDE e PDDE-Educação Integral, exercícios 2013 e 2014, e PDDE, exercício 2016”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
- II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida;
- III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE MAIO DE 2019

PP n. 602/2017-40. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos repassados pelo Ministério do Esporte ao Município de Duque de Caxias/RJ, por meio das Ordens de Serviços Nº 201504658 (programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer) e Nº 201504687 (relativa a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos), identificadas pela Controladoria Geral da União (CGU), no Relatório de Fiscalização V01029, o que em tese, poderia configurar suposta prática de ilícito pelo ex-prefeito do Município de Duque de Caxias/RJ, Sr. Alexandre Aguiar Cardoso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos repassados pelo Ministério do Esporte ao Município de Duque de Caxias/RJ, por meio das Ordens de Serviços Nº 201504658 (programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer) e Nº 201504687 (relativa a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos), identificadas pela Controladoria Geral da União (CGU), no Relatório de Fiscalização V01029, o que em tese, poderia configurar suposta prática de ilícito pelo ex-prefeito do Município de Duque de Caxias/RJ, Sr. Alexandre Aguiar Cardoso;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL- apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos repassados pelo Ministério do Esporte ao Município de Duque de Caxias/RJ, por meio das Ordens de Serviços Nº 201504658 (programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer) e Nº 201504687 (relativa a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos), identificadas pela Controladoria Geral da União (CGU), no Relatório de Fiscalização V01029, o que em tese, poderia configurar suposta prática de ilícito pelo ex-prefeito do Município de Duque de Caxias/RJ, Sr. Alexandre Aguiar Cardoso”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2019

Instaura Inquérito Civil para apurar possível descumprimento da Petrobras Distribuidora S.A. ao preceito no art. 37, inciso xxi, da CF/88 e na lei nº 8.666/1993, consistente na suposta realização de contratos verbais com empresas prestadoras de serviços.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar possível descumprimento da Petrobras Distribuidora S.A. ao preceito no art. 37, inciso xxi, da CF/88 e na lei nº 8.666/1993, consistente na suposta realização de contratos verbais com empresas prestadoras de serviços;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO RESIDUAL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- Apurar possível descumprimento da Petrobras Distribuidora S.A. ao preceito no art. 37, inciso xxi, da CF/88 e na lei nº 8.666/1993, consistente na suposta realização de contratos verbais com empresas prestadoras de serviços”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2019

NF n. 232/2017-41. Instaura Inquérito Civil para Apurar suposta prática dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva, falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso, cometidos, em tese, por grupo que se estruturou junto à COAF, cujos atos criminosos se alastraram por inúmeros órgãos públicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas na notícia de fato em epígrafe, e a necessidade de apurar suposta prática dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva, falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso, cometidos, em tese, por grupo que se estruturou junto à COAF, cujos atos criminosos se alastraram por inúmeros órgãos públicos;

RESOLVE:

Converter a referida notícia de fato em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESIDUAL - Apurar suposta prática dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva, falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso, cometidos, em tese, por grupo que se estruturou junto à COAF, cujos atos criminosos se alastraram por inúmeros órgãos públicos”.

NOMEAR Aline Larrúbia Dias Rios, lotada no 5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida;

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Comando Militar do Leste do Exército do Brasil, na contratação de empresas de lavanderia para atender as demandas da Operação de Ocupação das Forças de Pacificação no Complexo da Maré, revelados a partir de documentos que instruem o IPL 0063/2017-11;

DETERMINA:

1. Instaurar Inquérito Civil, a partir de cópias digitais de páginas extraídas do IPL 0063/2017-11, com a digitalização dos autos físicos (até a folha 156), bem como da cópia da mídia digital de fls. 112, cujo conteúdo é o Pregão 06/2015, com a seguinte ementa: “Possíveis atos de improbidade administrativa cometidas na contratação das empresas de lavanderia para atender as demandas da Operação de Ocupação das Forças de Pacificação no Complexo da Maré, por meio dos Pregões 06/2015 e 01/2016, realizados pelo Comando Militar do Leste do Exército do Brasil, bem como do Pregão Estadual 001/2015, realizado pelo DEGASE.”

2. Efetuar registros de praxe, publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003009/2018-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório epigrafado, instaurado a partir do Ofício nº 10151/2018/MPF/PR/RJ (GAB/ERGE), de 19/7/2018, o qual versa especificamente acerca do possível ato de improbidade administrativa praticado por servidor do CNEN que tenha armazenado imagens de pedopornografia em seu computador funcional;

Considerando que esta apuração segue em paralelo à da Notícia de Fato Criminal nº 1.30.001.002993/2018-97, a qual encontra-se finalizada no sistema Único em razão da requisição de instauração de Inquérito Policial na Polícia Federal, sobre o qual não se tem notícias até o presente momento, seja por falta de alimentação de informações atualizadas no Único ou por morosidade na sede policial;

Considerando que as informações preliminares dão conta da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 01341.000209/2018-02, no âmbito do CNEN, encontrando-se atualmente suspenso para verificação da insanidade mental alegada pelo investigado, a ser realizada por junta médica oficial;

Considerando as disposições das Resoluções CSMMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003009/2018-13 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria. Desta forma, determino desde já as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, respeitada a sigilidade dos autos, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Expeça-se Memorando ao 27º Ofício desta PR-RJ, solicitando a identificação do Inquérito Policial dimanado da Notícia de Fato nº 1.30.001.002993/2018-97, bem assim a visibilidade da integralidade do caderno investigatório, caso seja virtual, ou o seu encaminhamento a este 23º Ofício quando do próximo aporte nesta PR-RJ, caso se trate de autos físicos;

4) Após, aguarde-se em Secretaria, que deverá monitorar as respostas ao memorando supra e ao Ofício PR/RJ/DASP nº 5285/2019, dirigido ao CNEN.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos Arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório n. 1.30.001.003071/2018-05 está na iminência de se esgotar e não há elementos suficientes para adoção de providência conclusiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades cometidas por auditor fiscal da receita federal, investigado no PAD. n. 16331.7200132018-24.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, nos termos do

Art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar as investigações do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001786/2018-15.

DETERMINA:

1. Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001786/2018-15 em Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Denúncia de suposto desvio de verba pública, corrupção e nepotismo por enfermeira lotada na Direção-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso.”;

2. Efetuar registros de praxe, publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004132/2018-43, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos descritos na seguinte ementa dos autos:

COLÉGIO ESTADUAL MARIETA CUNHA DA SILVA - OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS REFERENTES A RECURSOS RECEBIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) DURANTE A GESTÃO DE ROSIMERI ALONSO BARBOSA E VIVIANE ALVES DA SILVA, NO ANO DE 2017

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2019

Notícia de Fato n.º 1.30.001.000690/2019-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas nos artigos 127 e 129, da Constituição da República de 1988, com fulcro nos artigos 6º, inciso XX e 12, da Lei Complementar nº 75/1993 e, ainda;

CONSIDERANDO que, consoante preceitua o artigo 127 da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, configura função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, consoante delineado no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, assim como no artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL expedir recomendações voltadas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem assim ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja promoção da defesa lhe afeta, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público FEDERAL, na defesa da ordem jurídica, atuar judicialmente e extrajudicialmente na concretização das garantias e dos direitos fundamentais previstos na Magna Carta, notadamente quanto aos preceitos relativos à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no bojo da instrução da Notícia de Fato n.º 1.30.001.000690/2019-11, deflagrado com o objetivo de apurar a suposta ausência de regulamentação referente ao serviço alternativo em caso de objeção de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política à prestação do serviço militar obrigatório e a possível inviabilização do exercício do direito previsto na Lei n. 8.239/91;

CONSIDERANDO que, conforme instruções do site “ALISTAMENTO online” (<https://www.alistamento.eb.mil.br>) por meio do qual é realizado o alistamento militar obrigatório pela Internet no Brasil, aquele que pretender exercer o direito constitucional de escusa de consciência deverá obrigatoriamente apresentar preenchida uma Declaração do dirigente da comunidade religiosa, entidade filosófica ou partido político;

CONSIDERANDO que o site “ALISTAMENTO online” (<https://www.alistamento.eb.mil.br>) é voltado para o alistamento nas três Forças Armadas Brasileiras – Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira;

CONSIDERANDO que no formulário da referida Declaração é requerido do cidadão que indique a qual entidade é vinculado, bem como o cargo ou função que ocupa em sua estrutura, e que esta deve ainda ser assinada pelo “Dirigente Local da Entidade, com Firma Reconhecida”, devendo também constar:

- i) se possuir personalidade jurídica - a indicação de estatutos que regem a entidade e a data de sua publicação no DOU ou DO estadual – se está ligada a outras entidades;
- ii) se possui diretoria ou pessoa responsável – de que modo foi constituída ou por quem nomeada – nome dos membros da diretoria – nome do diretor ou pessoa responsável;
- iii) regime de funcionamento; iv) quais os objetivos e atividades da entidade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso VIII dispõe:

Art. 5º, VIII. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei;

CONSIDERANDO que a Carta magna determina ainda em seu artigo 143, §1º:

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

(...)

§ 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos que, em seu artigo 12, dispõe:

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

CONSIDERANDO que a Constituição da República não condiciona o exercício do direito à objeção de consciência para o serviço militar à vinculação a partido político, entidade filosófica ou comunidade religiosa, e nem tampouco há previsão legal nesse sentido;

CONSIDERANDO que a exigência do preenchimento do formulário de "Declaração do dirigente da comunidade religiosa, entidade filosófica ou partido político" limita o exercício do direito constitucional à escusa de consciência, onde o próprio constituinte não o fez;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 143 da Constituição da República é regulamentado pela Lei n. 8.239/91 e que não há na lei exigência de vinculação à entidade religiosa, política ou filosófica para o exercício do direito à escusa de consciência com a prestação de serviço alternativo;

CONSIDERANDO dos §4º e §5º do art. 3º da Lei n. 8.239/91 que versam sobre a prestação alternativa ao serviço militar obrigatório ainda não foram regulamentados;

CONSIDERANDO que em resposta à Recomendação n. 04/2016/MPF/PRM/SJM/GAB/LFPLG expedida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no bojo do Inquérito Civil n. 1.30.012.000381/2011-64, que sugere a regulamentação dos §4º e §5º do art. 3º da Lei n. 8.239/91, o Ministério da Defesa apresentou resposta no seguinte sentido:

Com efeito, anualmente cerca de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) cidadãos se alistam para o Serviço Militar Obrigatório (SMO), dos quais cerca de 100.000 (cem mil), pouco mais de cinco e meio por cento do total, são selecionados e, efetivamente, incorporados às Forças Armadas. De forma que, a maioria dos incorporados é de voluntários. E aqueles que apresentam imperativo de consciência têm sido simplesmente dispensados do SMO.

Desse modo, nos últimos três anos não houve alistados designados para a prestação do SASMO. E nesse contexto, a disponibilização desse Serviço, salvo melhor juízo, seria contraproducente, em razão da falta de pessoal para treinamento pretendido, o que demandaria custos desnecessários em tempos de aguda crise financeira no país' (cópia da resposta em anexo);

CONSIDERANDO o objeto da Ação Civil Pública n. 1000041-07.2018.4.01.3507 que tramita perante a Vara Única da Subseção Judiciária de Jataí/GO, com base no Inquérito Civil n. 1.18.000.000416/2017-96, no qual foi apurado que candidatos eram obrigados a prestar informações privadas relacionadas a religião e participação em movimentos sociais e políticos, por meio de formulários similares aos exigidos para a escusa de consciência, e que tais dados vem sendo utilizados para a perseguição e tortura em âmbito militar;

CONSIDERANDO que o juízo competente deferiu tutela provisória de evidência na Ação Civil Pública n. 1000041-07.2018.4.01.3507 para determinar à União que:

1) obrigue o Exército Brasileiro a retirar dos formulários de seleção e cadastramento de militares, tópicos pertinentes à participação dos pretendidos a ingressar nas fileiras do Exército, em movimentos religiosos, sociais e políticos;

2) se abstenha de incluir em novos formulários tais tópicos e se abstenha de promover questionamentos públicos e generalizados sobre a temática política e religiosa no âmbito do quartel;

3) adote tratamento nacionalmente uniformizado quanto à seleção de recrutas, respeitadas a livre manifestação do pensamento político e religioso, sem os questionamentos mencionados no itens anteriores.

CONSIDERANDO que a recusa à prestação do serviço militar obrigatório implica em penalidades tais como: i) impossibilidade de obtenção de passaporte ou prorrogação de sua validade; ii) ingresso como funcionário, empregado ou associado em - instituição, empresa ou associação oficial, oficializada ou subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal; iii) assinatura contrato com o Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal; iv) prestação de exame ou matrícula em qualquer estabelecimento de ensino; v) obtenção de carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão; vi) inscrição em concurso para provimento de cargo público; vii) exercício, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação, quer estipendiado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, quer em entidades paraestatais e nas subvencionadas ou mantidas pelo poder público; viii) recebimento qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

CONSIDERANDO que, não preenchendo o formulário de "Declaração do dirigente da comunidade religiosa, entidade filosófica ou partido político" resta ao cidadão com objeção de consciência, alternativamente, apenas a recusa imotivada ao serviço militar obrigatório ou a prestação do serviço militar;

CONSIDERANDO que ao prosseguir com o alistamento sem a declaração da entidade, o sistema, tal como estruturado atualmente, classifica a recusa à prestação do serviço militar obrigatório como se imotivada fosse, subtraindo do cidadão o direito à prestação alternativa e sujeitando-o às penalidades legais;

Resolve o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDAR ao Sr. MINISTRO DA DEFESA FERNANDO AZEVEDO E SILVA que:

A) as Forças Armadas se abstenham de exigir, de qualquer modo, a vinculação a entidade religiosa, política ou filosófica, ou exigir qualquer outro requisito não estabelecido em lei, para o exercício de escusa de consciência ao serviço militar obrigatório com prestação de serviço alternativo, com as devidas alterações nos sistemas eletrônicos de alistamento em todo o país;

B) seja regulamentado o serviço alternativo obrigatório a que se refere o §1º do art. 3º da Lei n. 8.239/91, a fim de viabilizar a escusa de consciência ao serviço militar obrigatório, com a opção de treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e

estado de calamidade, termos do §4º do mesmo dispositivo legal, e em consonância com o teor da Recomendação n. 04/2016/MPF/PRM/SJM/GAB/LFPLG expedida anteriormente por este Parquet Federal.

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 30 dias, a contar do recebimento, para informar as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação ou as razões para o seu não acatamento.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001797/2018-63 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposta omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Josiane Roberto Trindade

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2019

Assunto: Procedimento de Acompanhamento de controle externo da atividade policial na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Lajeado. Câmara: 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – Controle Externo da Atividade Policial

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do (a) Procurador (a) da República abaixo firmado (a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados à primeira Inspeção na Polícia Rodoviária Federal de Lajeado/RS, referente ao ano de 2019, sendo a visita prevista para o dia 21 de maio de 2019, às 14 horas.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

- I – registre-se e autue-se o presente;
- II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior e da última visita técnica realizada em 26 de novembro de 2018;
- III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no RS e ao Inspetor Chefe da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Lajeado;
- IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na unidade da PRF em Lajeado/RS, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 17/05/2019, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:
- a) Procurador (a) da República e Procurador (a) Regional da República Coordenadores (as) dos Núcleos Criminais, respectivamente, das PR/RS e PRR4;
- b) Juiz (a) Federal Diretor (a) do Foro da Subseção Judiciária de Lajeado;
- c) Presidente da Seccional da OAB/Seccional RS;
- d) Defensor (a) Público (a) Chefe da União no RS.
- V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE MAIO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.29.000.001714/2019-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2010;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 22, I, do Decreto nº 9.794/2019, as indicações de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior e para nomeação ou designação para desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior deverão ser avaliadas pela Secretaria de Governo da Presidência da República;

CONSIDERANDO que tais avaliações, podem, em tese, interferir indevidamente na autonomia universitária, prevista no art. 207, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto “verificar os efeitos concretos do Decreto nº 9.794/2019 na autonomia universitária”.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício à UFRGS, à UFCSPA e ao IFRS solicitando informações sobre os efeitos concretos do Decreto nº 9.794/2019 na Instituição.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, I, III, “e”, e 6º, VII, da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, que disciplina a instauração e tramitação das Notícias de Fato e dos Procedimentos Administrativos de Acompanhamento, definindo tal procedimento como instrumento adequado para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (art. 8º,II);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

CONSIDERANDO o teor da manifestação exarada no bojo dos autos do Inquérito Civil n. 1.31.001.000196/2014-12, que conclui pela necessidade de “acompanhar o cumprimento das disposições da LC 141/2012, art 36, atinente a obrigatoriedade do gestor do SUS de cada ente da Federação elaborar relatório detalhado de gastos e serviços prestados, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente.”

CONSIDERANDO que o objeto específico deste caderno é fiscalizar os atos da Administração Pública no que tange ao cumprimento da LC 141/2012, art 36, bem como acompanhar a adoção de práticas administrativas destinadas a efetivar o direito constitucional a informação e publicidade de recursos públicos federais;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, objetivando "acompanhar o cumprimento das disposições da LC 141/2012, art 36, atinente a obrigatoriedade do gestor do SUS de cada ente da Federação elaborar relatório detalhado de gastos e serviços prestados, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente", no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal

Como diligências preliminares DETERMINO:

1. Nomear os servidores lotados neste Ofício para atuar como secretários no presente;
2. Junte-se a presente Portaria aos autos;
3. Cumpra-se o determinado na Promoção de Arquivamento PRM-JPR-RO-00005455/2018; e
4. Promovam-se os registros necessários no sistema de informação institucional.
5. Autue-se e distribua-se o procedimento, conforme regras da unidade.

DAR CIÊNCIA à egrégia PFDC do Ministério Público Federal nos termos da Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, em seu artigo 6º, bem como do art. 9º, da Resolução n. 174/2017.

Publique-se.

THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 2019

A Procuradora da República no Município de Ji-Paraná/RO, THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO, representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-PFDC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, I, III, "e", e 6º, VII, da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, que disciplina a instauração e tramitação das Notícias de Fato e dos Procedimentos Administrativos de Acompanhamento, definindo tal procedimento como instrumento adequado para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (art. 8º, II);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

CONSIDERANDO o teor da manifestação exarada no bojo dos autos do Inquérito Civil n. 1.31.001.000234/2014-29, que conclui pela necessidade de "Acompanhar as medidas adotadas para implementar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU em Ji-Paraná e Cacoal/RO"

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, objetivando "Acompanhar as medidas adotadas para implementar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU em Ji-Paraná e Cacoal/RO", no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

Como diligências preliminares DETERMINO:

1. Nomear os servidores lotados neste Ofício para atuar como secretários no presente;
2. Junte-se a presente Portaria aos autos;
3. Cumpra-se o despacho anexo (PRM-JPR-RO-00003045/2019); e
4. Promovam-se os registros necessários no sistema de informação institucional.

DAR CIÊNCIA à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal nos termos da Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, em seu artigo 6º, bem como do art. 9º, da Resolução n. 174/2017.

Publique-se.

THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na NF nº 1.33.000.000369/2019-34, versando sobre supressão de vegetação e obras da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz no interior da área de posse da Comunidade de Remanescentes Quilombola Caldas do Cubatão, em descumprimento de decisão liminar dos autos n. 5020952-35.2016.4.04.7200/SC.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL a notícia de fato acima indicada, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados e adoção das medidas pertinentes.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. COMUNIDADES TRADICIONAIS. COMUNIDADE DE REMANESCENTES QUILOMBOLA CALDAS DO CUBATÃO. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E OBRAS. SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC. 5020952-35.2016.4.04.7200.

Determino, ainda, a expedição de ofícios à Prefeitura de Santo Amaro do Imperatriz e ao INCRA para informações, bem como autuação criminal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 296, DE 15 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1937, 1938, 1962, 1963, 1980 e 1981, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
98ª/Criciúma	Diógenes Viana Alves (14, 15 e 16 de maio)
37ª/Capinzal	Karla Bárdio Meirelles (21 a 24 de maio)
32ª/Timbó	Alexandre Daura Serratine (20 a 24 de maio)
55ª/Pomerode	Rejane Gularte Queiroz Beilner (15 a 17 de maio)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
98ª/Criciúma	Jadson Javel Teixeira (14 de maio)
98ª/Criciúma	Caroline Cristine Eller (15 e 16 de maio)
37ª/Capinzal	Marina Saade Laux (21 a 24 de maio)
32ª/Timbó	Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari (20 a 24 de maio)
55ª/Pomerode	José Renato Côrte (15 a 17 de maio)

ROGER FABRE
Procurador Regional Eleitoral Adjunto

PORTARIA Nº 298, DE 17 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2025 e 2026 RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
23ª/Lauro Müller	Larissa Zomer Loli (27 de maio)
31ª/Tijucas	Lenice Born da Silva (16 e 17 de maio)
42ª/Turvo	Cleber Lodetti de Oliveira (30 e 31 de maio)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
23ª/Lauro Müller	Marcelo Francisco da Silva (27 de maio)
31ª/Tijucas	Fabiano Francisco Medeiros (16 e 17 de maio)
42ª/Turvo	Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca (30 e 31 de maio)

ROGER FABRE

Procurador Regional Eleitoral Adjunto

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2019

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.002475/2008-08

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.34.033.000122/2015-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.34.033.000122/2015-70, instaurado com o objetivo de apurar possível ausência de atuação da Defensoria Pública da União na Subseção judiciária de Caraguatatuba/SP.

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe trata-se de procedimento para acompanhamento da instalação de órgão público na região do Litoral Norte de São Paulo.

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos e políticas públicas que, a princípio, não ensejam a autuação de inquérito civil.

CONSIDERANDO, por fim, a orientação da Egrégia Corregedoria do Ministério Público Federal, nos trabalhos correicionais ordinários realizados no dia 06 de maio do presente ano.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CNMP nº 174/2017, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO para acompanhar as medidas adotadas pela Defensoria Pública Geral da União para a instalação de unidade na Subseção Judiciária de Caraguatatuba

Como diligência inicial, determino:

1. Junte-se o ofício nº 381/2019/MPF/PRM-CGT e sua respectiva resposta.
2. Encaminhe-se o procedimento ao setor de análise.

REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos que lhe acompanham. COMUNIQUE-SE a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 176, DE 16 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do procedimento preparatório nº 1.34.001.007800/2018-45 com o objetivo de

acompanhar projeto do qual participa este Ministério Público Federal dentre outros, e que fora instituído visando uma ampla atuação em prol das crianças - de zero a seis anos de idade - com deficiência e cujos representantes propuseram ações no Juizado Especial Federal para requerimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conhecido como LOAS.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 177, DE 16 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o art. 170 da Constituição Federal, que dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva em juízo dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento preparatório nº 1.34.001.006483/2018-40, instaurado a partir do recebimento de ofício da Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, instruído de documentos recebidos do Banco Central do Brasil, relatando a realização de cobranças que poderiam caracterizar violação ao Código de Defesa do Consumidor e às normas constantes na Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, praticadas conglomerado Bradesco, consistentes nas cobranças de forma indevida pelos seguintes serviços: (i) Emissão de Segunda Via de Senha, realizada pelo Banco Bradesco Cartões S.A. (CNPJ 59.438.325/0001-01), no período de 04.10.2010 a 14.11.2016; (ii) Avaliação Emergencial de Crédito, realizada pelas instituições Banco Bradesco S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12) e Crediare S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ 05.676.026/0001-78), no período de 01.03.2011 a 12.06.2017; e (iii) Retirada no País, realizada pelas instituições Banco Bradesco S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12), Banco Bradesco Cartões S.A. (CNPJ 59.438.325/0001-01), Banco Bradescard S.A. (CNPJ 04.184.779/0001-01), e Crediare S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ 05.676.026/0001-78), no período de 03.01.2011 a 25.07.2017;

CONSIDERANDO a proximidade do prazo para encerramento do procedimento preparatório nº 1.34.001.006483/2018-40 e que pende de resposta o ofício encaminhado ao BACEN;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como arts. 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de verificar a atuação do BACEN em relação à notícia de infrações praticadas pelo conglomerado Bradesco, consistentes nas cobranças de forma indevida pelos seguintes serviços: (i) Emissão de Segunda Via de Senha, realizada pelo Banco Bradesco Cartões S.A., no período de 04.10.2010 a 14.11.2016; (ii) Avaliação Emergencial de Crédito, realizada pelas instituições Banco Bradesco S.A. e Crediare S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, no período de 01.03.2011 a 12.06.2017; e (iii) Retirada no País, realizada pelas instituições Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A., Banco Bradescard S.A., e Crediare S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, no período de 03.01.2011 a 25.07.2017. Altere-se a capa dos autos nos seguintes termos:

“EMENTA: CONSUMIDOR. Atuação do BACEN. Conglomerado Bradesco. Suposta prática de infração – cobranças indevidas. Cobrança Indevida por Emissão de Segunda Via de Senha pelo Banco Bradesco Cartões S.A., no período de 04.10.2010 a 14.11.2016. Cobrança Indevida por Avaliação Emergencial de Crédito, realizada pelas instituições Banco Bradesco S.A. e Crediare S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, no período de 01.03.2011 a 12.06.2017. Cobrança Indevida por Retirada no País, realizada pelas instituições Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A., Banco Bradescard S.A., e Crediare S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, no período de 03.01.2011 a 25.07.2017”

Determino:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações no Sistema Único, inclusive para fins de publicação e alteração da ementa;
- b) Registre-se a designação do Assessor lotado neste Gabinete da Procuradoria da República em São Paulo para secretariar este inquérito civil;
- c) Controle-se o prazo do presente inquérito civil público (art. 9º da resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 180, DE 17 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004963/2018-76, para apurar apurar as irregularidades praticadas na celebração e execução dos Contrato de Gestão nº 06/2008 - NTCSS/SMS firmado pela Secretaria Municipal de

Saúde de São Paulo com a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, cujo objeto contempla a operacionalização e o apoio à gestão e execução dos serviços de saúde na Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme. (procedimento originador 1.34.001.000355/2014-69.;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004963/2018-76 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da Republica

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 93/2019
Divulgação: segunda-feira, 20 de maio de 2019 - Publicação: terça-feira, 21 de maio de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**